



Número: **0800228-39.2018.8.15.0091**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Taperoá**

Última distribuição : **17/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)
JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)
ANA MARIA FERREIRA (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)
SUETONIO ANISIO FURTUNATO (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)
WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)
MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)
CARLOS SANDRO DO CARMO FURTUNATO (AUTOR)	MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14262 320	17/05/2018 23:22	Petição Inicial	Petição Inicial
14262 436	17/05/2018 23:22	PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos
14262 464	17/05/2018 23:22	PROCURAÇÃO, DOCS PESSOAIS E COMPROMOVANTE DE RESIDÊNCIA	Procuração
14262 833	17/05/2018 23:22	OUTROS DOCUMENTOS 1.compressed (1)	Outros Documentos
14262 467	17/05/2018 23:22	OUTROS DOCUMENTOS 2-ilovepdf-compressed (1)	Outros Documentos
15574 594	26/07/2018 13:27	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
23662 518	20/08/2019 12:17	Despacho	Despacho
23735 455	22/08/2019 10:25	Carta	Carta
24812 819	27/09/2019 10:18	Certidão	Certidão
24812 822	27/09/2019 10:18	AR DIVERSOS	Aviso de Recebimento
25281 051	14/10/2019 15:22	Contestação	Contestação
25281 408	14/10/2019 15:22	2643520_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
25281 409	14/10/2019 15:22	2643520_CONTESTACAO_Anexo_021	Outros Documentos
25281 411	14/10/2019 15:22	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
26258 898	18/11/2019 08:52	Mandado	Mandado

26527 328	26/11/2019 11:32	Habilitação	Petição de habilitação nos autos
26527 339	26/11/2019 11:32	KIT_SEGURADORA_LIDER	Procuração
26527 340	26/11/2019 11:32	SUBSTABELECIMENTO- SUELIO	Substabelecimento
31175 840	01/06/2020 18:51	Certidão	Certidão
32433 200	17/07/2020 17:55	Sentença	Sentença
33041 710	08/08/2020 22:12	Apelação	Apelação
33041 713	08/08/2020 22:12	APELAÇÃO DE DEMETRIUS E OUTROS-convertido	Apelação
33445 219	20/08/2020 17:07	Contrarrazões	Contrarrazões
33445 222	20/08/2020 17:07	2643520_CONTRARRAZOES_DE_RECURSO_01	Outros Documentos
35944 265	27/10/2020 08:50	Certidão	Certidão
37778 619	27/10/2020 17:39	Certidão de Prevenção	Certidão de Prevenção
37778 620	06/11/2020 15:10	Despacho	Despacho
37778 621	26/11/2020 19:44	Certidão	Certidão
37778 622	04/12/2020 08:23	Termo de Audiência	Termo de Audiência
37778 623	04/12/2020 08:23	TA 0112 1630 0800228-39.2018.8.15.0091	Termo de Audiência
37778 624	09/12/2020 15:33	Despacho	Despacho
37968 122	17/12/2020 12:01	Decisão	Decisão
37975 380	17/12/2020 13:07	Certidão	Certidão
46421 322	28/04/2021 18:56	Despacho	Despacho
46421 323	18/05/2021 17:10	Despacho	Despacho
46421 324	20/05/2021 12:32	Intimação de Pauta	Mandado de Reintegração e/ou Manutenção de Posse
46421 325	20/05/2021 12:46	Intimação de Pauta	Mandado de Reintegração e/ou Manutenção de Posse
46421 326	08/06/2021 10:49	Certidão de julgamento	Certidão
46421 327	21/06/2021 17:01	Acórdão	Acórdão
46421 328	21/06/2021 17:01	Relatório	Relatório
46421 329	21/06/2021 17:01	Ementa	Ementa
46421 330	21/06/2021 17:01	Voto do Magistrado	Voto
46421 331	22/06/2021 14:14	Expediente	Expediente
46421 332	29/07/2021 14:56	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
46817 148	09/08/2021 12:24	Certidão	Certidão
48436 649	13/09/2021 09:54	Expediente	Expediente
48436 650	13/09/2021 09:54	Expediente	Expediente
33041 714	22/09/2021 22:24	PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE	Petição
49430 319	04/10/2021 07:48	Certidão	Certidão
51485 422	18/11/2021 19:09	Decisão	Decisão

51975 451	29/11/2021 22:05	<u>JUNTADA DA PROCURAÇÃO E DOS DOC EXIGIDOS PELO JUÍZO E</u>	Petição
51975 479	29/11/2021 22:05	<u>DOCUMENTOS DOS AUTORES LEGÍVEIS</u>	Documento de Comprovação
51975 489	29/11/2021 22:05	<u>PROCURAÇÃO PEDRO HENIRQUE ANISIO</u>	Procuração
51975 915	29/11/2021 22:21	<u>Procuração</u>	Procuração
51975 927	29/11/2021 22:21	<u>PROCURAÇÃO PEDRO HENRIQUE ANISIO</u>	Procuração
52413 686	09/12/2021 09:59	<u>Certidão</u>	Certidão
52421 861	13/12/2021 10:03	<u>Despacho</u>	Despacho
53316 115	17/01/2022 15:49	<u>Petição</u>	Petição
53316 119	17/01/2022 15:49	<u>2643520_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01</u>	Outros Documentos
53587 698	25/01/2022 16:06	<u>Certidão</u>	Certidão
53629 372	26/01/2022 13:58	<u>Sentença</u>	Sentença

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO - FORMATO PDF



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051423092068700000013922477>
Número do documento: 18051423092068700000013922477

Num. 14262320 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAPEROÁ – PB,

““URGENTE””

JUSTIÇA GRATUITA - Gratuidade Processual - Art. 4º da Lei nº 1060/50

PROCEDIMENTO COMUM

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO INCLUSO

INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO

DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº 4061759 SSP/PB e do CPF sob nº 702690284-98, JOSÉ EWERTON ANISIO FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº 4313724 2º via SSP/PB e do CPF sob 131514264-33, WELLINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF sob nº 14619424463, SUETÔNIO ANISIO FORTUNATO, brasileiro, casado, agricultora, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob nº 2303165 2º via SSP/PB e do CPF sob nº 073602994-03, CARLOS SANDRO DO CARMO FORTUNATO, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº 20796643-3 SSP/RJ e do CPF sob nº 109098467-74, PEDRO HENRIQUE ANISIO FERREIRA, menor impúbere, incapaz representado neste ato pela a sua genitora ANA MARIA FERREIRA, brasileira, solteira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob nº 2303165 2º via SSP/PB e do CPF sob nº 073602994-03, todos residentes e domiciliados na Rua Francisco Anízio Vilar, 57, Conjunto CEMAP, Taperoá/PB, CEP 58680 000, email: dlclientestap@gmail.com, MARIA JOSÉ ANISIO FORTUNATO, brasileira, solteira, balconista, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob nº 27002919-2 SSP/RJ e do CPF sob nº 143478037-61, & RITA DO CARMO FORTUNATO, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF sob nº 76870421408, ambas residentes e domiciliadas na Estação Vitor Dunas, 1118, Rua B Lote 4 Quadra 15, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23550-570, email: dlclientestap@gmail.com, pelos os instrumentos procuratórios em anexo (**DOC. 1**), por intermédio de seus procuradores e advogados “*in fine*” assinados, com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias Castro, nº 121, Centro, Taperoá-PB, onde receberá as eventuais intimações e notificações de estilo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência com supedâneo legal na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT –

VITIMA FATAL

pelo PROCEDIMENTO COMUM em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 09.248.608/0001-04, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, com sede e domicilio na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro – Fone 9960-4118/ 988939848

Marcelo Dantas Lopes
Advogado
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
14262436-18446





I – DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA

A concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que os promoventes não possuem condições de arcar com as despesas e custas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento e a sua respectiva família, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50 e do artigo 1º da lei nº 7.115/1983, como atesta a declaração de hipossuficiência econômica realizada na “*procuração ad iuditia et extra*” (**DOC.1**).

Ademais, o fato de ingressar em Juízo sob o patrocínio de advogado não integrante dos quadros da Defensoria Pública, nenhuma influência tem na concessão do benefício pleiteado, conforme entendimento da sumula 29 do TJPB, que assim preceitua:

“Não está à parte obrigada, para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública”.

É o requerido!

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS DA DEMANDA

A *causa petendi* que se assenta nas linhas a seguir revela o exercício do mais legitimo Direito da Ação e é mote para aplicação inequívoca da lei 6.194/74 e seus consectários legais, em DIALOGO DAS FONTES, com a Constituição Federal, Processo Civil e o próprio Direito Civil.

III – DA CAUSA DE PEDIR REMOTA

O senhor FRANCISCO ANISIO FORTUNATO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG 3340214 SSP/PB e do CPF sob nº 87340372415, conforme documentos pessoais em anexo (**DOC. 2**) faleceu vítima de acidente de trânsito em via pública na Estrada PB 238, mas mediações do Sítio Santa Maria, Zona Rural de Taperoá/PB, no dia 24/06/2017, sendo sepultado no Cemitério “Consolação” no Município de Taperoá/PB, conforme certidão de óbito e boletim de ocorrência e acostadas na presente peça vestibular (**DOCs. 3 e 4**).

Outrossim, MM Juiz, o “de cuius” deixou ESPOSA e 07 (SETE FILHOS), conforme certidão de óbito (**DOC.3**), são eles:

RITA DO CARMO FORTUNATO (Esposa)

DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO (Filho)

JOSÉ EWERTON ANISIO FERREIRA (Filho)

WELLINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO (filho)

SUETÔNIO ANISIO FORTUNATO (filho)

CARLOS SANDRO DO CARMO FORTUNATO (filho)

PEDRO HENRIQUE ANISIO FERREIRA (Filho menor impúber representado neste ato pela a sua genitora ANA MARIA FERREIRA,

MARIA JOSÉ ANISIO FORTUNATO (Filha)

Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, N° 121, Centro – Fone 9960-4118 / 988939848

Dr. Marcelo Dantas Lopes
Advogado
Arvo 2018/05/18/46





Os requerentes são herdeiros legalmente habilitados do “de cujus”, conforme CERTIDÃO DE ÓBITO (DOC. 3), CERTIDÃO DE CASAMENTO (DOC.5) E OS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (RG) DOS FILHOS (DOC. 6) acostada na presente peça vestibular.

Destarte, MM Juiz, claro está à qualidade DE ÚNICOS HERDEIROS legítimos do “de cujus” FRANCISCO ANÍZIO FORTUNATO.

Assim, MM Juiz, os requerentes como já mencionado são HERDEIROS NA QUALIDADE DE ESPOSA E FILHOS do “de cujus” FRANCISCO ANISIO FORTUNATO, conforme documentação em anexo, falecido em 24/06/2017, vítima de acidente de trânsito, quando o mesmo trafegava na RODOVIA ESTADUAL 238, NAS MEDIAÇÕES DO SÍTIO SANTA MARIA NO DIA 24/06/2017 como CONDUTOR da MOTOCICLETA HONDA CG TITAN KS, COR AZUL, PLACA MNB 6838 COLIDIU FRONTALMENTE COM O VEÍCULO CHEVROLET CELTA, COR BRANCA, PLACA MOI 6070, CONDUZIDO PELA A SENHORA MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, conforme Boletim de Ocorrência acostada na exordial.

Registra-se que o sr. FRANCISCO ANISIO FORTUNATO faleceu no local, tendo sido constatado pela a EQUIPE DA SAMU, conforme Boletim de Ocorrência acostada nos autos.

A certidão de óbito aponta que o evento morte fora causado por POLITRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO COM HEMORRAGIA INTERNA advindo do ACIDENTE DE MOTO, conforme certidão de óbito acostado na presente peça.

Ciente de seu direito os requerentes ingressaram com o pedido administrativo NO DIA 24/11/2017 NOS CORREIOS NA CIDADE DE TAPEROÁ/PB incluso na presente peça (DOC. 7) tendo sido POSTERGADO por ausência de COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENVIADOS e AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, conforme carta da promovida em anexo (DOC. 8).

EXCELENCIA TODOS OS DOCUMENTOS QUE INSTRUDEM A INICIAL FORAM ACOSTADAS NO SINISTRO 3170659950 E OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA A PROMOVIDA, CONTUDO, PARA POSTERGAR O DIREITO DOS AUTORES EXIGE DOCUMENTOS QUE JÁ FORAM ENVIADOS, CARACTERIZANDO ASSIM, UMA TENTATIVA DE OBSTAR O DIREITO DOS AUTORES.

ORA, MM JUIZ, A PROMOVIDA ESTANDO DE POSSE DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUDEM A INICIAL JÁ SÃO SUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DA INDENIZAÇÃO NA SEARA ADMINISTRATIVA COMO EM INÚMEROS CASOS.

ASSIM, MM JUIZ, O INTERESSE DE AGIR DOS AUTORES ENCONTRA-SE CONFIGURADOS, POIS TENTOU INICIALMENTE NA SEARA ADMINISTRATIVA A CONCESSÃO DO SEGURO DPVAT COMO DETERMINA A ATUAL JURISPRUDÊNCIA, INCLUSIVE DO TJPB.

Estando os autores com todos os documentos necessários para a concessão do SEGURO DPVAT a promovida optar em obstar requerendo documentos totalmente desnecessários, desse modo, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA senão bater as portas do Poder Judiciário para que seja concedido o seguro que lhe são de direito.

Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro – Fone 9960-4118/ 988939848

Dr. Marcelo Dantas Lopes
Advogado - CRMF 18468





Salienta-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo FRANCISCO ANISIO FORTUNATO, culminado com o óbito, os Requerentes HERDEIROS do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer do seu Direito.

V – DA CAUSA DE PEDIR PRÓXIMA

A – Do seguro DPVAT

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “q” nestes termos:

Art. 20, 1 – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que OS REQUERENTES devem ser indenizados pelo seguro, como medida de direito, visto que são filhos e esposa do falecido FRANCISCO ANISIO FORTUNATO.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, N° 121, Centro – Fone 9960-4118/ 988939848

*Dr. Marcelo Dantas Lopes
Advogado
04/05/2018
18446*





APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT- INDENIZAÇÃO POR MORTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS. (TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, desse torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado no DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

VI - DA PERÍCIA

Deixa de requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

VII – DOS PEDIDOS IMEDIATO E DOS PEDIDOS MEDIATOS

Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, N° 121, Centro – Fone 9960-4118/ 988939848

Dr. Marcelo Dantas Lopes
Advogado
18051422205782900000013922589





1. Do pedido imediato:

a) Requer seja recebida esta inicial, bem como seja processada a presente demanda até final decisão jurisdicional procedente de mérito, haja vista a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como dos requisitos dos artigos 319 e 320 do NCPC. Ademais, requer ainda que seja aplicado *in totum* a lei n. 6.194/74 - Seguro DPVAT.

2. Dos pedidos mediatos:

Diante dos fatos articulados e fundamentados no direito, pela privacidade vilipendiada e moral espancada, é que se requer o seguinte:

a) Preliminarmente a concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que os promoventes não possuir condições de arcar com as despesas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento e a sua respectiva família, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50, conforme declaração de hipossuficiência inclusa na “procuração ad juditia et extra” (DOC.1);

b) A citação da requerida, no endereço declinado no preâmbulo para conhecer dos termos da presente, e o processamento desta inicial, sob pena de revelia, em conformidade com o artigo 319 do Novo Código de Processo Civil;

c) A procedência da presente demanda para o fim de condenar a requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais;

d) Que o valor da condenação seja devidamente corrigido acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro, tudo em conformidade com a súmula 54 do STJ;

e) Que seja a requerida condenada ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação;

f) O julgamento antecipado da lide com fundamento no artigo 355, I do Novo Código de Processo Civil, visto que, as provas são meramente documentais;

h) Que seja todas as publicações, intimações, notificações e quaisquer outros atos de intercambio processual deste juízo sejam realizados na pessoa dos advogados que esta subscreve, sob pena de possível nulidade.

i) Que não seja marcada audiência preliminar haja vista que a promovida declina pelo acordo após a prolação da sentença;

j) Por fim, requer a juntada de todos os documentos acostados na exordial.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documentais e outras que se fizerem necessárias ao deslinde da presente ação.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil reais) para meros efeitos fiscais.

Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, N° 121, Centro – Fone 9960-4118/ 988939848

Dr. Marcelo Dantas LOPES
Advogado
08/05/2018





Nestes Precisos Termos, Pede e Confia no Deferimento.

Taperoá - PB, 05 de maio de 2018.

MARCELO DANTAS LOPES
Advogado OAB/PB 18446

Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, N^a 121, Centro – Fone 9960-4118/ 988939848

Dr. Marcelo Dantas Lopes
Advogado OAB/PB 18446



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051422205782900000013922589>
Número do documento: 18051422205782900000013922589

Num. 14262436 - Pág. 7

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,
OUTORGANTE: WELLINGTON EMANUEL PEREIRA ANTONIO, brasileiro solteiro, agricultor, residente e domicílio na Rua Francisco Alves, nº 210, bairro Centro, em Taperoá-PB, constituí e nomeio os procuradores:

OUTORGADO: MARCELO DANTAS LOPES, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB - 2PB sob o n.º 121 com no escritório profissional situado na com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório (PROJAS) podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo estabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual 20%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

Taperoá/PB, 28 de Marco de 2018

Wellington Emanuel Pereira Antônio
OUTORGANTE



CÓDIGO DE CONTROLE
0EF9.E078.88F2.8358



Emitido pela Secretaria da Fazenda Federal do Brasil
às 08:24:55 do dia 12/07/2017 (hora e data de Brasília)
dígitos verificadores: 60

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Ministério da Fazenda

Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

148.194.244-63

Nome

WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO

Nascimento

08/02/2001



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051422234131800000013922616>
Número do documento: 18051422234131800000013922616

Num. 14262464 - Pág. 2



PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,
OUTORGANTE: **RITA DO CARMO RENILVATO BEASILIRA
APÓSSENTADA, VÍVIA RESIDENCIARIA DO MÍCIA DO
Centro das Dunas, n.º 1168, Rua B Lote QD 15
Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ.**

, constitui e nomeio os procuradores:

OUTORGADO: **MARCELO DANTAS LOPES**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB – 2PB sob o n.º s com no escritório profissional situado na com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor **Ações de Cobrança do Sogro Obregeirário DPUBT** podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual 30%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

Taperoá/PB 28 de Março de 2018

Rita do Carmo Renilvato
OUTORGANTE



619



CPF: 768704 214-08

H



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051422234131800000013922616>
Número do documento: 18051422234131800000013922616

Num. 14262464 - Pág. 4



PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim-abixo assinado.

OUTORGANTE: JOSE FERREIRA ANICIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua Francisco Anicio Vilac, 57, Centro, Júlio Cenac Taperoá/PB,

constituo e nomeio os procuradores:

OUTORGADAS: MARCELO DANTAS LOPES, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB – 2PB sob o n.º com no escritório profissional situado na com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo estabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual 20%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

Taperoá/PB, 28 de Março de 2018

Jose Ferreira Anicío Ferreira
OUTORGANTE

Escrítorio Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira centro - Fone: (83) 3343-4101 - Escrítorio Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: 88939848



LEI N° 7.116 DE 29/06/83
ASSINATURA DO DOCUMENTO
Nome Pessoal - 26

CPF 131.514.264-33
CARROZERIA TAPERNA PB
DOC. ORIGEM N. 16014 ELS. 202V LIV. A 16

TAPERNA-PB
NATURALIDADE
DATA DE NASCIMENTO
17/01/1999

ANNA MARIA FERREIRA
PAULÍAO FRANCISCO ANSISO RONTEIRAS
NAME JOSE EWERTON ANSISO FERREIRA
REGISTRO 4.313.724 EMISSÃO 09/03/2015
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051422234131800000013922616>
Número do documento: 18051422234131800000013922616

Num. 14262464 - Pág. 6



PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,
OUTORGANTE: DANIELIUS FRANCISCO PEREIRA ALVÍZER,
brasileiro, convivente, residente e domiciliado na Rua Francisco Antônio Viana, 37, bairro CEMAP, Taperoá, PB.
constitui e nomeio os procuradores:

OUTORGADO: MARCELO DANTAS LOPES, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB – 2PB sob o n.º 8 com no escritório profissional situado na com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPMAF podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

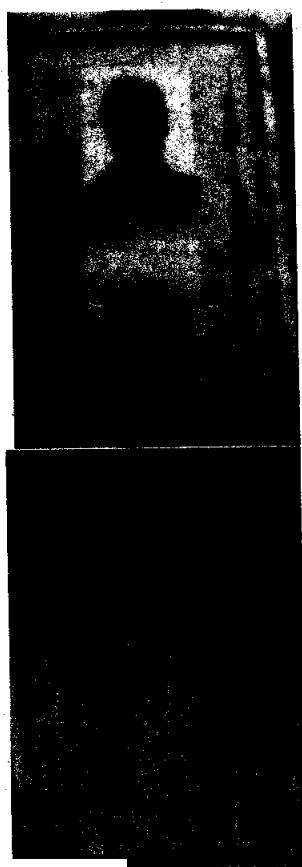
PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual 20%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

Taperoá/PB, 28 de Marco de 2018

Danielius Francisco Pereira Alvízer
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051422234131800000013922616>
Número do documento: 18051422234131800000013922616

Num. 14262464 - Pág. 8



PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular de mandado por mim abaixo assinado,
OUTORGANTE: MARCIA JOSE ANISIO RODRIGUES bens
sileira, SOLVIRIA, balconista, RESIDENTE E DOMICILIADA na
rua ~~Eugenio~~ Vitorino Dumas 3368, Rua B LT 40035,
SANTA CRUZ, Rio de Janeiro/RJ,
, constituio e nomeio os procuradores:

OUTORGADO: MARCELO DANTAS LOPES, brasileiro, casado, advogado
regularmente inscrito na OAB - 2PB sob o n.º com no escritório profissional situado na
com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro,
Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e
interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar
os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou
Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes
procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et
extra*, para o foro em geral, especialmente para propor
Ação de Cobrança do Seguro Obeignário DRVAT
podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar
termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os
respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer
natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo
substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e
valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste
mandato.

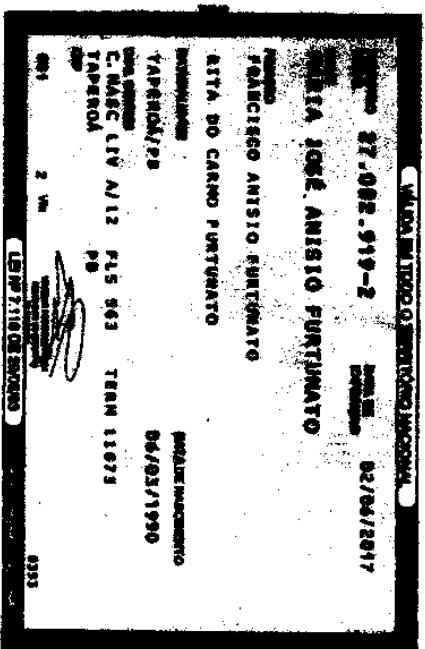
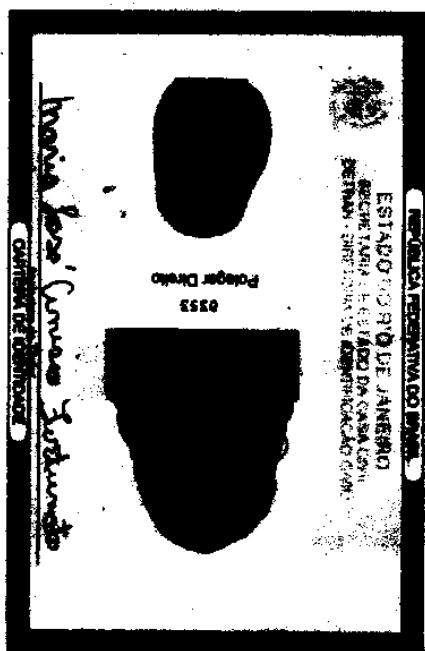
PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima
descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a
procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a
ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação,
receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça
gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com
a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os
contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual
20%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação
(liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência,
podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento
deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e
outro em nome dos patronos.

Taperoá/PB, 28 de Marco de 2018

Marcia Jose Anisio Rodrigues
OUTORGANTE





11:30:1510 da 22/02/2017 (hora e dia de impressão)
Sistema de Informação Financeira do Brasil
Centro de Pesquisas e Desenvolvimento
MCTI - Ministério da Ciência e Tecnologia

DD79.B847.5CF1.ED2A

ALASO SEMINTE CON CONFERENCIA DE INVESTIGACIÓN
08/03/1990

MARIA JOSE ANTONIO VENTURA
Nunes
143.478-037-61
Hermes
CORRIGIDOR DE MUSICA/0

INSTITUTO DA FAZENDA
Pecária Federal
Cedras do Pecões Fazenda

Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:27
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051422234131800000013922616>
Número de documento: 18051422234131800000013922616

Num. 14262464 - Pág. 10

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,

OUTORGANTE: CARLOS SANDRO DO GABRINO FORTUNATO
brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Francisco Anizio Viana, 57, Conjunto
CEMAP, Taperoá-PB.

, constitui e nomeio os procuradores:

OUTORGADAS: MARCELO DANTAS LOPES, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB – 2PB sob o n.º s com no escritório profissional situado na com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

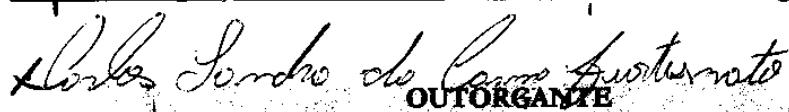
PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor

Ação de Cobrança do Salvo DPVAT
podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

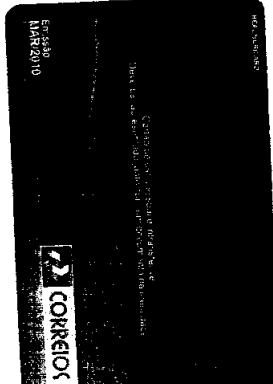
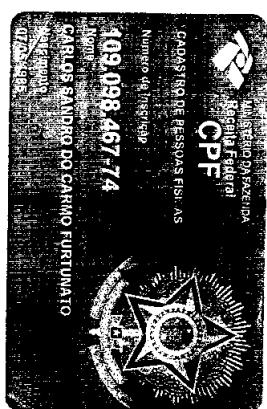
PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual 20%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

Taperoá-PB, 28 de Março de 2018


Carlos Sandro do Gabrino Fortunato
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051422234131800000013922616>
Número do documento: 18051422234131800000013922616

Num. 14262464 - Pág. 12

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,
OUTORGANTE: SUELZIO ANTONIO FERNADES, brasileiro
SOLTEIRO, PARCELADE, RESIDENTE e DOMICILIADO na
Rua Francisco Antônio Villar, 57, Longino CEMAP
Taperoá/PB.

constituo e nomeio os procuradores:

OUTORGADAS: MARCELO DANTAS LOPES, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB – 2PB sob o n.º com no escritório profissional situado na com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor ~~Atos de Cobrança do Seguro Obrigatório PRAT~~ podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual 20%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

Taperoá/PB, 28 de Marcio de 2018

Assinatura do Outorgante
OUTORGANTE





MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

143.478.047-33

Nome

SUETONIO ANISIO FURTUNATO

Nascimento
24/09/1993

AVISO SOBRE NTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
9865.D4A9.A7A7.51E6

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 12:45:03 do dia 01/09/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:27

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051422234131800000013922616>

Número do documento: 18051422234131800000013922616

Num. 14262464 - Pág. 14

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,
OUTORGANTE: ~~PEDRO ENRIQUE ANJOS FERREIRA~~, menor
impulsivo de ~~Jucá~~, representante legal nesse ato ~~peça A54~~
centro da ~~Ana Maria Ferreira~~, brasileira, convivente
agricultor, residente e domiciliado na Rua Francisco
Alencar, 23, Conjunto CEMAP, Taperoá/PB.
, constituí e nomeio os procuradores:

OUTORGADAS: MARCELO DANTAS LOPES, brasileiro, casado, advogado
regularmente inscrito na OAB – 2PB sob o n.º com no escritório profissional situado na
com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro,
Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e
interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar
os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou
Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes
procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et
extra*, para ~~o~~ ~~foro~~ em geral, especialmente para propor
Ação de Cobrança do Seguro DPAT
podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar
termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os
respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer
natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo
substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e
valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste
mandato.

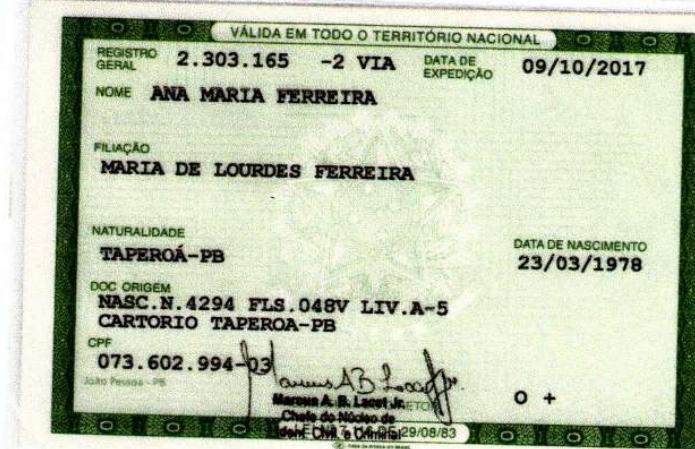
PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima
descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a
procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a
ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação,
receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça
gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com
a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os
contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual
50%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação
(liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência,
podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento
deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e
outro em nome dos patronos.

Taperoá/PB, 28 de Marco de 2018

Marcelo Dantas Lopes
OUTORGANTE

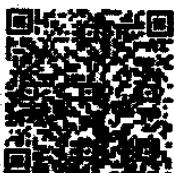




Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051422234131800000013922616>
Número do documento: 18051422234131800000013922616

Num. 14262464 - Pág. 16

CÓDIGO DE CONTROLE
37AE.328D.BCP0.2E8D



Emitido pela Secretaria da Fazenda Federal do Brasil
 às 09:23:16 de dia 12/07/2017 (horas e data de Brasília)
 dígito verificador: 80
 VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
146.193.734-51

Nome
PEDRO ENRIQUE ANSIO FERREIRA

Naecimento
08/10/2003



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051422234131800000013922616>
Número do documento: 18051422234131800000013922616

Num. 14262464 - Pág. 17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

03337589/0001-06
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
"RIBEIRO DE TOLÉDO"
Av. Getúlio Vargas, S/N
CENTRO - CEP 58680-000
TAPEROA-PB.

Certidão de Nascimento

NOME:
PEDRO ENRIQUE ANISIO FERREIRA

MATRÍCULA

0706980155 2003 1 00017 269 0017482 41

DATA DE NASCIMENTO(POR EXTENO)		DIA 03	MÊS 10	ANO 2003
três de outubro de dois mil e três				
HORA DE NASCIMENTO 08:40	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO Juazeirinho-PB			
MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF Taperoá-PB	LOCAL DE NASCIMENTO Fundação Assistencial e Hospitalar de Juazeirinho PB - Juazeirinho-PB			SEXO masculino
FILIAÇÃO FRANCISCO ANISIO FURTUNATO e ANA MARIA FERREIRA				
AVÓS Paterno(s): LUZIA DO CARMO Materno(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA.				
GÊMEOS NÃO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) NÃO POSSUI			DNV (DEC. NASC. VIVO) --- NADA CONSTA ---
DATA DO REGISTRO (POR EXTENO)		vinte e quatro de outubro de dois mil e três (24/10/2003).		

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
2ª VIA. Registro lavrado em 24/10/2003, no livro A-00017, Nº 17482, folha 269-V.

NOME DO OFÍCIO
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL RIBEIRO DE TOLÉDO

OFICIAL REGISTRADOR
Maria das Graças Dias de Tolédo Farias

MUNICÍPIO/UF
Taperoá-PB

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Taperoá-PB, 01 de agosto de 2017.

Cláudia Regina Guimarães
Cláudia Regina Guimarães
Escrevente Compromissada

Selo Digital: AFK90369-VROB

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ENDEREÇO
AV. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO Taperoá-PB - CEP
58680000 Fone: 3463-2451 E-mail:
cartorioibeirotoledo@hotmail.com

03337589/0001-06
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
"RIBEIRO DE TOLÉDO"
Av. Getúlio Vargas, S/N
CENTRO - CEP 58680-000
TAPEROA-PB.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 262805 B





CEP RIO DE JANEIRO RJ / LOCAL
RITA DO CARMO FURRINATO
EST VITOR DUMAS, 1168
RUA B LT 4 QD 15
SANTA CRUZ
23550-570 RIO DE JANEIRO - RJ



Cadastre-se no Conta Online. Saiba mais.



Sua conta chegou.



O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores)

seguro

DPVAT

- Trânsito

de veículos



Administradora do Seguro DPVAT



www.seguradoralider.com.br

BRASIL

2112-17

CARLOS SANDRO DO CARMO FURTUNATO
RUA SÃO FRANCISCO ANISIO VILAR, s/n
CJ SAO FRANCISCO
CEP 58680000 - TAPEROÁ - PB

DEVOLUGA SAC DPVAT
Seguradora Lider - DPVAT
CEP: 20.270-971
www.seguradoralider.com.br

Para uso dos correios
Responsável Pela Informação

Morador Endereço Inexistente Não existe o nº de endereço Porteiro
Residente Ausente Sinalizado Data _____
Falecido
Morador Endereço Inexistente Não existe o nº de endereço Porteiro
Residente Ausente Sinalizado Data _____
Falecido

Entre em contato conosco
SAC DPVAT 0800 022 12 04
www.seguradoralider.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

03337589/0001-06
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
RIBEIRO DE TOLÉDO
Av. Getúlio Vargas, 586
CENTRO - CEP 58600-000
TAPEROÁ-PB

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
FRANCISCO ANISIO FURTUNATO
RITA DO CARMO FURTUNATO

MATRÍCULA:
0706980155 1984 2 00007 023 0001611 31

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONTRAENTES

FRANCISCO ANISIO FURTUNATO, nascido em trinta e um de outubro de um mil novecentos e sessenta e dois (31/10/1962), natural de Taperoá-PB, brasileiro. Filho de **LUZIA DO CARMO**.
RITA DO CARMO, nascida em doze de março de um mil novecentos e sessenta e quatro (12/03/1964), natural de Desterro-PB, brasileira. Filha de **MARIA DAS DORES DO CARMO**.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTERNO) _____
vinte e seis de julho de um mil novecentos e oitenta e quatro

DIA 26 MÊS 07 ANO 1984

REGIME DE BENS DO CASAMENTO _____
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
ELE: O mesmo nome de solteiro
ELA: **RITA DO CARMO FURTUNATO**

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
2ª VIA. Registro lavrado em 26/07/1984, no Livro B-00007, Nº 1611, folha 23.
No presente termo consta a anotação em que o contraente teve seu óbito lavrado neste cartório aos 26/06/2017, livro C/00007, fls: 79, sob nº 4088, falecido aos 24/06/2017.

NOME DO OFÍCIO _____
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL RIBEIRO DE TOLÉDO

OFICIAL REGISTRADOR _____
Maria das Graças Dias de Tolédo Farias

MUNICÍPIO/UF _____
Taperoá-PB

ENDEREÇO _____
AV. GETÚLIO VARGAS, 586 - CENTRO Taperoá-PB - CEP 58600000 Fone: 3463-2451 E-mail: cartorioibeitolledo@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Taperoá-PB, 25 de julho de 2017

Claudia Regina Guimarães
Claudia Regina Guimarães
Escrevente Compromissado

Selo Digital: AFK90356-RGEJ
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

03337589/0001-06
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
RIBEIRO DE TOLÉDO
Av. Getúlio Vargas, 586
CENTRO - CEP 58600-000
TAPEROÁ-PB

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº

262771





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME:
JOSÉ EWERTON ANISIO FERREIRA

MATRÍCULA

0706980155 1999 1 00016 202 0016015 14

O 3302700001-05
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
AV. GETÚLIO VARGAS, S/N
CENTRO - CEP 56680-000
TAPEROÁ - PB,

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO) _____
dezessete de janeiro de um mil novecentos e noventa e nove

DIA 17 MÊS 01 ANO 1999

HORA DE NASCIMENTO _____
20:42 MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO _____
Taperoá-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF _____ LOCAL DE NASCIMENTO _____
Taperoá-PB HOSPITAL DISTRITAL - Taperoá-PB SEXO _____
masculino

FILIAÇÃO _____
FRANCISCO ANISIO FURTUNATO e ANA MARIA FERREIRA

AVOS _____
Paterno(s): LUZIA DO CARMO
Materno(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA.

GÊMEOS _____ NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) _____
NÃO NÃO POSSUI

DATA DO REGISTRO (POR EXTENO) _____
vinte e oito de janeiro de um mil novecentos e noventa e nove (28/01/1999). DNV (DEC. NASC. VIVO) _____
— NADA CONSTA —

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES _____
2ª VIA. Obs: Registro lavrado em 28/01/1999, no livro A-00016, Nº 16015, folha 202-V. Consta no presente termo a averbação da Emancipação do registrado por Instrumento de Escritura Pública de Emancipação lavrada aos 30/09/2015, no Serviço Notarial e Registral de Taperoá-PB, no livro nº 77, folha 86v, trânsito 1º, onde o registrado foi emancipado e habilitado para praticar e exercer todos os atos da vida civil. Dado e passado nesta cidade aos 30/09/2015.

NOME DO OFÍCIO _____
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL RIBEIRO DE TOLÉDO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Taperoá-PB, 30 de setembro de 2015.

OFICIAL REGISTRADOR _____
Maria das Graças Dias de Toledo Farias

Maria das Graças Dias de Toledo Farias
Maria das Graças Dias de Toledo Farias
Oficial do Registro Civil

MUNICÍPIO/UF _____
Taperoá-PB

Selo Digital: ABX18779-JEEA
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

ENDERECO _____
AV. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO Taperoá-PB - CEP
56680000 Fone: 3463-2451 E-mail:
cartorioibeirotoledo@hotmail.com

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
AV. GETÚLIO VARGAS, S/N
CENTRO - CEP 56680-000
TAPEROÁ - PB,

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 806978 A



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Certidão de Nascimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO

MATRÍCULA

0706980155 2001 1 00017 096 0016788 75

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO) _____
oito de fevereiro de dois mil e um DIA 08MÊS 02ANO 2001HORA DE NASCIMENTO _____
04:00 MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Taperoá-PBMUNICÍPIO DE REGISTRO/UF _____ LOCAL DE NASCIMENTO _____
Taperoá-PB HOSPITAL DISTRITAL - Taperoá-PB SEXO
masculinoFILIAÇÃO _____
FRANCISCO ANISIO FURTUNATO e ANA MARIA FERREIRAAVOS _____
Paterno(s): LUZIA DO CARMÓ
Materno(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA.GÊMEOS _____ NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) _____
NÃO _____ NÃO POSSUI _____DATA DO REGISTRO (POR EXTENO) _____
seis de julho de dois mil e um (07/07/2001) DNV (DEC. NASC. VIVO)
--- NADA CONSTA ---OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES _____
2ª VIA. Registro lavrado em 07/07/2001, no livro A-00017, Nº 16788, folha 96.RÔME DO OFÍCIO _____
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL RIBEIRO DE TOLÉDO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Taperoá-PB, 25 de novembro de 2015.

OFICIAL REGISTRADOR _____
Maria das Graças Dias de Tolédo FariasCláudia Regina Guimarães
Escrevente CompromissadaMUNICÍPIO/UF _____
Taperoá-PBSelo Digital: ABX18879-I0EP
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>ENDERECO _____
Av. Getúlio Vargas, 591 - CENTRO Taperoá-PB - CEP
86900-000 Fone: 3403-2451 E-mail:
cartorioibeirodeoledo@hotmail.com

03337569/0001-06
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
“RIBEIRO DE TOLÉDO”
Av. Getúlio Vargas, 591
CENTRO - CEP 59250-000
TAPEROÁ-PB.

A D O D E N D O R D A C I P R A 4 0 0 1 4 7 1 0 2 4 0 0 0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRA

Estado d a Paraíba

Município (ou Comarca) d s Taperoá

Cartório d e Taperoá

103.337.589/001

REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO DO REGISTRO

Rua 15 de Novembro, 10

CENTRO - CEP: 58680-000

TAPEROÁ-PB

Maria das Gracas Dias de Toledo Farias.

Oficial do Registro Civil

Maria das Gracas Dias Toledo Farias
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
CPF: 620.870-04

NASCIMENTO N.^o 17.482

Certifico que às fls. 269 do livro n.^o A/17 do Registro de Nascimento foi feito o nascimento de PEDRO ENRIQUE ANISIO FERREIRA =

Nascido ao s 03 de outubro de 2003 às 8 horas e 40 na Fundação Assistencial e Hospitalar de Juazeirinho Pb
do sexo masculino filho
de Enisio Anisio Furtado, casado, agricultor, residente neste
e de Ana Maria Ferreira, brasiliense, agricultora, residente nesta cida
sendo avós paternos Luzia do Carmo.

x x x

e maternos Maria da Lourdes Ferreira

x x x

Foi declarante O Pai
e serviram de testemunhas Aluisio Lima
Maria Alice Diniz Sousa Moura Brasil.

ODOBRAÇÃO: Pedi a laudo nos termos da lei 9.534/97

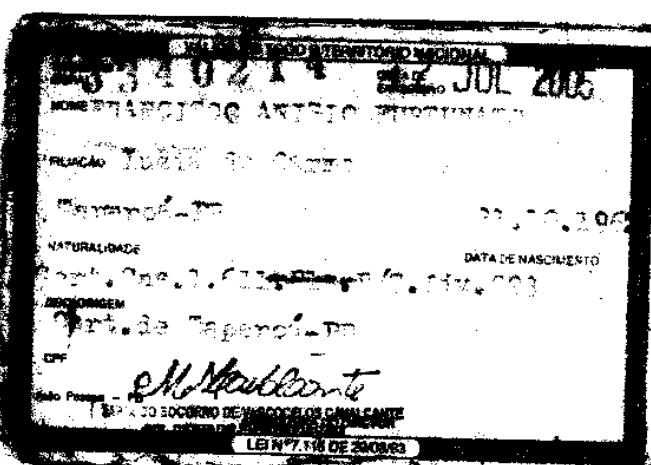
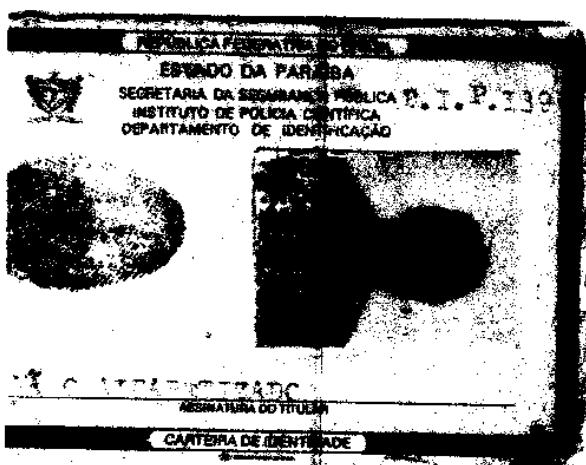
103.337.589/001-00
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
referido é verdadeiro.
Rua 15 de Novembro, 10
CENTRO - CEP: 58680-000
TAPEROÁ-PB dou fé.

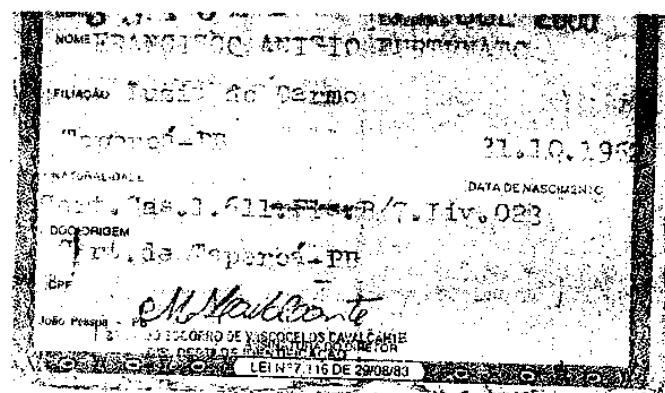
Taperá

, 24 de outubro de

Maria das Gracas Dias de Toledo Farias
Official

Ref. 016 - B150x1





MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

873.403.724-15

Nome

FRANCISCO ANISIO FURTUNATO

Nascimento
31/10/1962

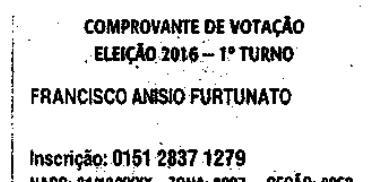
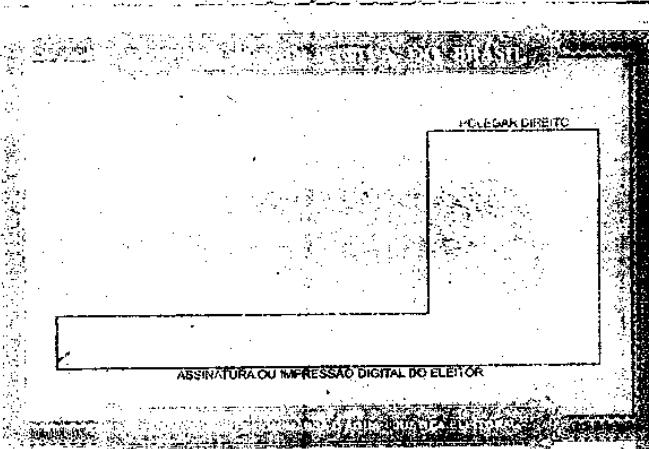
VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
88C0.4252.B2B0.AD74

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 18:27:50 do dia 22/01/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



FRANCISCO ANSIO FURTUNATO

FILIAÇÃO.....

LUIZA DO CARMO

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO..... 31/10/1962

ESTADO CIVL... CASADO

NATURALIDADE: TAPEROL - PB

DOCUMENTO.... R.G. 3340214 SSP PB 1207/2005

LEI Nº 8.999, DE 16 DE MAIO DE 1999

CPF..... 873.403.724-15 CIN:.....

MT. ELETOR: 016126371279 SECÃO: 53 ZONA: 27

LOCAL DATA DE EMISSÃO: AARU - 28/01/2013

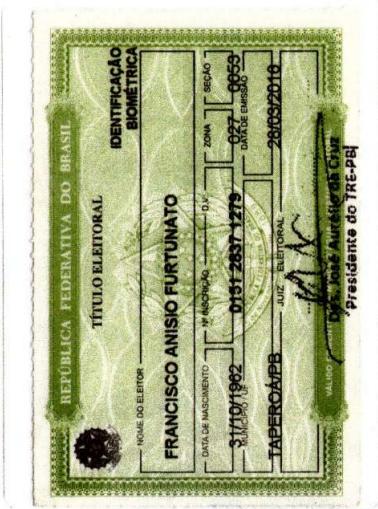


NAO ALFABETIZADO

RJ 0040 2132668

124.54362.750





Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 14/05/2018 23:09:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051422242060800000013922619>
Número do documento: 18051422242060800000013922619

Num. 14262467 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FRANCISCO ANISIO FURTUNATO

MATRÍCULA:
0706980155 2017 4 00007 079 0004088 01

SEXO masculino COR
ESTADO CIVIL E IDADE casado, 54 anos

NATURALIDADE/UF Taperoá-PB DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CPF nº: 873.403.724-15

ELEITOR

SIM - Nº 015128371279, Zona: 27 - PB

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)
LUZIA DO CARMO (Falecida). Residia na(o) Rua Francisco Anisio Vilar, 57, no município de Taperoá-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO
vinte e quatro de junho de dois mil e dezessete - 03:00 DIA 24 MÊS 06 ANO 2017

LOCAL DO FALECIMENTO
Em via pública: BR 238 no município de Taperoá-PB

CAUSA DA MORTE

a) Politraumatismo, b) Acidente de Trânsito

NOME DO MÉDICO / CRM LOCAL DO SEPULTAMENTO
Arquimedes Braga de Lima - CRM: 7197 Cemitério A Consolação no município de Taperoá-PB

DECLARANTE

ANA MARIA FERREIRA, brasileira, agricultor, residente e domiciliada: Rua Francisco Anisio Vilar, 57, Taperoá-PB

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Registro lavrado em 26/06/2017, no Livro C-00007, Nº 4088, folha 79. O falecido era casado com RITA DO CARMO FURTUNATO. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 245147993. Foi declarado que o mesmo deixa 07 filhos: Maria José, Suetônio, Carlos Sandro, Demetris, Everton, Wellington e Pedro, não deixa bens.

NOME DO OFÍCIO O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL RIBEIRO DE TOLÉDO Taperoá-PB, 26 de Junho de 2017

OFICIAL REGISTRADOR
Maria das Graças Dias de Tolédo Farias

MUNICÍPIO/UF
Taperoá-PB

ENDEREÇO
AV. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO Taperoá-PB - CEP
58680000 Fone: 3463-2451 E-mail:
cartorioibeirotoledo@hotmail.com

Selo Digital: AFI66051-MEED
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Maria das Graças Dias de Tolédo Farias
Oficial do Registro Civil
Cartório do Registro Civil de Taperoá-PB

03337589/0001-06
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
"RIBEIRO DE TOLÉDO"
Av. Getúlio Vargas, S/N
CENTRO - CEP 58680-000
TAPEROÁ - PB

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº: 262656 B



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SOLEDADE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Versando sobre: Acidente Automobilístico com vítima fatal

Hora e data do fato: Às 03h20min, do dia 24 de junho de 2017.

Hora e data em que a Delegacia tomou conhecimento: Às 5h00min, do dia 24 de junho de 2017.

Local do Ocorrido: PB 238, ENTRADA DA FAZENDA SANTA MARIA, ZONA RURAL DE TAPEROÁ.

COMUNICANTE: CIOP PM

VÍTIMA: FRANCISCO ANÍSIO FORTUNATO, do sexo masculino, nascido no dia 31/10/1962, com 54 anos de idade, CPF: 87340372415, filho de NÃO DECLARADO e de LUZIA DO CARMO, natural de TAPEROÁ, BRASILEIRA, residente na RUA FRANCISCO ANÍSIO VILAR, bairro CONJUNTO SÃO FRANCISCO, na cidade de TAPEROÁ, PB

TESTEMUNHAS: A SEREM ARROLADAS POSTERIORMENTE.

HISTÓRICO: Informações via CIOP dando conta de um acidente automobilístico com vítima fatal; Que a vítima estaria embriagada e ao conduzir um motocicleta Honda Titan de cor azul de placa MNB 6838, atingiu frontalmente o veículo corsa de cor branca de placas MOI 6070 na rodovia Estadual PB238 nas imediações da fazenda Santa Maria.; Que o carro era conduzido Maria José de Araújo, 35 anos de idade e no banco do passageiro estava sua filha de nome Alessandra Araújo Ramos; Que devido ao impacto as ocupantes do carro sofreram ferimentos e foram socorridas pela equipe do Samu ao Hospital da cidade de Taperoá; que o Samu ao socorrer a vítima da motocicleta constatou o óbito da mesma.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A LAVRATURA E A REMESSA DESTE BOLETIM PARA A DELEGACIA DA CIDADE DE TAPEROÁ

AUTORIDADE


ARIOSVALDO ADELINO DE MELO

COMUNICANTE

CIOP PM

ESCRIVÃO


ROMILSON ALVES DO NASCIMENTO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SOLEDADE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Versando sobre: Acidente Automobilístico com vítima fatal!

Hora e data do fato: Às 03h20min, do dia 24 de junho de 2017.

Hora e data em que a Delegacia tomou conhecimento: Às 5h00min, do dia 24 de junho de 2017.

Local do Ocorrido: PB 238, ENTRADA DA FAZENDA SANTA MARIA, ZONA RURAL DE TAPEROÁ.

COMUNICANTE: CIOP PM

VÍTIMA: FRANCISCO ANÍSIO FORTUNATO, do sexo masculino, nascido no dia 31/10/1962, com 54 anos de idade, CPF: 87340372415, filho de NÃO DECLARADO e de LUZIA DO CARMO, natural de TAPEROÁ, BRASILEIRA, residente na RUA FRANCISCO ANÍSIO VILAR, bairro CONJUNTO SÃO FRANCISCO, na cidade de TAPEROÁ, PB

TESTEMUNHAS: A SEREM ARROLADAS POSTERIORMENTE.

HISTÓRICO: Informações via CIOP dando conta de um acidente automobilístico com vítima fatal; Que a vítima estaria embriagada e ao conduzir um motocicleta Honda Titan de cor azul de placa MNB 6838, atingiu frontalmente o veículo corsa de cor branca de placas MOI 6070 na rodovia Estadual PB238 nas imediações da fazenda Santa Maria.; Que o carro era conduzido Maria José de Araújo, 35 anos de idade e no banco do passageiro estava sua filha de nome Alessandra Araújo Ramos; Que devido ao impacto as ocupantes do carro sofreram ferimentos e foram socorridas pela equipe do Samu ao Hospital da cidade de Taperoá; que o Samu ao socorrer a vítima da motocicleta constatou o óbito da mesma.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A LAVRATURA E A REMESSA DESTE BOLETIM PARA A DELEGACIA DA CIDADE DE TAPEROÁ

AUTORIDADE

ARIOSVALDO ADELINO DE MELO

COMUNICANTE

CIOP PM

ESCRIVÃO

ROMILSON ALVES DO NASCIMENTO



Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA**

Nº Sinistro: **3170659950**

Vitima: **FRANCISCO ANISIO FURTUNATO**

Data do Acidente: **24/06/2017**

Cobertura: **MORTE**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3170659950**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência não conclusivo
- Boletim de ocorrência não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12121801



CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, ao MM. Juiz, que não existe processo tramitando (ou que tenha tramitado) em nome das partes existentes neste processo.

O referido é verdade, dou fé.

Taperoá, 26 de julho de 2018

Adriana Dias Farias

Técnica Judiciária

Mat. 478.183-0



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE TAPEROÁ

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a comprovação do prévio requerimento administrativo, **concedo** os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) promovente, o que faço com esteio no art. 98 do CPC.

No mais, é sabido que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial, bem assim a praxe das partes não entabularem acordo sem a concretização daquela prova, à luz do princípio da duração razoável do processo, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC.

CITE(M)-SE o(a)(s) promovido(a)(s) para apresentar(em) defesa, no prazo de 15 (quinze) dias – a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR) -, perante este Juízo, sob pena de serem aceitos pelo(a)(s) promovido(a)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) promovente(s) na petição inicial.

Taperoá, (data e assinaturas eletrônicas).

José Milton Barros de Araújo

Juiz de Direito

<!-- /* Font Definitions */ @font-face {font-family:Arial; panose-1:2 11 6 4 2 2 2 2 4;
mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable;
mso-font-signature:-536859905 -1073711037 9 0 511 0;} @font-face {font-family:"Cambria Math";
panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4; mso-font-charset:1; mso-generic-font-family:roman; mso-font-format:other;
mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:0 0 0 0 0 0;} @font-face {font-family:Calibri; panose-1:2 15
5 2 2 4 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable;
mso-font-signature:-536870145 1073786111 1 0 415 0;} /* Style Definitions */ p.MsoNormal,
li.MsoNormal, div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:"";
margin:0cm; margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt;
font-family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-ascii-theme-font:minor-latin;
mso-fareast-font-family:Calibri; mso-fareast-theme-font:minor-latin; mso-hansi-font-family:Calibri;
mso-hansi-theme-font:minor-latin; mso-bidi-font-family:"Times New Roman";
mso-bidi-theme-font:minor-bidi; mso-fareast-language:EN-US;} p {mso-style-noshow:yes;
mso-style-priority:99; mso-margin-top-alt:auto; margin-right:0cm; mso-margin-bottom-alt:auto;
margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif;
mso-fareast-font-family:Calibri; mso-fareast-theme-font:minor-latin;} .MsoChpDefault
{mso-style-type:export-only; mso-default-props:yes; font-family:"Calibri",sans-serif;
mso-ascii-font-family:Calibri; mso-ascii-theme-font:minor-latin; mso-fareast-font-family:Calibri;



mso-fareast-theme-font:minor-latin; mso-hansi-font-family:Calibri; mso-hansi-theme-font:minor-latin;
mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; mso-bidi-theme-font:minor-bidi;
mso-fareast-language:EN-US;} @page WordSection1 {size:595.0pt 842.0pt; margin:70.85pt 3.0cm
70.85pt 3.0cm; mso-header-margin:35.4pt; mso-footer-margin:35.4pt; mso-paper-source:0;}
div.WordSection1 {page:WordSection1;} -->



Assinado eletronicamente por: JOSE MILTON BARROS DE ARAUJO - 20/08/2019 12:17:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082012170572300000022930421>
Número do documento: 19082012170572300000022930421

Num. 23662518 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Taperoá
Comarca de TAPEROÁ



Processo nº 0800228-39.2018.8.15.0091

DESTINATÁRIO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: Vara Única de Taperoá

R JOÃO SUASSUNA, S/N, CENTRO, TAPEROÁ - PB - CEP: 58680-000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0800228-39.2018.8.15.0091

AUTOR: DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO, JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA, ANA MARIA FERREIRA, SUETONIO ANISIO FURTUNATO, WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO, MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO, CARLOS SANDRO DO CARMO FURTUNATO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de Taperoá, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** por todos os atos do processo acima mencionado, e intimado para, querendo, apresentar(em) defesa, no prazo de 15 (quinze) dias – a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR) -, perante este Juízo, sob pena de serem aceitos pelo(a)s promovido(a)s, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s promovente(s) na petição inicial.

TAPEROÁ, 22 de agosto de 2019



Assinado eletronicamente por: PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA - 22/08/2019 10:25:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082210252020500000022998959>
Número do documento: 19082210252020500000022998959

Num. 23735455 - Pág. 1

De ordem, PATRÍCIA GOMES BEZERRA DA COSTA

TÉCNICA JUDICIÁRIA

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18051423092068700000013922477
PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos	18051422205782900000013922589
PROCURAÇÃO, DOCS PESSOAIS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Procuração	18051422234131800000013922616
OUTROS DOCUMENTOS 1.compressed (1)	Outros Documentos	18051423081823700000013922976
OUTROS DOCUMENTOS 2-ilovepdf-compressed (1)	Outros Documentos	18051422242060800000013922619
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	18072613274112800000015188607
Despacho	Despacho	19082012170572300000022930421



Assinado eletronicamente por: PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA - 22/08/2019 10:25:20
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082210252020500000022998959](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082210252020500000022998959)
Número do documento: 19082210252020500000022998959

Num. 23735455 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

TAPEROÁ, 27 de setembro de 2019

PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA - 27/09/2019 10:18:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092710185769400000024013338>
Número do documento: 19092710185769400000024013338

Num. 24812819 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SEGURADORA LÍDER CONSORCIOS DO SEGURO INVEST
ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

RJ 0106 JANEIRO RJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DECLARATION DE CONTENUE

0800 267-70.2014.835.0083

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

0800 211.80.2038.835.0083

0800 327.43.2014.835.0083

0800 388.04.2038.835.0083

0800 388.04.2038.835.0083

0800 228-33.2018.835.0083

US PREFERENTIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

SEGURADORA LÍDER

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

BLANCIA DE SOUZA CRUZ VIBKA
RG. 20993-830-7



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

FUNCIONÁRIO / EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Ricardo S. Fernandes
Portaria
IFP 07127861-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

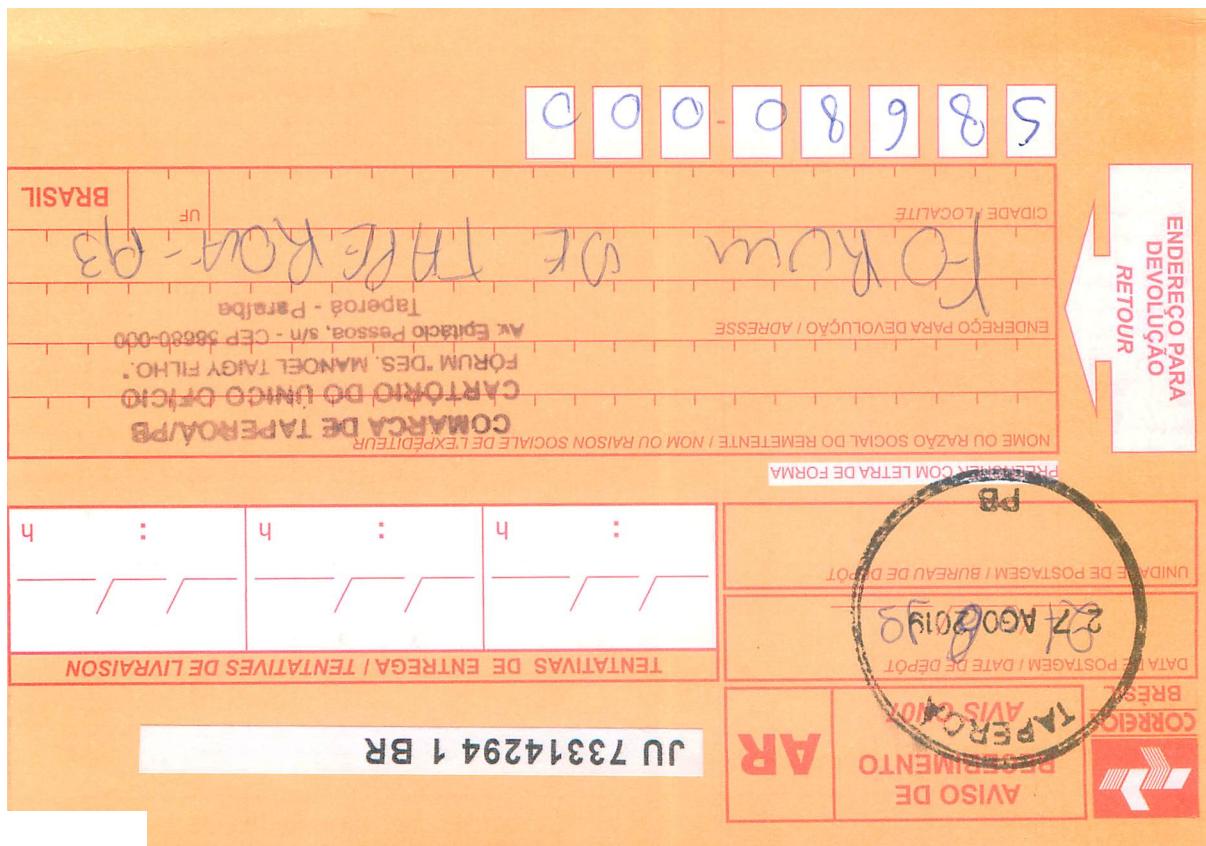
FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA - 27/09/2019 10:18:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092710185783800000024013341
Número do documento: 19092710185783800000024013341

Num. 24812822 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TESTIMONIACO DO JUDGEMENT DE DESTINATARIO
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOMM OU RAZON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SUGARADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

ENDERECO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

PAÍS / PAYS

RIO DE JANEIRO

RJ

090030-11.2018,0900091-5.2018,0800411-10.2018,0800246.95.2018,0800500.67.2014,0800311-55.2018

0800153,0f.2018,0800600.53,0018.

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

SEGURADORA LIDER

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LEGIBLE DU RECEPTEUR

SEGURO / VALEUR DÉCLARÉE

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

Ricardo S. Fernandes

Portaria

IFP 07127861-8

RG 20.993.830-X

SIGNATURE DE L'EMPLOI

CDU 1º DE MARÇO
11 SET 2019

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR FAISANT VERS

75242023-0

FC0463 / 16



JU 73314343 4 BR

A circular postmark from Rio de Janeiro, Brazil, featuring a central date of "04 SET 2019" surrounded by the text "RIO DE JANEIRO" and "BRAZIL". The postmark is oriented vertically on the right side of the envelope.

ENTRETIENS ENTRE SAVANTES ET MÉDIATIVES DE LYRAISON

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		CONTARCA DE TRAFÉGAIRES CARTORIO DO ÚNICO OFÍCIO	
ENDERÉS PARA DE VOLGACI ADDRESS		CIDADE / LOCALITÉ	
<i>Flávio Góes</i>		BRASIL	

FORUM DES MATERIAUX
Av. Epitácio Passos, s/n - CEP 58880-000
Tubarão - SC



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415221767200000024451350>
Número do documento: 19101415221767200000024451350

Num. 25281051 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAPEROA/PB

Processo n.º 08002283920188150091

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO e outros**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alegam os Autores em peça vestibular que o ente querido **FRANCISCO ANISIO FORTUNATO**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em 24/06/2017.

Cumpre esclarecer que, em que pese os autores terem realizado o requerimento do pagamento através da via administrativa, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que os mesmas não apresentaram a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

ASSIM, TENDO A AUTORA DEIXADO DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI, CARECENDO O AUTOR DE UMA CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, QUAL SEJA, INTERESSE DE AGIR.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910141522205700000024451707>
Número do documento: 1910141522205700000024451707

Num. 25281408 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/20151, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DA INÉPCIA DA INICIAL

Cabe o reconhecimento de que a petição inicial protocolada é inepta. Isto se confirma posto que a inicial deve ser instruída com os documentos obrigatórios, sendo o documento de identificação um deles.

OCORRE QUE, AS PARTES DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO E CARLOS SANDRO DO CARMO FORTUNATO TROUXERAM DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÕES PARCIALMENTE ILEGÍVEIS, IMPOSSIBILITADO A CONFIRMAÇÃO DOS DADOS ALI DESCRITOS, A EXEMPLO O CPF, QUE NÃO SE CONSEGUE VISUALIZAR A NUMERAÇÃO.

JÁ A AUTORA RITA DO CARMO FORTUNATO, NÃO APRESENTOU O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO! VEJA AINDA EXA., QUE NÃO FOI MENCIONADO NA QUALIFICAÇÃO DA INICIAL, O SUPOSTO FILHO PEDRO HENRIQUE ANISIO FERREIRA.

Desse modo, requer o indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo com fulcro no artigo 485, I, do CPC.

DO INDEFERIMENTO DA INICIAL

Destaca-se, inicialmente, a ausência de documento indispensável a propositura de qualquer demanda judicial, qual seja, o comprovante de residência.

COMPULSANDO OS AUTOS, PERCEBE-SE QUE NÃO FORA JUNTADO DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO DOS AUTORES, EM CLARA AFRONTA AO ARTIGO 320, DO CPC.

Ocorre, que a ausência do referido comprovante inviabiliza até mesmo a elaboração da defesa da Ré, uma vez que impossibilita a comprovação da competência territorial.

Dianete disso, considerando o momento processual, requer a extinção da presente demanda, na forma dos artigos 321 c/c 485, I. CPC.



DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários dos Autores para pleitearem a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de únicos beneficiários dos Autores na presente demanda.

PERCEBA EXA., QUE CONSTA NA CERTIDÃO DE ÓBITO A EXISTÊNCIA DE 7 FILHOS E UMA ESPOSA, ASSIM, DEVE-SE VERIFICAR QUANTO A REAL QUALIDADE DE BENEFICIÁRIOS DOS AUTORES, PARA QUE NO FUTURO A RÉ, OU QUALQUER OUTRA SOCIEDADE SEGURADORA PARTICIPANTE DO "POOL" DO CONVÊNIO DPVAT, NÃO SEJA COMPELIDA A EFETUAR OUTRO PAGAMENTO A POSSÍVEL BENEFICIÁRIO QUE POSSA SURGIR.

CONFORME JÁ EXPOSTO ACIMA EM SEDE DE PREENILINAR, CONSTAM DIVERSOS DOCUMENTOS ILEGÍVEIS E MUITOS AUTORES, NÃO APRESENTARAM SEUS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, IMPOSSIBILITANDO ASSIM A CONFIRMAÇÃO DE FILIAÇÕES.

DESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA PARTE AUTORA, PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, os autores ingressaram com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910141522205700000024451707>
Número do documento: 1910141522205700000024451707

Num. 25281408 - Pág. 3

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inérgia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.



MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A RÉ INFORMA A NECESSIDADE DE SER OUVIDA, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO TODA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, HAJA VISTA QUE A NARRATIVA DOS FATOS, NÃO FOI EXPOSTA DE FORMA CLARA, BASTANTE GENÉRICA, NÃO HÁ TESTEMUNHAS, NÃO HÁ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA MOTOCICLETA CONDUZIDA PELA VÍTIMA.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O art. 5º parágrafo 3º da lei nº 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

CONSTATA-SE O LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL CERTIFICA, COM A EXATIDÃO QUE A LEI DETERMINA A CAUSA MORTIS DA VÍTIMA COMO SENDO ORIUNDA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NOTICIADO.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT4.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910141522205700000024451707>
Número do documento: 1910141522205700000024451707

Num. 25281408 - Pág. 5

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a qualidade de únicos beneficiários, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.



Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Por fim, ressalta a necessidade da intervenção do Ministério Público nos casos de interesse de incapazes, sob pena de nulidade processual, conforme artigo 178, II c/c art. 279 do Código de Processo Civil.

PARA FINS DO EXPRESSO NO ARTIGO 106, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUER A RÉ QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENCAMINHADAS AO ESCRITÓRIO DE SEUS PATRONOS, SITO NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 90, GRUPO 810/812, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20010-020 E QUE AS PUBLICAÇÕES SEJAM REALIZADAS, EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO PATRONO SUELIO MOREIRA TORRES INSCRITO SOB O Nº OAB/PB 15477, SOB PENA DE NULIDADE DAS MESMAS.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

JOAO PESSOA/PB, 10 de Outubro de 2019.

SUELIO MOREIRA TORRES

OAB/PB 15477

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910141522205700000024451707>
Número do documento: 1910141522205700000024451707

Num. 25281408 - Pág. 7

SUSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **TAPEROA**, nos autos do Processo nº 08002283920188150091.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415222057000000024451707>
Número do documento: 19101415222057000000024451707

Num. 25281408 - Pág. 8

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: ANA MARIA FERREIRA

Nº Sinistro: 3170659950
Vitima: FRANCISCO ANISIO FURTUNATO
Data do Acidente: 24/06/2017
Cobertura: MORTE

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170659950**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentos de identificação não conclusivo
- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência não conclusivo
- Boletim de ocorrência não conclusivo

Pag. 00839/00840 - carta_03 - MORTE



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12121690





Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA

Nº Sinistro: 3170659950
Vitima: FRANCISCO ANISIO FURTUNATO
Data do Acidente: 24/06/2017
Cobertura: MORTE

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3170659950**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 01479/01480 - carta_01 - MORTE



00020740

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12121715



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415222333700000024451708>
Número do documento: 19101415222333700000024451708

Num. 25281409 - Pág. 2



Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO

Nº Sinistro: 3170659950
Vitima: FRANCISCO ANISIO FURTUNATO
Data do Acidente: 24/06/2017
Cobertura: MORTE

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170659950**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

Pag. 00641/00642 - carta_03 - MORTE



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12121748



Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: CARLOS SANDRO DO CARMO FURTUNATO
Nº Sinistro: 3170659950
Vitima: FRANCISCO ANISIO FURTUNATO
Data do Acidente: 24/06/2017
Cobertura: MORTE

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170659950**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentos de identificação não conclusivo
- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência não conclusivo
- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo
- Boletim de ocorrência não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00643/00644 - carta_03 - MORTE
00660322



Carta nº 12121763





Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA

Nº Sinistro: 3170659950
Vitima: FRANCISCO ANISIO FURTUNATO
Data do Acidente: 24/06/2017
Cobertura: MORTE

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170659950**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência não conclusivo
- Boletim de ocorrência não conclusivo

Pag. 00645/00646 - carta_03 - MORTE



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12121801





Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **SUETONIO ANISIO FURTUNATO**

Nº Sinistro: **3170659950**

Vitima: **FRANCISCO ANISIO FURTUNATO**

Data do Acidente: **24/06/2017**

Cobertura: **MORTE**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3170659950**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

00020741



Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12121809



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415222333700000024451708>
Número do documento: 19101415222333700000024451708

Num. 25281409 - Pág. 6



Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: CARLOS SANDRO DO CARMO FURTUNATO

Nº Sinistro: 3170659950
Vitima: FRANCISCO ANISIO FURTUNATO
Data do Acidente: 24/06/2017
Cobertura: MORTE

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170659950**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 00481/00482 - carta_16 - MORTE



00020241

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12974119



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415222333700000024451708>
Número do documento: 19101415222333700000024451708

Num. 25281409 - Pág. 7



Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO

Nº Sinistro: 3170659950
Vitima: FRANCISCO ANISIO FURTUNATO
Data do Acidente: 24/06/2017
Cobertura: MORTE

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170659950**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 00463/00484 - carta_16 - MORTE



Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12974123





Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO**

Nº Sinistro: **3170659950**
Vitima: **FRANCISCO ANISIO FURTUNATO**
Data do Acidente: **24/06/2017**
Cobertura: **MORTE**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170659950**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 000059/00060 - carta_16 - MORTE



00010030

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12974138



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415222333700000024451708>
Número do documento: 19101415222333700000024451708

Num. 25281409 - Pág. 9



Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: RITA DO CARMO FURTUNATO

Nº Sinistro: 3170659950
Vitima: FRANCISCO ANISIO FURTUNATO
Data do Acidente: 24/06/2017
Cobertura: MORTE

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170659950**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 00067/00068 - carta_16 - MORTE



00010034

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12974140



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415222333700000024451708>
Número do documento: 19101415222333700000024451708

Num. 25281409 - Pág. 10



Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA

Nº Sinistro: 3170659950
Vitima: FRANCISCO ANISIO FURTUNATO
Data do Acidente: 24/06/2017
Cobertura: MORTE

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170659950**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 00486/00486 - carta_16 - MORTE



00020243

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12974157



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415222333700000024451708>
Número do documento: 19101415222333700000024451708

Num. 25281409 - Pág. 11



Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: SUETONIO ANISIO FURTUNATO

Nº Sinistro: 3170659950
Vitima: FRANCISCO ANISIO FURTUNATO
Data do Acidente: 24/06/2017
Cobertura: MORTE

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170659950**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 00487/00488 - carta_16 - MORTE



00020244

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12974162



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415222333700000024451708>
Número do documento: 19101415222333700000024451708

Num. 25281409 - Pág. 12



Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: ANA MARIA FERREIRA

Nº Sinistro: 3170659950
Vitima: FRANCISCO ANISIO FURTUNATO
Data do Acidente: 24/06/2017
Cobertura: MORTE

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170659950**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 00489/00490 - carta_16 - MORTE



Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12974163



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415222333700000024451708>
Número do documento: 19101415222333700000024451708

Num. 25281409 - Pág. 13

Autorização de pagamento



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU Carlos Sandro do Carmo Furtunato, PORTADOR(A) DO RG Nº 20.796.643-3, EXPEDIDO POR CEP - PI, EM 22/10/2018.
CPF 100.909.846-724 /CNPJ 000000000000-00, PROFISSÃO funcionário, E RENDA MENSAL DE R\$ () NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Morte. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecerem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPIANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (este momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br, bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito);
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiário.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com Imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia da verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (FOTOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 4001 6372 1479 4166 N° da AGENCIA (com dígito, se existir) _____ N° da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPIANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ N° da AGENCIA (com dígito, se existir) _____ N° da CONTA (com dígito, se existir) _____

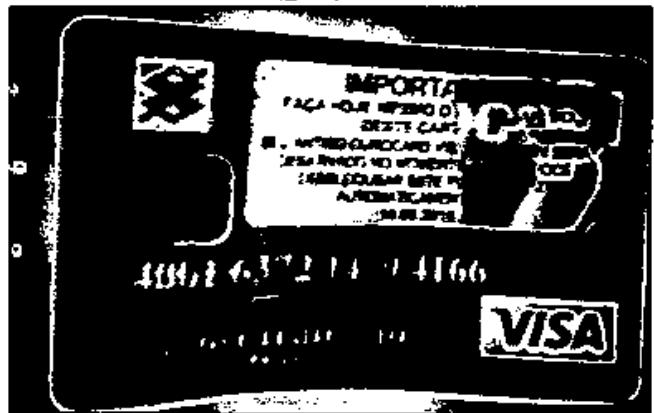
DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

TAPERAPUÁ PR de 20/10/2018 Carlos Sandro do Carmo Furtunato
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas) e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de Indenização, acesse www.dpvatseguradotramila.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





4001 6372 1479 4166

SEBASTIÃO LIDER SPART PÁG
39-001-2617 14:24 352296 1/1



Autorização de pagamento



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da Indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

Eu, EMERITIO FRANCISCO FERREIRA PAVISIO,
PORTADOR(A) DO RG Nº 4-067.759, EXPEDIDO POR SSP-PR, EM 19/10/2019,
CPF 402.690.034-98 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO GRITULOR,
E RENDA MENSAL DE R\$ () NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA MORTE. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da Indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPIANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receitafazenda.gov.br, bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito);
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGENCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPIANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGENCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E SOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

TAPERCA PR de 2017 Francisco Ferreira Paivas
LOCALE DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguradorstransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO
- SEGURO DPVAT -



Autorização de pagamento



Nº. DO SINISTRO

www.dpvatsegu

ligue SAC DPVAT 0800 022 12 04

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, José Euvinton Amorim
PORTADOR/A DO RG No.: 43133245595-PB EXPEDIDO POR SS05 PB EM 09/03/2015 E
CPF 131514265-33 /CNPJ □□□□□-□□□-□□, PROFISSÃO _____
E RENDA MENSAL DE R\$ _____ NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO/A DO VALOR
REFERENTE À INDENIZAÇÃO/REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Francisco Amorim
Fonte: _____, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

Dados bancários incompletos ou incorretos impedem os bancos de liberarem o pagamento.

Verifique cuidadosamente seus dados antes de preencher os campos e evite rasuras.

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
No. BANCO 001 No. AGÊNCIA 0491-1 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR).
No. DE CONTA CORRENTE 72813-3

CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
No. BANCO 237 No. AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
No. CONTA-POUPANÇA _____

CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
No. BANCO 001 No. AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
No. CONTA-POUPANÇA _____

CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
No. BANCO 341 No. AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
No. CONTA-POUPANÇA _____

CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
No. BANCO 104 No. AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
No. CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.
UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES
ACIMA DESCRIPTAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

ATENÇÃO

- Não será possível efetuar o pagamento em Conta Salário (INSS), Conta Fácil da Caixa Econômica (Operação 023) ou Conta Conjunta quando o beneficiário não for o titular da conta;
- Não se esqueça de informar os dígitos da agência, caso o dígito exista, principalmente do Banco BRADESCO;
- Certifique-se de que a conta informada esteja ATIVA;
- Indique corretamente se a conta informada é POUPANÇA ou CONTA CORRENTE;
- Tenha SEMPRE um documento bancário para conferência de sua agência e conta. Um único dígito errado impedirá que o banco efetue o pagamento.

LOCAL Trabajar, PB

DATA 24/11/17

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO/A José Euvinton Amorim Forniria:



Autorizado ao pagamento



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____ < CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da Indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, SUELIO ANÍSIO FURTINATO

PORTEIRO(A) DO RG N° 23.002.978-4 EXPEDIDO POR SSP - PB EM 29/09/2017

CPF 743.676.004-33 CNPJ 000000000000000000. PROFISSÃO AGRICULTOR

E RENDA MENSAL DE R\$ () NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO

SEGURADO DPVAT DA VÍTIMA MORTE AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial - nos documentos aparecerem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPIANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (este momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprovatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL, www.receita.fazenda.gov.br, bem como o CPF cadastrado no SISOPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito);
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 4001 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPIANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

TAPIEROÁ PB de 2017 x Suelio Anísio Furtinato
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante Indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), Indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0121204.

Autorização de pagamento



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO



Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU Rita do Carmo Ferreira

POR(DA) RG N° _____

EXPEDIDO POR _____

EM _____

CPF 768704213-04 CNPJ 0000000000000000 PROFISSÃO doméstica
E RENDA MENSAL DE R\$ 931,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
SEGURADO VÍTIMA FERNANDO ALVES FERREIRA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL, ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecerem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atingida pelo limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 013 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPIANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotáticas com limite de movimentação financeira mensal de, até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br, bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito);
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorida, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº de BANCO _____

Nº da AGENCIA (com dígito, se existir) _____

Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPIANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAU, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº de BANCO _____

Nº da AGENCIA (com dígito, se existir) _____

Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

de _____ de _____
LOCAL E DATA

Rita do carmo ferreira
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares;
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvtsegurodoconsciente.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Autorização de pagamento



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU Rita do Carmo Ferreira

PORTADOR(A) DO RG N° _____

EXPEDIDO POR _____

EM _____

CPF 768704213-04 CNPJ 0000000000000000 PROFISSÃO doméstica
E RENDA MENSAL DE R\$ 931,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA FERNANDO ALVES FERREIRA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL, ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecerem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atrelada ao limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 013 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPIANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotáticas com limite de movimentação financeira mensal de, até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receitafazenda.gov.br, bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito);
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorida, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº de BANCO _____

Nº da AGENCIA (com dígito, se existir) _____

Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPIANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAU, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº de BANCO _____

Nº da AGENCIA (com dígito, se existir) _____

Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO,
DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

de _____ de _____
LOCAL E DATA

Rita do carmo ferreira
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares;
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvtsegurodoconsciente.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Autorização de pagamento

Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Maria José Anísio Furturato, PORTADOR(A) DO RG Nº 22.007.919-9 EXPEDIDO POR SP - P/B EM 21/06/2017
CPF 743.978.001-67 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO Articuladora
E RENDA MENSAL DE R\$ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Morte, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da Indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL, ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecerem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPIANCA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorida escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informações de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)
Nº do BANCO 0279 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 073 N° da CONTA (com dígito, se existir) 0067797-8

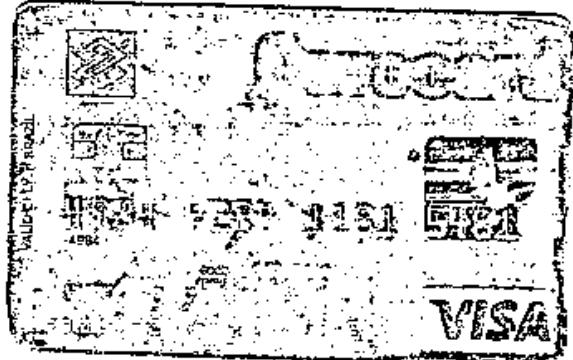
PARA CRÉDITO EM CONTA POUPIANCA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Nº do BANCO 0279 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 073 N° da CONTA (com dígito, se existir) 0067797-8

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO,
DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E SOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

TAPEROA PR de 2017 x Maria José Anísio Furturato
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante Indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 1.700,00 em caso de despesas médicas-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de Indenização, acesse www.dpratsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



LOTERIA ECONÔMICA FEFERAN	LNA: sorteios de segunda-feira a sábado. Apontar	HORA DE ABERTURA: 15:27:45	Loterias CAIXA
29/JUN/2017	186-533927639-7	186-533927639-7	186-533927639-7
LOT. 19	008234-9	008234-9	008234-9
LEGAL/JOANE:	RIO DE JANEIRO	TERN 015724	TERN 015724
AG. VINCULADAS:	0229	CONTROLE:	CONTROLE:
CONFIRMAÇÃO DE ABERTURA DE PGP CAIXA FÁCIL			
MORTE: MARIA JOSE ANTOSIO FORTUNATO	AGÊNCIA: 0229	OPERAÇÃO: 013	LOTERIAS CAIXA
CANTO-DV: 0861797-8	DATA DE ABERTURA: 20/06/2017	DATA DE ABERTURA: 20/06/2017	1A VIA

SCHMID LIBER SPKAT Pk 38-HD-2817 14:26 352312 v1





**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
2º SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SOLEDADE**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Mecanismos de ocorrência

Versando sobre: Acidente Automobilístico com vítima fatal

Hora e data do fato: Às 03h20min, do dia 24 de junho de 2017.

Hora e data em que a Delegacia tomou conhecimento: Às 5h00min, do dia 24 de junho de 2017.

Local do Ocorrido: PB 238, ENTRADA DA FAZENDA SANTA MARIA, ZONA RURAL DE TAPEROÁ.

COMUNICANTE: CIOP PM

VÍTIMA: FRANCISCO ANÍSIO FORTUNATO, do sexo masculino, nascido no dia 31/10/1962, com 54 anos de idade, CPF: 87340372415, filho de NÃO DECLARADO e de LUZIA DO CARMO, natural de TAPEROÁ, BRASILEIRA, residente na RUA FRANCISCO ANÍSIO VILAR, bairro CONJUNTO SÃO FRANCISCO, na cidade de TAPEROÁ, PB

TESTEMUNHAS: A SEREM ARROLADAS POSTERIORMENTE.

HISTÓRICO: Informações via CIOP dando conta de um acidente automobilístico com vítima fatal. Que a vítima estaria embriagada e ao conduzir um motocicleta Honda Titan de cor azul de placas MNB 6838, atingiu frontalmente o veículo corsa de cor branca de placas MOI 6070 na rodovia Estadual PB238 nas imediações da fazenda Santa Maria.; Que o carro era conduzido Maria José de Araújo, 35 anos de idade e no banco do passageiro estava sua filha de nome Alessandra Araújo Ramos; Que devido ao impacto as ocupantes do carro sofreram ferimentos e foram socorridas pela equipe do Samu ao Hospital da cidade de Taperoá; que o Samu ao socorrer a vítima da motocicleta constatou o óbito da mesma.

PROVIDÉNCIAS ADOTADAS: A LAVRATURA E A REMESSA DESTE BOLSO [REDACTED] PARA A DELEGACIA DA CIDADE DE TAPEROA

AUTORIDADE

ARIOSVALDO ADELINO DE MELO

COMUNICANTE

CIOP PM

ESCB/VÁO

ROMILSON ALVES DO NASCIMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

03337589/0001-06
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
RIBEIRO DE TOLEDO
AV. Getúlio Vargas, 5/H
CENTRO - CEP 58600-000
TAPERÓA - PB

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

FRANCISCO ANISIO FURTUNATO
RITA DO CARMO FURTUNATO

MATRÍCULA:

0706980155 1984 2 00007 023 0001611 31

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONTRAENTES

FRANCISCO ANISIO FURTUNATO, nascido em trinta e um de outubro de um mil novecentos e sessenta e dois (31/10/1962), natural de Taperóá-PB, brasileiro. Filho de LUZIA DO CARMO.
RITA DO CARMO, nascida em doze de março de um mil novecentos e sessenta e quatro (12/03/1964), natural de Desterro-PB, brasileira. Filha de MARIA DAS DORES DO CARMO.

Certidão de casamento



DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTERNO)

vinte e seis de julho de um mil novecentos e oitenta e quatro

DIA 26 MÊS 07 ANO 1984

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: O mesmo nome de solteiro

ELA: RITA DO CARMO FURTUNATO

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

2ª VIA. Registro lavrado em 26/07/1984, no Livro B-00007, Nº 1611, folha 23.

No presente termo consta a anotação em que o contraente teve seu óbito lavrado neste cartório aos 26/06/2017, livro C/00007, fls: 79, sob nº 4088, falecido aos 24/06/2017.

NOME DO OFÍCIO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL RIBEIRO DE TOLEDO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Taperóá-PB, 26 de julho de 2017

OFICIAL REGISTRADOR

Maria das Graças Dias de Toledo Farías

Claudia Regina Guimaraes
Claudia Regina Guimaraes
Escrevente Compromissária

MUNICÍPIO/UFP

Taperóá-PB

ENDERECO

AV. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO Taperóá-PB - CEP 58600000 Fone: 3463-2451 E-mail:
cartorioibeirotolledo@hol.net.com

Selo Digital: AFK90356-RGEJ

Consulte a autenticação em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Claudia Regina Guimaraes
Claudia Regina Guimaraes
Escrevente Compromissária

03337589/0001-06
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
"RIBEIRO DE TOLEDO"
Av. Getúlio Vargas, S/N
CENTRO - CEP 58600-000
TAPERÓA - PB

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 262771 B



0337589/0001-06
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
RIBEIRO DE TOLEDO
AV. GETÚLIO VARGAS, S/N
CENTRO - CEP 58680-000
TAPEROA - PB

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO

MATRÍCULA

0706980155 2001 1 00017 096 0016788 75

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO)
oito de fevereiro de dois mil e um

DIA 08 MÊS 02 ANO 2001

HORA DE NASCIMENTO
04:00

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Taperoá-PB

MUNICÍPIO DE REGISTROUF

Taperoá-PB

LOCAL DE NASCIMENTO

HOSPITAL DISTRITAL - Taperoá-PB

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

FRANCISCO ANISIO FURTUNATO e ANA MARIA FERREIRA

Certidão de nascimento



AVÓS

Paterno(s): LUZIA DO CARMO

Materno(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA.

GÊMEOS

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

NÃO POSSUI

DNV (DEC. NASC. VIVO)

— NADA CONSTA —

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

2ª VIA. Registro lavrado em 07/07/2001, no livro A-00017, Nº 16788, folha 96.

NOME DO OFÍCIO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL RIBEIRO DE TOLEDO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Taperoá-PB, 25 de novembro de 2015.

OFICIAL REGISTRADOR

Maria das Graças Dias de Toledo Farias

Cláudia Regina Guimaraes
Escrevente Compromissada

Selo Digital: ABX18879-I0EP

Consulta a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

MUNICÍPIOUF

Taperoá-PB

ENDERECO

AV. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO Taperoá-PB - CEP 58680000 Fone: 3463-2451 E-mail: certorioribeirotoledo@hotmail.com

0337589/0001-06
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
RIBEIRO DE TOLEDO
AV. Getúlio Vargas, S/N
CENTRO - CEP 58680-000
TAPEROA - PB

ARPENBRAZIL 001475182 BRP



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
RIBEIRO DE TOLEDO
AV. Getúlio Vargas, S/N
CENTRO - CEP 58600-000
TAPERÓA - PB

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FRANCISCO ANISIO FURTUNATO

MATRÍCULA:
0706980155 2017 4 00007 079 0004088 01

SEXO masculino COR ESTADO CIVIL E IDADE casado, 54 anos

NATURALIDADE/UF Taperóa-PB DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CPF nº 873.403.724-15

ELEITOR SIM - Nº 016128071279, Zona: 27 - PB

FISSÃO E RESIDÊNCIA DO FALECIDO LUZIA DO CARMO (Falecida). Residia na(s) Rua Francisco Anisio Vilar, 57, no município de Taperóa-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO vinte e quatro de junho de dois mil e dezessete - 03:00 DIA 24 MÊS 06 ANO 2017

LOCAL DO FALECIMENTO Em via pública: BR 238 no município de Taperóa-PB

CAUSA DA MORTE a) Polirrumatismo, b) Acidente de Trânsito

Certidão de óbito



NOME DO MÉDICO / CRM Arquimedes Braga de Lima - CRM: 7197 LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério A Consolação no município de Taperóa-PB

DECLARANTE ANA MARIA FERREIRA, brasileira, agricultor, residente e domiciliada: Rua Francisco Anisio Vilar, 57, Taperóa-PB

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Registro lavrado em 26/06/2017, no Livro C-00007, Nº 4088, folha 79. O falecido era casado com RITA DO CARMO FURTUNATO. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 245147993. Foi declarado que o mesmo deixou 07 filhos: Maria José, Sueli, Carlos Sandro, Demetrio, Everton, Wellington e Pedro, não deixa bens.

NOME DO OFÍCIO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL RIBEIRO DE TOLEDO
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Taperóa-PB, 26 de Junho de 2017

OFICIAL REGISTRADOR Maria das Graças Dias de Toledo Farías

Maria das Graças Dias de Toledo Farías

Oficial do Registro Civil

MUNICÍPIO/UF Taperóa-PB

ENDERECO AV. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO Taperóa-PB - CEP 58600000 Fone: 3463-2451 Email: cartoriofobelotoledo@hotmail.com

Selo Digital: AFI66057-MEEDY

selodigital.tjb.jus.br



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu Suelio Sander do Carmo Furtunato,

RG nº 30.796.643-3 data de expedição 22/10/2018 Órgão SSP-PB,

CPF nº 708.098.467-74, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua FRANCISCO ANÍSIO VILAR</u>
Número	<u>- X -</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>CONJUNTO SÃO FRANCISCO</u>
Cidade	<u>TAPERÓA</u>
Estado	<u>PBRAÍBA</u>
CEP	<u>58680-000</u>
Telefone de Contato	<u>83 9 9640 4778</u>
E-mail	<u>MARLEIO.DL.PAOV@GMAIL.COM</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: TAPERÓA / PR

Assinatura do Declarante: Suelio Sander do Carmo Furtunato



Comprovante de residência



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, José Eustônio Anísio Ferreira

RG nº 4713724, data de expedição 03/03/2015 Órgão SSP/B

CPF nº 031 514 264 33, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Francisco Anísio Viana</u>
Número	<u>nº 57</u>
Apto / Complemento	<u>-</u>
Bairro	<u>CJ CAPP</u>
Cidade	<u>Taubaté</u>
Estado	<u>Pernambuco</u>
CEP	<u>58680000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 987084118</u>
E-mail	<u>franciscovladimiro@cmor.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Taubaté, Pernambuco, 24-11-14

Assinatura do Declarante: José Eustônio Anísio Ferreira

SEGURO LIVRE DE RISCOS
REF ID: 2017142235228311

889800413





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, SUETONIO ANÍSIO FURTINATORG nº 27.002.918-4 data de expedição 29/09/2011 orgão SSP - PB

CPF nº 743.478.047-33 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA FRANCISCO ANÍSIO VILAR</u>
Número	<u>X</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>CONJUNTO SÃO FRANCISCO</u>
Cidade	<u>TAPERÓA</u>
Estado	<u>PARAÍBA</u>
CEP	<u>58.680.000</u>
Telefone de Contato	<u>83.99640-4718</u>
E-mail	<u>MARCELO DL ADV. @ GMAIL</u>

Por ser verdade, firmo-me.

 2019-10-14 15:22:25
 PJE-PB
 19101415222333700000024451708
 111
Local e Data: TAPERÓA PBAssinatura do Declarante: Suetônio A. Furtinato



Credit Cash

১৬৫৮ [১৯৩৭ খ্রি]

CTC RECIFE PE JPA PL 10
FRANCISCO ANISIO FORTUNATO
R FRANCISCO ANISIO VILAR 57
CJ CEAP
58680-000 TAPEROA - PB



URGENTE

PARA USO DOS CORREIOS

Mudou de Endereço	Endereço Insuficiente	Reintegrado no vôluntário
Desconhecido	Não Procurado	
Recusado	Cep	
Enfestado	Não existe n° imóvel	
Ausente	Informações escassas pelo porteiro ou síndico	RESPONSÁVEL

Devolução Eletrônica - CEDO
CAIXA PÓSTAL 19568
CEP 80.231-970 - CURITIBA - PR



3609108424938810000001372530250116
Konkrete 132096-0011721634414 URL: <http://www.eurofins.com> REMARKS:

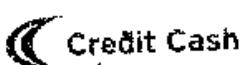


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:25

Assinado eletronicamente por: SUELIC MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:23
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415222333700000024451708>

Número do documento: 19101415222333700000024451708

Núm. 25281409 - Pág. 30



Cliente: FRANCISCO ANISIO FORTUNATO
Contrato: 5140.XXXX.XXXX.8000



BradesCard

São Paulo, 21 de janeiro de 2016
CPF/CNPJ: 873.403.724-15

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Apesar das oportunidades concedidas pelo Credor nas propostas anteriores para a LIQUIDAÇÃO do seu débito com o CARTÃO C&A, cuja cobrança encontra-se atualmente sob nossa responsabilidade, CreditCash empresa contratada pelo Banco Bradesco, não se obtém nenhuma solução.

Por essa razão, vimos NOTIFICAR para que V.Sa., nos contate o mais rápido possível ou pague o boleto abalho, a fim de que tal pendência seja解决ada ainda na fase conciliatória, evitando, assim, que o credor ingresse com a competente Ação Judicial, cujo procedimento poderá levar a V.Sa., dentre outras, as seguintes consequências previstas no CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, onde após o requisição judicial do crédito e sua execução, esse ensejará a consequente penhora dos bens.

O não atendimento das provisões requeridas nesta NOTIFICAÇÃO, será interpretado como falta de interesse na realização do Acordo Amigável.

o qual, como pode constar abaixo, lhe trará EXCELENTE VANTAGEM, sendo, portanto, OPORTUNIDADE ÚNICA que não deve ser perdida.

Discriminação do Débito

Data Base Saldo Devedor: 21/01/2016 Data origem atraso: 21/09/2013
VALOR PRINCIPAL: R\$ 2.150,37 SEGURO: R\$ 14,97 MULTA: R\$ 88,90 JUROS: R\$ 4.264,57 IGF: R\$ 0,62 TARIFAS: R\$ 0,00
IMPORTANTE: CONDIÇÕES VÁLIDAS APENAS PARA ESSA PROPOSTA.

VALOR À VISTA: R\$ 1.681,64

VAI OR ATUAL DO DÉBITO: R\$ 6.571,47

PLANO(S) DE PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO E, AINDA, COM DESCONTO

Entrada de R\$ 706,49 + 3X de R\$ 706,49	Entrada de R\$ 375,22 + 7X de R\$ 375,22
Entrada de R\$ 262,25 + 11X de R\$ 262,25	

Escolha o melhor Plano, de acordo com suas condições, efetue o pagamento do valor exato da parcela, em qualquer Banco, até o vencimento utilizando o boleto abaixo. No plano parcelado, os boletos das demais parcelas FIXAS serão enviados ao seu endereço. NÃO RECEBENDO A TEMPO, nos contactar à fin de evitar atraso no pagamento.

Em caso de dúvida, ou necessitando de outra alternativa de negociação, favor contatar-nos pelo fone: (11) 3301 4266 ou 0800 601 3363, de Segunda à Sexta das 08:00 às 20:00hrs e aos Sábados das 08:00 às 14:00hrs (Horário de Brasília), ou pelo e-mail: cobranca.cartao@creditcash.net.br. Teremos o maior prazer em atender.

A flexibilização de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito de sua região ocorrerá em até 05 dias úteis após o pagamento da 1ª parcela ou quitação.

A aceitação do acordo não caracterizará renovação da dívida, as condições negociadas neste acordo estão condicionadas a quitação integral de todas as parcelas nos respectivos vencimentos. O atraso ou não pagamento da parcela, acarretará o cancelamento do acordo, com a perda dos descontos e eventualmente concedidos.

DUS. Caso já tenha pago no Banco ou em outra Empresa de Cobrança, favor desconsiderar esta correspondência e entrar em contato conosco, por telefone ou pelo e-mail.

Recibo de Pagamento					
Documento / CNPJ / Endereço					Vencimento
Sociedade: Bradesco S.A. CNPJ: 04 884 740014-01 - Alameda Rio Negro, 585 Ed. Padua II - Guarulhos - SP - CEP: 06454-000					05/02/2016
Data de Documento:	Usuário: Euro	Parcela:	Mês:	Ano:	CFN:
21/01/2016	R\$	A			6871/00787-0
Número do Documento: 06/5140870222548-2					
Número do Documento: 6871/00787-0					

Bradesco 237.2 23796.87102 62225.485143 08701.234505 2 67050000000000

ATÉ A DATA DE VENCIMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA.					
Beneficiário / CNPJ / Endereço Banco Bradesco S.A. CNPJ: 04 884 740014-01 - Alameda Rio Negro, 585 Ed. Padua II - Guarulhos - SP - CEP: 06454-000					
Queda do documento	Número do Documento	Especie do Documento	Achie	Data de Fornecimento	
21/01/2016	5140870222548		A	21/01/2016	
Usuário do Banco	Codice	Especie	Quantidade	Valor Nette	
06	R\$				
Instruções - Italo de remuneração feito no Beneficiario:					
Não receber após: 15/02/2016					
Págivel profissionalmente no Bradesco					
Contrato N° 5140.XXXX.XXXX.8000					
REALIZE O PAGAMENTO NO VALOR EXATO, INCLUSIVE CENTAVOS, SOB PENA DE NÃO SER RECONHECIDO O PAGAMENTO DA PARCELA					
Vulto de Beneficiário	CPF/CNPJ do beneficiário	Nome do beneficiário	Endereço do beneficiário	Vencimento	CFN do beneficiário
Pagador/CNPJ/Endereço/Código de Barras	FRANCISCO ANISIO FORTUNATO - CPF/CNPJ: 873.403.724-15			05/02/2016	6871/00787-0
RUA FRANCISCO ANISIO VILAR 57 - TAPERUA - PB - CEP: 22658013				06/5140870222548-2	
Pagador/CNPJ/Endereço/Código de Barras				I-1 Valor do Documento	
				I-1 Desconto/Reembolso	
				I-1 Multa/Multa	
				I-1 Outros Acréscimos	
				I-1 Valor Cobrado	





SELEÇÃO



ESTADO DE S. PAULO
RITA DO CAMPO FURTINATO
ESTADUAL
RUA B LT 4 QD 15
SANTA CRUZ
230550-570 RIO DE JANEIRO - RJ



GROWTH / LOCAL

URU/LOCAL
CRITÓ DO CAMMO FURTUNATO
EST VITOR DUMAS, 1168
RUA BLT 4 QD 15
SANTA CRUZ
223550-570 RIO DE JANEIRO



7-1000-0-1-0001140000-67320748650 743100
7-1000-0-1-0001140000-67320748650 743100

110

Sua conta ch. v. 32



Cambridge Books Online



2



Cadastre-se no Conta Online. Sólida madeira.

www.madeiradecontaonline.com.br



Digitized by Google

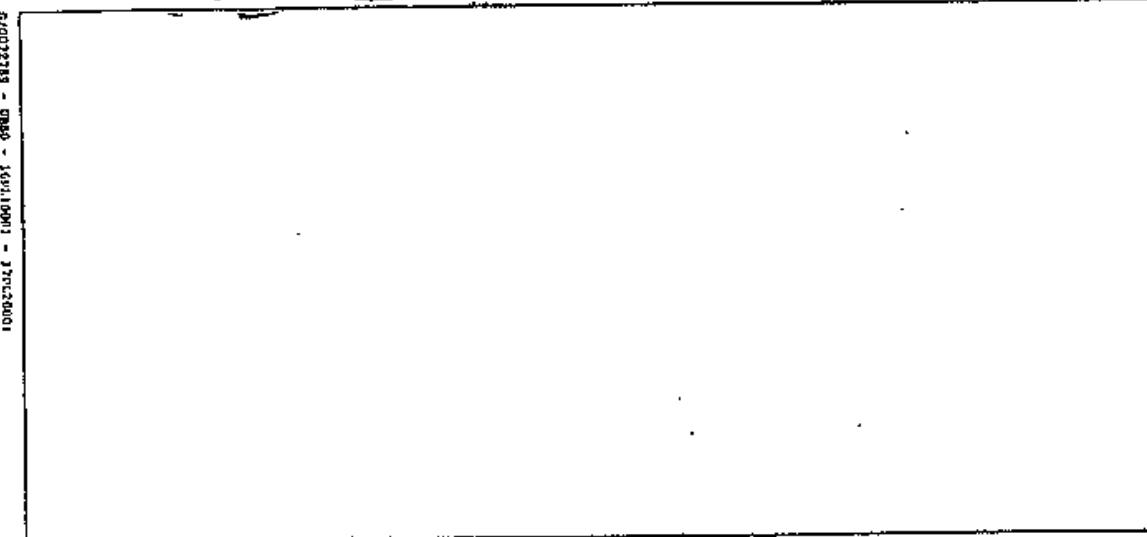
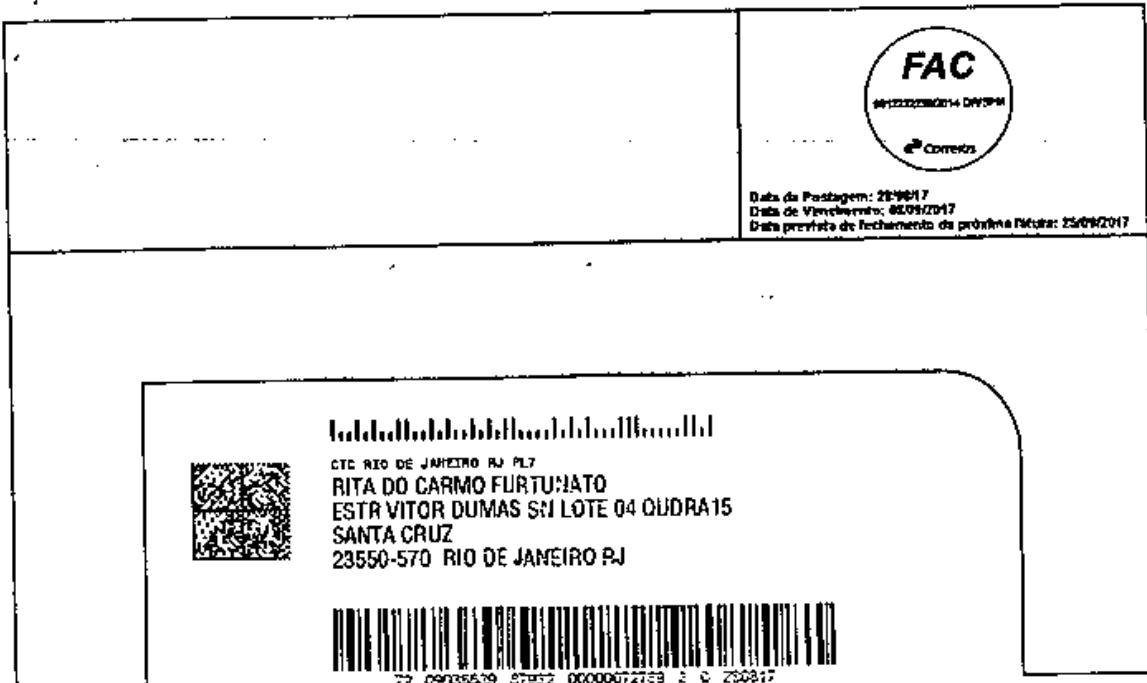
THE SILENT GROWTH

Sua conta só vai

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415222333700000024451708>
Número do documento: 19101415222333700000024451708

Num. 25281409 - Pág. 32

Responsável		Date:	Retirado/a de transportador postal para
<input type="checkbox"/> Recomendação <input type="checkbox"/> Recomendação Prazo <input type="checkbox"/> Recomendação Endereço <input type="checkbox"/> Recomendação Arquivo <input type="checkbox"/> Recomendação Fatura <input type="checkbox"/> Recomendação Notificação <input type="checkbox"/> Recomendação Aviso <input type="checkbox"/> Recomendação Entrega <input type="checkbox"/> Recomendação Reservado			
Caixa Postal: 282 13216-070 - Jundiaí - SP Remetente: LESTO FSC			



0102289 - 0004 - 14/10/2019 - 15:22:25

SEGURO LIVRE MANT ALK 30-AUG-2017 14:56 35281409 1/1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415222333700000024451708>
 Número do documento: 19101415222333700000024451708

Num. 25281409 - Pág. 33

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Rita de Cássia Fornaro

RG nº 33.184.994-3, data de expedição 23/06/2014; Órgão _____

CPF nº 768.704.214-04, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguido, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua BLT 4 QD 35</u>
Número	<u>1168</u>
Apto / Complemento	<u>EST Viva Divers</u>
Bairro	<u>Santos Dumont</u>
Cidade	<u>Rio de Janeiro</u>
Estado	<u>Rio de Janeiro</u>
CEP	<u>23550 - 579</u>
Telefone de Contato	<u>(18) 99640-4028</u>
E-mail	<u>marcessa.rana@gmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

SEGURO LIXE JURU PA
30-101-267 1426 352310 1/1

Local e Data: _____

Assinatura do Declarante: Rita de Cássia Fornaro





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Maria José Avisio Furtunato

RG nº 27.002.919-2, data de expedição 02/06/2013 Órgão SSP - PB,

CPF nº 143.478.037-61, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Qua FRANCISCO AVISIO VILAR</u>
Número	<u>-X-</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>CONJUNTO SÃO FRANCISCO</u>
Cidade	<u>TAPERAPUÁ</u>
Estado	<u>PARAÍBA PB</u>
CEP	<u>58680-000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 9.964.041.78</u>
E-mail	<u>MARCELO.DLBV@GMAIL.COM</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: TAPERAPUÁ PR

Assinatura do Declarante: Maria José Avisio Furtunato

SISTEMA DE LIGAÇÃO DE REGISTRO DE FATO - SERRA - 2017-0126-352807-11



CARNÊ DE PAGAMENTO

HQV INFORMATICA LTDA

PRACA MANOEL DE FARIA CASTRO, 134 - CENTRO

Fone: (83) 98848-1257 / 9899911192 - Cep: 58680-000 - Taperaá / PB



Ara. Maria Ferreira	Rua Francisco Antônio Miller, 57
cep: 58680-000	Conjunto CEHAR
Taperaá / PB	



DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima _____, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em _____, faleceu em _____, no estado civil de _____ (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE(*)	RG	CPF
1. Suelio Moreira Torres	Filho	27.002.918-4	243.478.017-3
2. Maria José Cunha Furturato	Filha	27.002.919-2	243.478.037-61
3. Délia Landra de Souza Furturato - Filha	20.296.628-3	109.098.661-74	
4. Rita de Cássia Furturato	33.184.994-3	768.704.314-0	
5.			

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(amos), ainda, que a vítima () não deixou companheira(o) ou (X) deixou companheira(o) de nome Rita de Cássia Furturato.

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vínculo da vontade ou consentimento, o(a)s declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

LOCAL E DATA	<u>São Paulo - SP</u>
LOCAL E DATA	<u>01/10/2019</u>
LOCAL E DATA	<u>São Paulo - SP</u>
LOCAL E DATA	<u>01/10/2019</u>

X Suelio Moreira Torres
ASSINATURA DO DECLARANTE
X Maria José Cunha Furturato
ASSINATURA DO DECLARANTE
Délia Landra de Souza Furturato
ASSINATURA DO DECLARANTE
Rita de Cássia Furturato
ASSINATURA DO DECLARANTE

1 DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(IS) MENOR(ES) DE IDADE(*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL OU ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

DADOS DE TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- a) Na hipótese do herdeiro legal ter ATE 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- b) Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).



TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego na atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento, e o seu estado de conservação, espeleham a condução à qualificação e às atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional, é a garantia de preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

**CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
MT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR**

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

124.54362.750

2132668

0040

RJ

NÃO ALFABETIZADO



Documentos de Identificação

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



FRANCISCO ANÍSIO FURTUNATO

PILHAÇÃO, LUIZ DA CARMONA
NASCIMENTO, 31/10/1962
ESTADO CIVIL, CASADO

NATURALIDADE, TAPERAPUÁ-PB
DOCUMENTO, R.C. 3540114 SSP PB 1207/2008

LEI Nº 9.046, DE 19 DE MAIO DE 1995
CPF, 073.400.724-15 CNAE, 27

TIT. ELEITOR, 015128071278 SÉC. SÍ

LOCALIDADE DE EMISSÃO, ARAUÁ - PB 01/01/2013

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

PRINCIPAL

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO

NOVO

DOCUMENTO

NOVA

DOCUMENTO

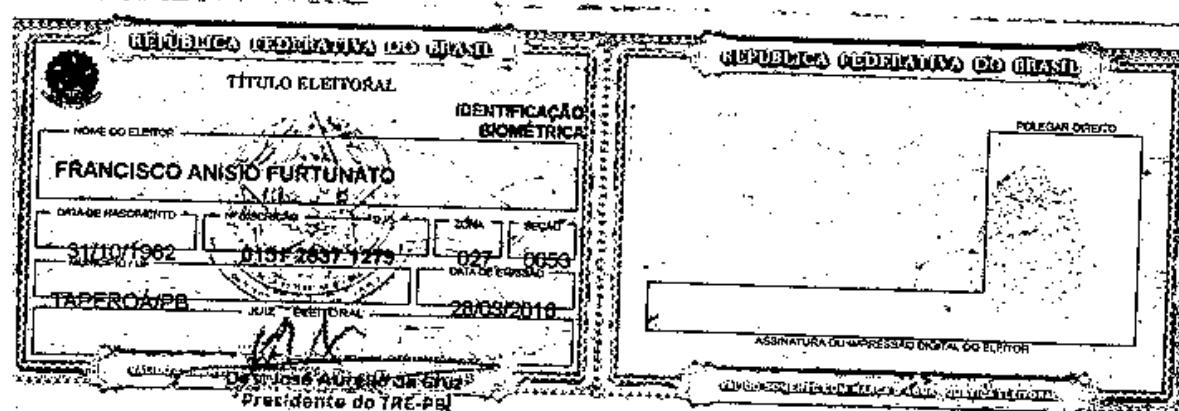
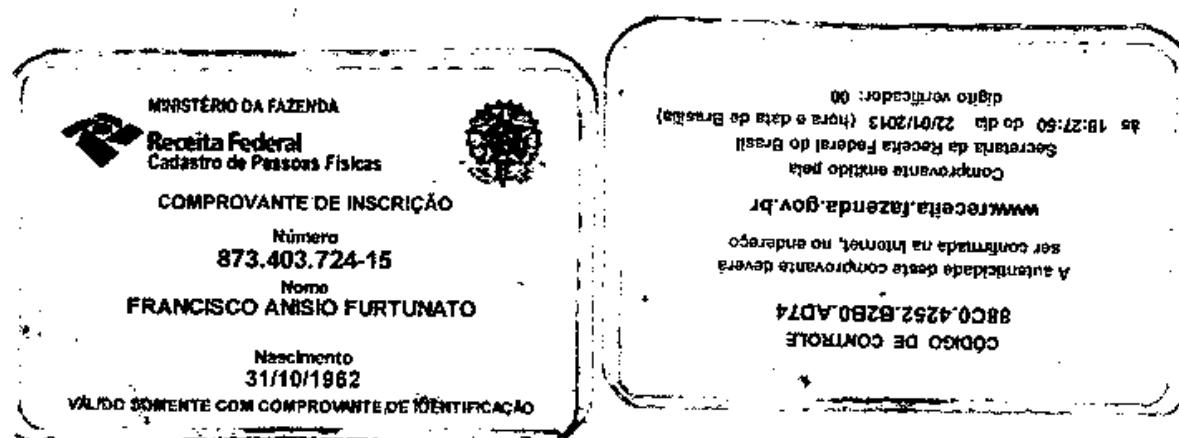
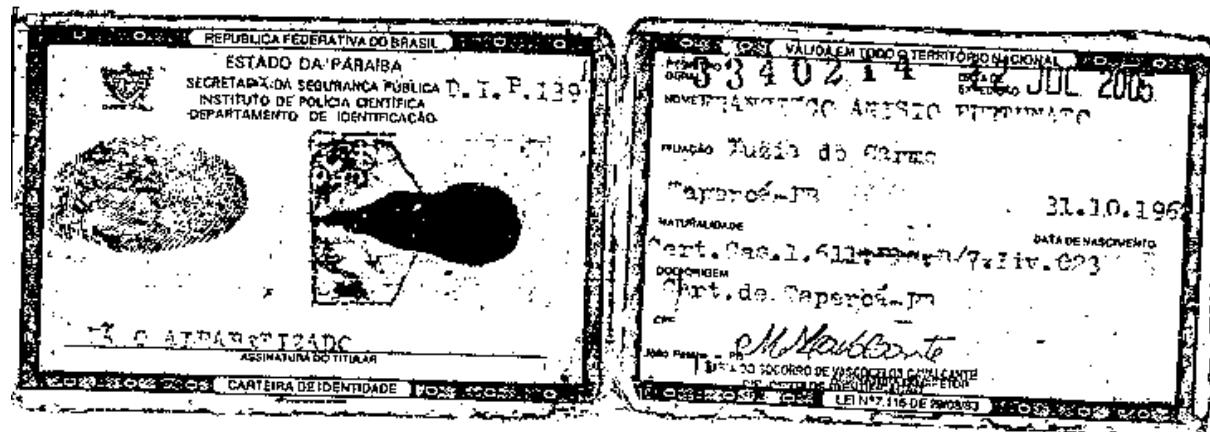
LEGENDA

A - DOCUMENTO P. CEGUEIRA - B - DOCUMENTO P. IDOSO - C - DOCUMENTO P. IDOSO

B - DOCUMENTO P. IDOSA - D - DOCUMENTO P. IDOSA

03

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS
03-2017-142-35228635



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, José Ewerton Pinho Favarino, portador da carteira de identidade nº 4313724 531.13 e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.514.264-3, residente e domiciliado na Francisco Pinho vila, 32, Cidade Turilândia, Estado Panamá, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

José Ewerton Pinho Favarino

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

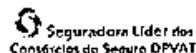
Turilândia, 13 24-11-17

Local e data

SISTEMA DE SEGUIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
PROJETO-POLÍTICA DE QUALIDADE



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0480411/17

Vítima: FRANCISCO ANISIO FURTUNATO
CPF: 873.403.724-15

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 24/06/2017

Titular do CPF: FRANCISCO ANISIO FURTUNATO

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência

Certidão de óbito

Documentos de identificação

ANA MARIA FERREIRA : 073.602.994-03

Documentos de identificação

CARLOS SANDRO DO CARMO FURTUNATO : 109.098.467-74

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

Declaração de únicos herdeiros

Documentos de identificação

DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO : 702.690.284-98

Autorização de pagamento

Documentos de identificação

JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA : 131.514.264-33

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

Documentos de identificação

MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO : 143.478.037-61

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

Documentos de identificação

PEDRO ENRIQUE ANISIO FERREIRA :

Documentos de identificação

RITA DO CARMO FURTUNATO : 768.704.214-04

Autorização de pagamento

Certidão de casamento

Comprovante de residência

Documentos de identificação

SUETONIO ANISIO FURTUNATO : 143.478.047-33

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

Documentos de identificação

WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO : 146.194.244-63

Certidão de nascimento

Documentos de identificação

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$ 13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 30/11/2017
Nome: ANA MARIA FERREIRA
CPF/CNPJ: 073.602.994-03

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 14/12/2017
Nome: LIA NAZARETH NEVES PALAU
CPF: 110.123.037-13

ANA MARIA FERREIRA

LIA NAZARETH NEVES PALAU



SEGURU DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS



COBERTURA SOLICITADA

MORTE INVALIDEZ PERMANENTE DAMS

VÍTIMA IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA 100-XXXXXX

DATA DO ACIDENTE 24/06/2017 POSSUI CPF? SIM NÃO

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

✓ Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)

✓ Comprovante de residência do representante legal (cópia simples)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

• Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares.

• Para acompanhar o pedido de indenização, acesse www.seguradoralider.com.br ou ligue grátils SAC DPVAT 0800 022 1204.

• Todos os documentos devem estar legíveis

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

✓ Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada Sim Não

✓ Certidão de óbito da vítima - cópia autenticada: Sim Não

✓ Comprovante de Ato Declaratório – quanto necessário

✓ CPF da vítima (cópia simples)

✓ Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)

✓ CPF de todos os beneficiários (cópia simples)

✓ Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de residência (original), com documentos que confirmem nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de Residência (original).

✓ Autorização de pagamento para todos os beneficiários (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

✓ Laudo Cada Vértice (IML) – somente quando solicitado - Cópia Autenticada: Sim Não

✓ Documento de identificação do veículo – quando necessário

✓ Declaração do proprietário do veículo – quando necessário

✓ Documento de identificação da vítima (cópia simples)

✓ CPF da vítima (cópia simples)

✓ Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)

✓ Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

✓ Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada Sim Não

✓ Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)

✓ Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário

✓ Laudo de Invalidez do IML – original ou cópia autenticada Sim Não

✓ Declaração de Auséncia de Laudo do IML (original), juntamente com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva – Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML,

✓ Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário

✓ Documento de identificação do veículo – quando necessário

✓ CPF da vítima (cópia simples)

✓ Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)

✓ Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS – COBERTURA MÓRT

✓ BENEFICIÁRIO CONJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)

✓ Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)

✓ DECLARAÇÃO DE CÔNJUGE (original)

✓ BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (AE) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)

✓ Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvara Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)

✓ DECLARAÇÃO DE CÔNJUGE (original)

✓ BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (AE) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)

✓ Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)

✓ CERTIDÃO DE CASAMENTO, COM DATA ATUAL (cópia simples)

✓ DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO (original), declarada pelo cônjuge

✓ TERMO DE CONCILIAÇÃO (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge

✓ BENEFICIÁRIO DESCENDENTE, FILHO(A) OU NETO(A)

✓ DECLARAÇÃO DE ÚNICO HERDEIRO (original)

✓ DECLARAÇÃO DE ÚNICO HERDEIRO (original)

✓ BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))

✓ DECLARAÇÃO DE ÚNICO HERDEIRO (original)

✓ CERTIDÃO DE ÓBITO DOS PÃES DA VÍTIMA (cópia simples)

✓ CERTIDÃO DE ÓBITO DOS FILHOS DA VÍTIMA – QUANDO NECESSÁRIO - (cópia simples)

✓ OUTROS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome) JOSE LIMA FERREIRA

Quem é o portador? Vítima Beneficiário Representante Legal - CPF do portador

E-mail manaces_06@outlook.com.br Tel: 987084128

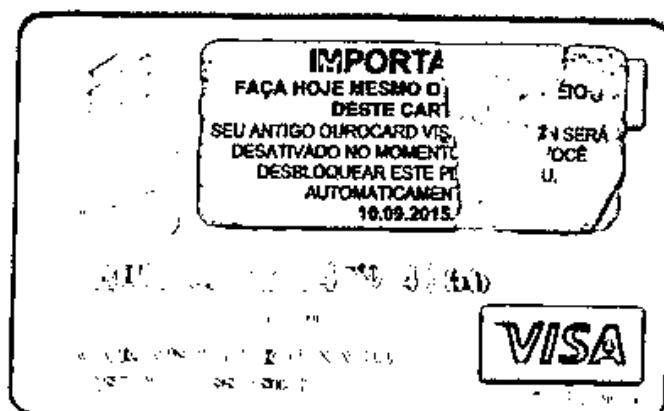
Data 24/11/2017 Assinatura

RESPONSÁVEL PELO RECLAM

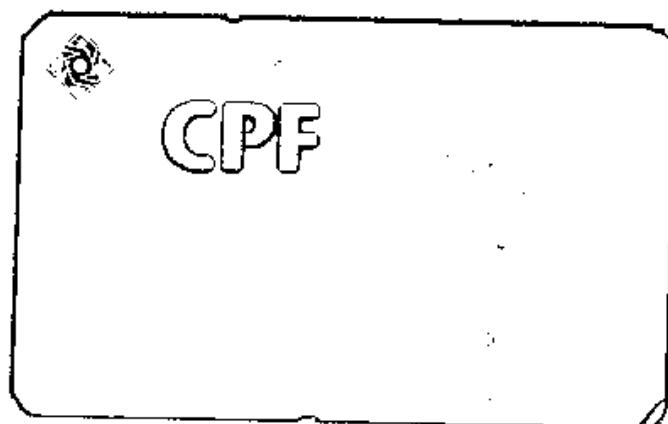
Ponto de Atendimento (Nome do ponto) CANTO DO MAR

Atendente Lider Marca. A. de P. Pimenta Matrícula 82486558

Data: 24/11/2017 Assinatura:



Documentos de identificação

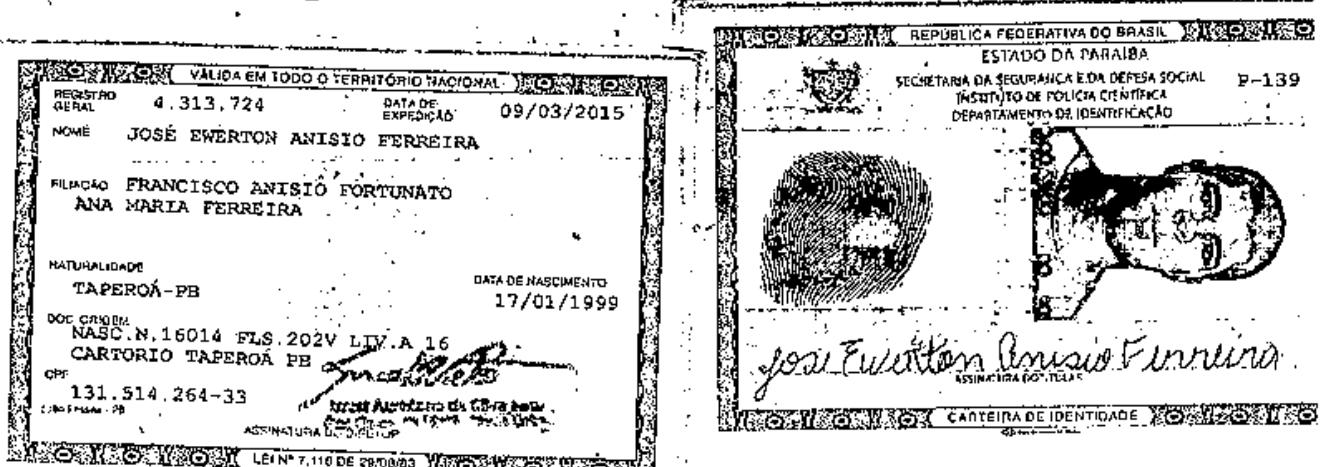


1935

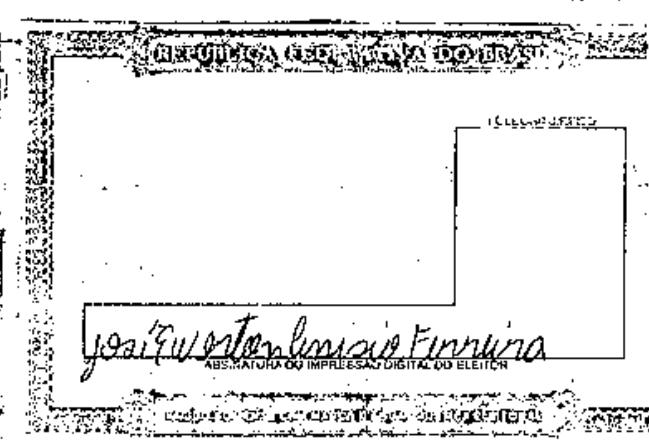
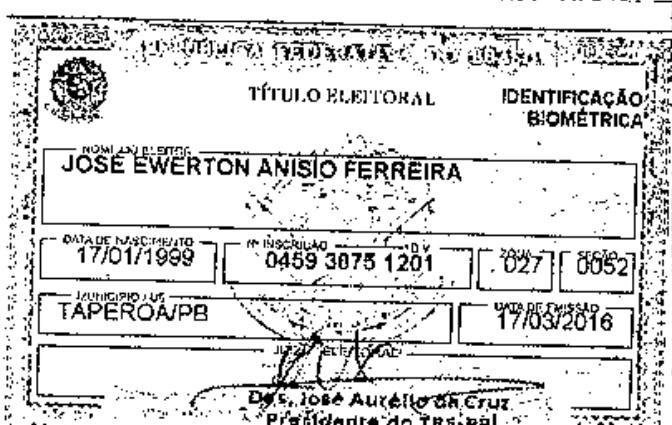


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415222333700000024451708>
Número do documento: 19101415222333700000024451708

Num. 25281409 - Pág. 43



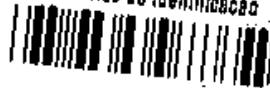
Documentos de Identificação



SEGURO DE VIDA TÍPICO PPA - 30-NOT-2817-1422-352282-11



Documentos de Identificação



SEGURO DE VIDA
REF ID: 36-121-2817 4024 352293 14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
RIBEIRO DE TOLEDO
AV. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CENTRO - CEP 58680-000
TAPEROÁ-PB
Nº 37589/0001-06

Certidão de Nascimento

NOME:

ANA MARIA FERREIRA

MATRÍCULA

0706980155 1979 1'00005 048 0004294 06

Documentos de identificação



DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO) _____
vinte e três de março de um mil novecentos e setenta e oito DIA 23 MÊS 03 ANO 1978

HORA DE NASCIMENTO _____ MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
10:00 Taperoá-PB.

MUNICÍPIO DE REGISTRO/U.F. _____ LOCAL DE NASCIMENTO _____ SEXO _____
Taperoá-PB RUA DO ALTO, S/N - Taperoá-PB Feminino

FILIAÇÃO
MARIA DE LOURDES FERREIRA

AVÓS _____
Materno(s): SEVERINO FERREIRA DA SILVA e JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO.

GÉMEOS _____ NOME E MATRÍCULA DO(S) GÉMEO(S) _____
NÃO NÃO POSSUI _____

DATA DO REGISTRO (POR EXTENO) _____ DNV (DEC. NASC. VIVO)
quatro de julho de um mil novecentos e setenta e nove (04/07/1979).
---- NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
2ª VIA. Registro lavrado em 04/07/1979, no livro A-00005, Nº 4294, folha 4B-V.

NOME DO OFÍCIO _____
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL RIBEIRO DE TOLEDO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Taperoá-PB, 25 de julho de 2017.

Cláudia Regina Guimarães
Escravente Compromissada

Selo Digital: AFI66085-Y542

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ENDEREÇO _____

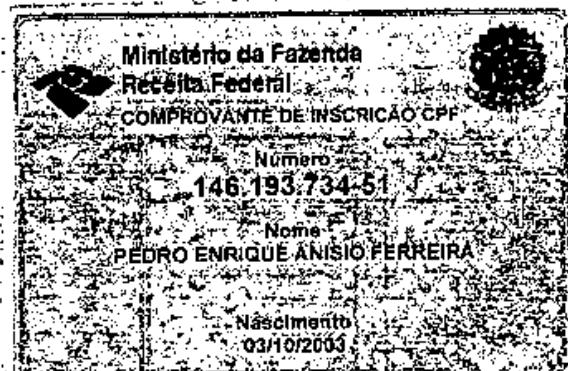
AV. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO Taperoá-PB - CEP
58680000 Fone: 3463-2451 E-mail:
cartorioibeirotoledo@hotmail.com

0337589/0001-06
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
"RIBEIRO DE TOLEDO"
Av. Getúlio Vargas, S/N -
CENTRO - CEP 58680-000
TAPEROÁ-PB

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

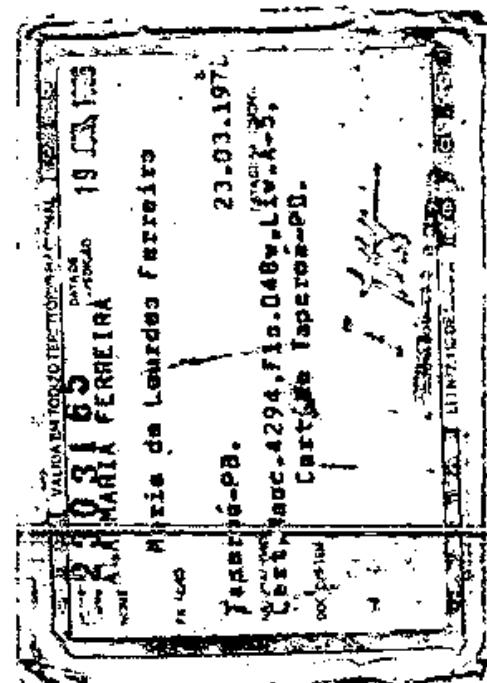
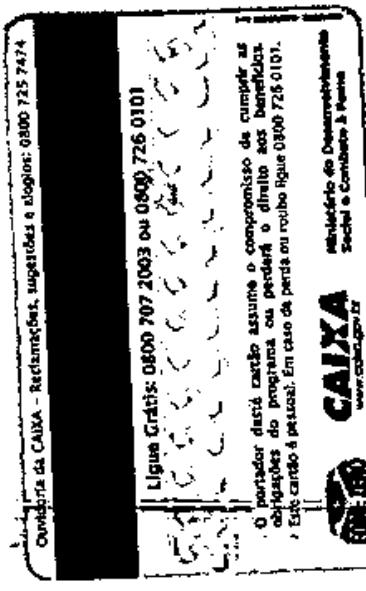
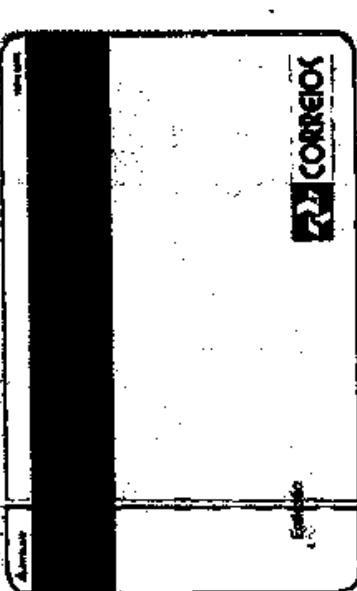
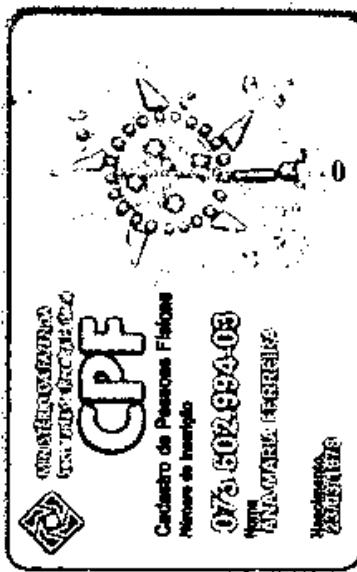
Nº 262770 B

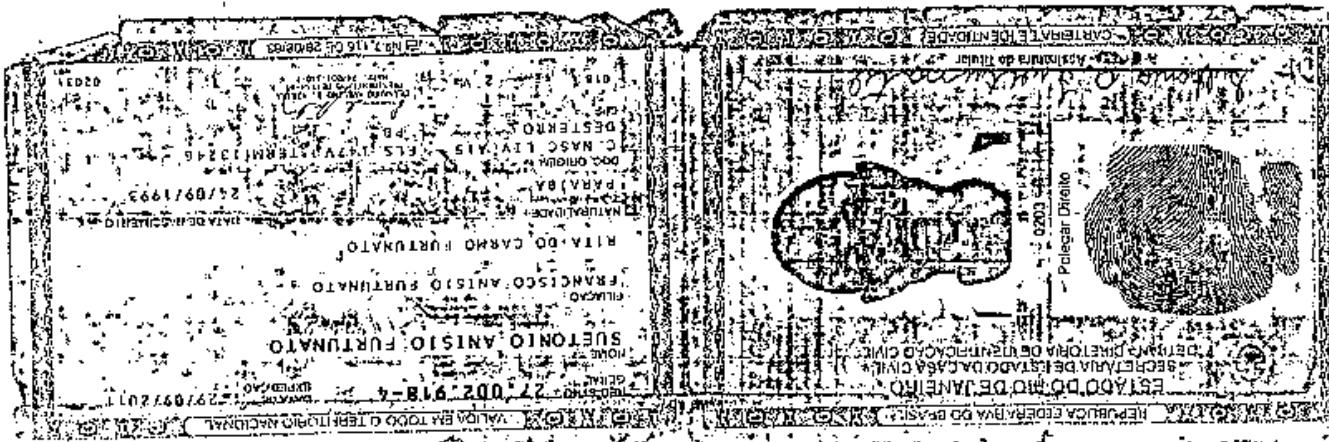




SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
00401-0001741523529911







Documentos de Identificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
143.478.047-33

Nome

SUETONIO ANISIO FURTUNATO

Nascimento:
24/09/1993

VERIFIQUEMOS COM O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
9865.D4A8.A7A7.51E6

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 12:45:03 do dia 01/09/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

ESTAMPA LIBERADA PELO SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO
01-AUG-2017 14:05:35Z 287 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415222333700000024451708>
Número do documento: 19101415222333700000024451708

Num. 25281409 - Pág. 49



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 768.704.214-04

Documentos de Identificação

Nome: RITA DO CARMO FURTUNATO



Data de Nascimento: 12/03/1964

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 07:45:43 do dia 14/12/2017 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: DC0F.4933,1B27.6583



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

[Nova Consulta](#)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415222333700000024451708>
Número do documento: 19101415222333700000024451708

Num. 25281409 - Pág. 50

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro da Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

143.478.037-61

Nome

MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO

Documentos de identificação



DATA DE EXPEDIÇÃO
02/06/2017

DATA DE EMISSÃO

04/06/2017

Nascimento
06/03/1990

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

DD79.B847.5CF1.ED2A

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 11:30:51 do dia 29/06/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00.

VALIDO EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL

27.002.919-2

DATA DE EXPEDIÇÃO

02/06/2017

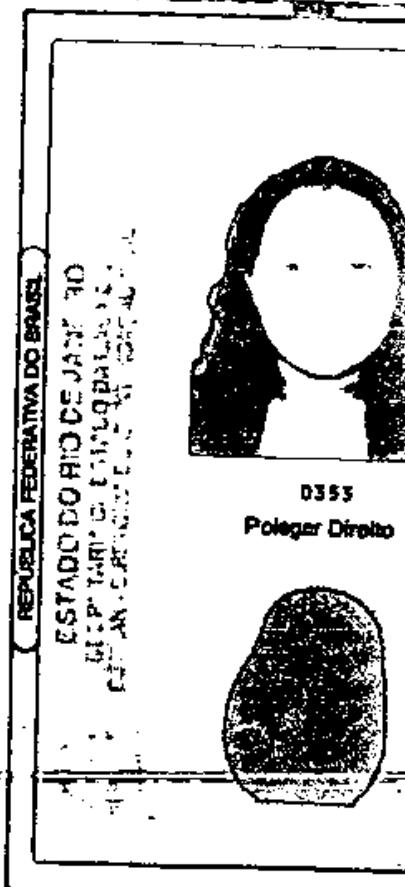
MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO

PAPEL
FRANCISCO ANISIO FURTUNATO
RITA DO CARMO FURTUNATO
ESTAMPA SEZI

DATA DE EMISSÃO

04/06/2017

TAPERADAS PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE LONDRINA
CNPJ: 00.123.456/0001-00
CNAE: 52.10.1 - Atividades de apoio administrativo

0353
Polegar Direito

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415222333700000024451708
Número do documento: 19101415222333700000024451708

Num. 25281409 - Pág. 51



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

0337589/0001-06
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
"RIBEIRO DE TOLEDO"
Av. Getúlio Vargas, s/n
CENTRO - CEP 58600-000
TAPEROA - PB

Certidão de Nascimento

NOME:
PEDRO ENRIQUE ANISIO FERREIRA

MATRÍCULA

0706980155 2003 1 00017 269 0017482 41

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO) _____
Três de outubro de dois mil e três

DIA 03 MÊS 10 ANO 2003

HORA DE NASCIMENTO _____ MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
08:40 Juazeirinho-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO (UF) _____ LOCAL DE NASCIMENTO _____ SEXO _____
Taperoá-PB Fundação Assistencial e Hospitalar de Juazeirinho PB - Juazeirinho-PB masculino

FILIAÇÃO _____ Documentos de identificação
FRANCISCO ANISIO FURTUNATO e ANA MARIA FERREIRA

AVÓS _____
Paterno(s): LUZIA DO CARMO
Materno(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA.

GÊMEOS _____ NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) _____
NÃO _____ NÃO POSSUI _____

DATA DO REGISTRO (POR EXTENO) _____ DNV (DEC. NASC. VIVO)
vinte e quatro de outubro de dois mil e três (24/10/2003).
--- NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
2ª VIA. Registro lavrado em 24/10/2003, no livro A-00017, Nº 17482, folha 269-V.

NOME DO ÓFICIO _____
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL RIBEIRO DE TOLEDO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Taperoá-PB, 01 de agosto de 2017.

Cláudia Regina Guimarães
Cláudia Regina Guimarães
Escrevente Compromissada

Selo Digital: AFK90369-VROB

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

OFICIAL REGISTRADOR _____
Maria das Graças Dias de Toledo Farías

MUNICÍPIO (UF) _____
Taperoá-PB

ENDERECO _____
AV. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO Taperoá-PB - CEP
58680000 Fone: 3453-2451 E-mail:
cartorio@belrotodo@hotmail.com

0337589/0001-06
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
"RIBEIRO DE TOLEDO"
Av. Getúlio Vargas, S/N
CENTRO - CEP 58680-000
TAPEROÁ - PB

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUAISQUER ADIUTERIAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 262805 B





Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO**

Nº Sinistro: **3170659950**

Vitima: **FRANCISCO ANISIO FURTUNATO**

Data do Acidente: **24/06/2017**

Cobertura: **MORTE**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3170659950**.

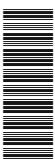
Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

00010033



Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12121492





Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: SUETONIO ANISIO FURTUNATO
Nº Sinistro: 3170659950

Vitima: FRANCISCO ANISIO FURTUNATO
Data do Acidente: 24/06/2017
Cobertura: MORTE

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170659950**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Boletim de ocorrência não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00637/00638 - carta_03 - MORTE



00660319

Carta nº 12121525





Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **ANA MARIA FERREIRA**

Nº Sinistro: **3170659950**
Vitima: **FRANCISCO ANISIO FURTUNATO**
Data do Acidente: **24/06/2017**
Cobertura: **MORTE**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3170659950**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 01473/01474 - carta_01 - MORTE



00020737

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12121583



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415222333700000024451708>
Número do documento: 19101415222333700000024451708

Num. 25281409 - Pág. 55

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **RITA DO CARMO FURTUNATO**

Nº Sinistro: **3170659950**
Vitima: **FRANCISCO ANISIO FURTUNATO**
Data do Acidente: **24/06/2017**
Cobertura: **MORTE**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170659950**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentos de identificação não conclusivo
- Autorização de pagamento não conclusivo
- Declaração cônjuge não conclusivo
- Boletim de ocorrência não conclusivo

Pag. 00063/00064 - carta_03 - MORTE



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12121584





Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **RITA DO CARMO FURTUNATO**

Nº Sinistro: **3170659950**

Vitima: **FRANCISCO ANISIO FURTUNATO**

Data do Acidente: **24/06/2017**

Cobertura: **MORTE**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3170659950**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

00010039



Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12121592



Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO**

Nº Sinistro: **3170659950**
Vitima: **FRANCISCO ANISIO FURTUNATO**
Data do Acidente: **24/06/2017**
Cobertura: **MORTE**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170659950**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência não conclusivo
- Boletim de ocorrência não conclusivo

Pag. 00047/00048 - carta_03 - MORTE



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12121596





Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **CARLOS SANDRO DO CARMO FURTUNATO**

Nº Sinistro: **3170659950**

Vitima: **FRANCISCO ANISIO FURTUNATO**

Data do Acidente: **24/06/2017**

Cobertura: **MORTE**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3170659950**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 01475/01476 - carta_01 - MORTE



00020738

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12121662



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415222333700000024451708>
Número do documento: 19101415222333700000024451708

Num. 25281409 - Pág. 59



Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO**

Nº Sinistro: **3170659950**

Vitima: **FRANCISCO ANISIO FURTUNATO**

Data do Acidente: **24/06/2017**

Cobertura: **MORTE**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3170659950**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

00020739

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12121678



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415222333700000024451708>
Número do documento: 19101415222333700000024451708

Num. 25281409 - Pág. 60



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCS2023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

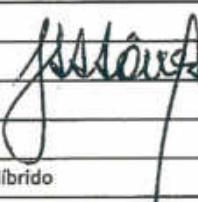
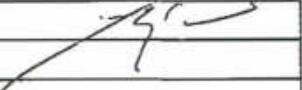
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:26

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910141522258800000024451710>

Número do documento: 1910141522258800000024451710

Num. 25281411 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13





Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

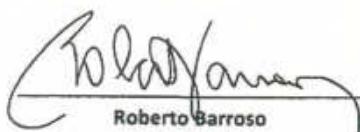


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

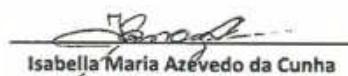
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judern.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



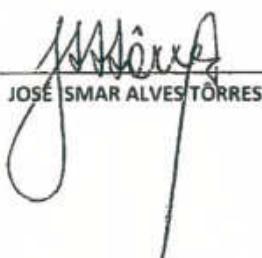
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2017, que está em vigor na íntegra, e o artigo 3º da Portaria-Superior nº 23, de 20 de novembro de 1964 e o que resultou da portaria-Superior 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 1.555.593,01, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratificam que a parte de R\$ 198.40,00 do aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2017, que está em vigor na íntegra, e o artigo 3º da Portaria-Superior nº 23, de 20 de novembro de 1964 e o que resultou da portaria-Superior 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.341.463/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2017, que está em vigor na íntegra, e o artigo 3º da Portaria-Superior 13414.619783/2017-4, resoluindo:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para a BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizada, conforme o controle tributário para delimitação de pertencimento do governo brasileiro no âmbito da cooperação do Comitê Técnico nº 1, de Tóffta, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado (CT-T),

1. Identificações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEMYT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Explorada do Ministério, Bloco "J", 7º andar, sala 7016, CEP 20061-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ao encaminhamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante e preenchendo integralmente o formulário, disponível na página do DEMYT no Internet, no endereço http://www.mict.gov.br/demyt/informes-repository/leis/vl/veiculogia/Arq/002_301Modelo-de-contabilidade.xls. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de e-mail CTT1@mdc.gov.br.

3. Caso haja, posteriormente, questões de texto realizadas pelas autoridades do CT-T, eventuais manifestações e respostas devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00 - Ácidos polioclorofenólicos, cíclicos, cíclicos ou ciclocloropénicos, seus análogos, halogenados, perfluorados, peroxidaçôes e seus derivados	3 2917.20 Acetos Polioclorofenóicos, cíclicos, cílicos ou ciclocloropénicos, seus análogos, halogenados, perfluorados, peroxidaçôes e seus derivados
	2917.20.10 Enteros de ácidos polioclorofenólicos cíclicos
	2917.20.11 Ciclohexanatos de cíclicos
	2917.20.90 Outros
	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mjdc.gov.br/faces/plataforma/economia-de-comercio-exterior/> e/ou <http://www.mjdc.gov.br/faces/plataforma/economia-de-comercio-exterior/>.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria-Superior nº. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,"

"§ 1º Excluem-se da determinação de taxa de arqueamento das cargas:

1 - aquelas que já foram construídas até 15 de junho de 2018 e se encontrem em processo de construção, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

II - aquelas que após 15 de junho de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de junho de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

§ 2º Para efeitos de constar das uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os responsáveis destes uniques de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTG, número de equipamento, grupo de produtos pesados, época a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTG, número de equipamento, grupo de produtos pesados, época a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

Art. 1º As normas públicas que originem os requisitos para a emissão das licenças de Avaliação da Conformidade para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de dezembro de 2017, que altera o Regulamento de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de junho de 2014, nº 83, páginas 48;

Considerando que o Tótemo é emitido por ele, considerando o disposto no art. 1º do art. 4º do Regulamento de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, que autoriza a adaptação das veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de substituição da Convenção de Interpretação e Transmissão de Produtos Perigosos (CITPP), pelo novo Certificado de Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de uniques de carga;

Considerando a necessidade de ajustes das Requisições de Avaliação da Conformidade aprovadas pela Portaria Informativa nº. 16/2016, resolvendo:

Art. 1º Ficam aprovadas as ajustes das Requisições de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Informativa nº. 16/2016, de 14 de junho de 2016, conforme disposto no Anexo desse Porteiro-Geral, publicado no site www.mjdc.gov.br/ e anexado abaixo:

Ministério Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - MINT
- Tótemo
- Diretoria de Avaliação da Conformidade - Decof
- Rio Santa Arcândia, nº. 460 - 3º andar - Rio Comprida
Cep 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria Informativa nº. 16/2016, pelas Anexas A e D anexas nº. 14/2016 e Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Informativa nº. 14/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Informativa nº. 14/2016, os seguintes parágrafos:

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 23 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº. 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº. 08, de 22 de dezembro de 2004, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para leitura mediadora de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Informativa nº. 10/2017 e pela Portaria Informativa nº. 52/2016;

E conferindo o conteúdo da Portaria Informativa nº. 52/2016 e do Sistema Operatório nº. 59/2017, resolvendo:

Aprovar a família de modelos PMP-MHR de bomba mediadora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Ro-

te.

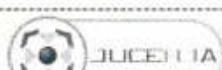
Nova A: Integra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/>.

REINATO AGOSTINHO DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:26

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910141522258800000024451710>

Número do documento: 1910141522258800000024451710

Num. 25281411 - Pág. 7



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

V/
1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

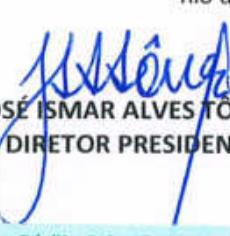
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HK, ETEL-56882 685	Conf. para: Serventia TJ-RJ Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1. 3.90 KTPS-40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.906/94 Aut. 203 3º Lei 8.906/94
https://www3.trib.jus.br/sitepublico		



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910141522258800000024451710>
Número do documento: 1910141522258800000024451710

Num. 25281411 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 15:22:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101415222588000000024451710>
Número do documento: 19101415222588000000024451710

Num. 25281411 - Pág. 20



**Vara Única de Taperoá
R JOÃO SUASSUNA, S/N, CENTRO, TAPEROÁ - PB - CEP: 58680-000
()**

Nº do processo: 0800228-39.2018.8.15.0091

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Intime-se o advogado da parte para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Advogado: MARCELO DANTAS LOPES OAB: PB18446 Endereço: desconhecido

TAPEROÁ, em 18 de novembro de 2019.

De ordem, ADRIANA DIAS FARIAS
Mat.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DIAS FARIAS - 18/11/2019 08:52:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111808525369500000025367156>
Número do documento: 19111808525369500000025367156

Num. 26258898 - Pág. 1

documentos habilitação anexos



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/11/2019 11:32:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112611322200300000025618154>
Número do documento: 19112611322200300000025618154

Num. 26527328 - Pág. 1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

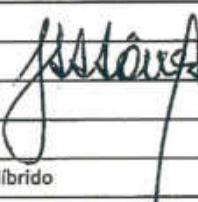
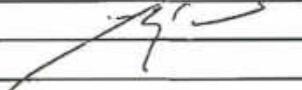
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocols: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/11/2019 11:32:22

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112611322208400000025618165>

Número do documento: 19112611322208400000025618165

Num. 26527339 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/11/2019 11:32:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112611322208400000025618165>
Número do documento: 19112611322208400000025618165

Num. 26527339 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/11/2019 11:32:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112611322208400000025618165>
Número do documento: 19112611322208400000025618165

Num. 26527339 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

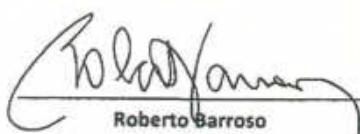


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

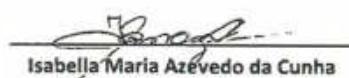
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judern.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/11/2019 11:32:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112611322208400000025618165>
Número do documento: 19112611322208400000025618165

Num. 26527339 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,80, elevando-o para R\$ 1.555.593,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratificam que a parte de R\$ 198.40,80 de aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.459.369/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Dsg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.923, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n. 18, de 20 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal nº 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento do Instituto Nacional de Pesquisas da Pesca;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, modo ar 8, página 48;

Considerando que o Instituto de Pesquisas da Pesca (IP) é responsável por aprimorar e disponibilizar as normas e regulamentos que visam a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Consenso de Intercâmbio e Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), pelo novo Consenso de Intercâmbio e Transporte de Produtos Perigosos (CITP), aprovado pela Resolução n.º 01, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho:

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, modo ar 8;

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2018, conforme dispõe o Anexo desse documento, reproduzido no site www.inmetro.gov.br e anexado abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Decreto de Avaliação da Conformidade - Decof - Rio Santa Armandina - RJ

Art. 2º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016, pelas Anexas A e D anexas à Portaria Inmetro.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro n.º 16/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

"§ 1º Excluem-se da determinação da taxa de arqueamento朗 de cargas:

I - aquelas que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se enquadram nas situações descritas no parágrafo acima, ou

II - aquelas que após 15 de janeiro de 2018, se enquadram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a apuração final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

§ 2º Para efeitos de constar das uniques de carga que se enquadram nas situações descritas no parágrafo acima, os fabricantes desses uniques de carga deverão enviar ao ICIP informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se enquadram em estação n.º de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF;

b) para os uniques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se enquadram em processo de construção n.º de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF;

Art. 5º As normas públicas que originem os requisitos ora divulgados, ficam divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 23 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48.

Art. 6º As normas permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria é iniciada e sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 23 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 01, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para biorreatores medicados de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 102/2017 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2016;

E conferindo o conteúdo da Portaria Inmetro n.º 52/2016 e do Sistema Operacional n.º 59/2017, resolvendo:

Aprovar a família de modelos Pneu PBR de bomba hidráulica para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Ro-

te.

Nova A: Integrar da portaria encrusse-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, diante acima, conforme o controle tributário para delimitação de governo brasileiro no âmbito da cooperação do Conselho Técnico de Tarifas, Normalização e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTT-N),

1. Impostos e/ou contribuições sobre os preços de fábrica (DFMF) por meio do Portal-Gerencial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, aliado na Exploração do Ministério, Bloco "J", Término, CEP 20531-900, Brasília-DF. As correspondências devem fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União;

2. As informações relativas às proposições devem ser apresentadas mediante e-mail direto ao endereço eletrônico http://www.mcti.gov.br/fundo_pj/consultas/economica/estatistica-de-comercio-exterior/impostos-atuacionais-repository/.

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas demais em normatização do CTI, eventuais manifestações e regras devem ser encaminhadas a este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

REINATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00	Acetato Polivinilclorido, cíclíticos, cíclitos ou ciclotriptínicos, seus análogos, halogenados, perótidos, peróticos e seus derivados
3	2917.20
	Acetato Polivinilclorido, cíclíticos, cíclitos ou ciclotriptínicos, seus análogos, halogenados, perótidos, peróticos e seus derivados
	2917.20.10
	Extermo de ácidos polivinilclorídicos cíclíticos
	2917.20.15
	Ciclohexanona de cinálida
	2917.20.90
	Outros
	Obras

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mcti.gov.br/fundopj.html>, pelo código 0001201812000014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/6/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

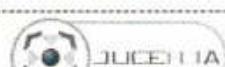
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 E DEMAIS CONSTANTES DO TERMO DE AUTENTICAÇÃO.

Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewerger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11/2019

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/11/2019 11:32:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112611322208400000025618165>
Número do documento: 19112611322208400000025618165

Num. 26527339 - Pág. 14



4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



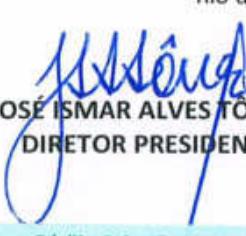
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/11/2019 11:32:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112611322208400000025618165>
Número do documento: 19112611322208400000025618165

Num. 26527339 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000
ADB28690
OB8674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ETJP-56881 HK, EELP-56882 685
<https://www.tjpb.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Serventia
Total
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrivente
Total
KTPS-40062 série 06077 ME
Aut. 205 3º Lei 8.906/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/11/2019 11:32:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112611322208400000025618165>
Número do documento: 19112611322208400000025618165

Num. 26527339 - Pág. 20

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/11/2019 11:32:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112611322264700000025618166>
Número do documento: 19112611322264700000025618166

Num. 26527340 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Taperoá

R JOÃO SUASSUNA, S/N, CENTRO, TAPEROÁ - PB - CEP: 58680-000

Número do Processo: 0800228-39.2018.8.15.0091
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO, JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA, ANA MARIA FERREIRA, SUETONIO ANISIO FURTUNATO, WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO, MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO, CARLOS SANDRO DO C A R M O F U R T U N A T O
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo da parte autora sem impugnar a contestação.

TAPEROÁ, 1 de junho de 2020

PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA - 01/06/2020 18:51:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060118510594700000029917663>
Número do documento: 20060118510594700000029917663

Num. 31175840 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Taperoá**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800228-39.2018.8.15.0091

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO, JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA, ANA MARIA FERREIRA, SUETONIO ANISIO FURTUNATO, WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO, MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO, CARLOS SANDRO DO CARMO FURTUNATO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Trata-se de ação de **cobrança de indenização do Seguro DPVAT** ajuizada pelos herdeiros de **FRANCISCO ANISIO FORTUNATO**, alegando, em síntese, que sofreu acidente automobilístico que o deixou com sequelas permanentes. Juntou documentos.

Citada, a promovida alegou que o pedido administrativo restou negado por ausência de documentos (ID nº 25281408).

Não houve réplica (ID nº 31175840).

Vieram-me conclusos os autos.

É o relato do essencial. Decido.

A jurisprudência dominante exige a comprovação de prévio requerimento administrativo e o correspondente indeferimento para que reste configurado o interesse processual.

Ilustrativamente:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT.
SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE**



INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO AJUIZADA DEPOIS DO JULGAMENTO DO ARRESTO PARADIGMA. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. “Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso.” (STF RE 839.353 MA, Relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). (TJPB, APL 0010339-16.2015.815.2001, Primeira Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Leandro dos Santos, DJPB 03/04/2017, p. 8).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. “Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso” (STF. RE: 839353 MA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/ 2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015) (TJPB, APL 0040819-50.2010.815.2001,



Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, DJPB 24/03/2017, p. 16).

No mesmo sentido: TJPB, APL 0020823-61.2013.815.2001, Terceira Câmara Especializada Cível, Rel^a Des^a Maria das Graças Morais Guedes, DJPB 11/04/2017, p. 14; e TJPB, APL 0002391-51.2014.815.2003, Segunda Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, DJPB 11/04/2017, p. 10).

Em consulta ao sítio eletrônico da Seguradora Líder, verifico que a negativa administrativo, de fato, se deu EM VIRTUDE DE DOCUMENTOS FALTANTES QUE NÃO FORAM ENTREGUES, tendo a promovida aberto prazo de cento e oitenta dias para saneamento das lacunas.

Portanto, **HOUVE DESÍDIA DA PRÓPRIA PARTE AUTORA NA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, TENDO HAVIDO CONCESSÃO DE PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE.**

Verifica-se, na espécie, que a parte, propôs ação sem cumprir os requisitos necessários para tanto, uma vez que a não juntara da documentação requerida pela promovida, equivale ao não requerimento administrativo.

Assim, não há interesse processual na presente demanda, uma vez que o autor não realizou o pedido, adequadamente, na via administrativa.

Posto isso, nos moldes do art. 485, VI, do CPC, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL**, e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e 10% do valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a suspensão de exigibilidade de que trata o art. 98, §3º, do CPC, por ser beneficiária da gratuidade judiciária.



Dispensada a publicação no Diário da Justiça Eletrônico (art. 5º, *caput*, da Lei Federal n.º 11.419/2006¹).

P.R.I.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se.

Taperoá/PB, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: DIEGO GARCIA OLIVEIRA - 17/07/2020 17:55:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071717551996700000031069862>
Número do documento: 20071717551996700000031069862

Num. 32433200 - Pág. 4

APELAÇÃO EM ANEXO - FORMATO PDF



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 08/08/2020 22:12:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080822115867000000031630966>
Número do documento: 20080822115867000000031630966

Num. 33041710 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE TAPEROÁ - PB.

INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO - PEDIDO ADMNISTRATIVO NEGADO - PRETENSÃO RESISTIDA COM A IMPUGNAÇÃO DE MÉRITO DA APELADA OFENSA AO PRINCÍPIOS DO LIVRE ACESSO A JUSTIÇA, Celeridade processual e economia processual

PREQUESTIONAMENTO - AFRONTA AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS PROCESSUAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E OUTRAS GARANTIAS PROCESSUAIS, NOTADAMENTE DO ARTIGO 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, OS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A LEI FEDERAL DO SEGURO DPVAT Lei nº 6.194/74

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO INCLUSO
CARTA NEGADA INCLUSA**

PRETENSÃO RESISTIDA PELA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO DA APELADA

Autos: 0800228-39.2018.8.15.0091

SUETÔNIO ANISIO FURTUNATO E OUTROS, já devidamente qualificados no Processo nº **0800228-39.2018.8.15.0091**, por intermédio de seus procuradores e advogados infra-assinados, inconformada, data vénia, com a respeitável decisão prolatada no processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, requerendo a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, com fulcro no que preceitua o artigo 1009 e seguintes do NCPC.

Requer ainda, com base no que preceitua os artigos 4º e 9º da Lei N°. 1.060/1950, que o presente recurso seja recebido com os benefícios da justiça gratuita, uma vez que a Apelante não dispõe de condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejudicar o próprio sustento.

Nestes Termos, P. deferimento.
Taperoá, Data, Hora e Assinatura Digitais.

MARCELO DANTAS LOPES
Advogado OAB/PB 18.446



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 08/08/2020 22:12:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080822120083000000031630969>
Número do documento: 20080822120083000000031630969

Num. 33041713 - Pág. 1



EGREGÉIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Apelante: SUETÔNIO ANISIO FURTUNATO E OUTROS

Autos: 0800228-39.2018.8.15.0091

Comarca de Origem: Taperoá/PB

RAZÕES RECURSAIS DO APELANTE

***Colenda Turma Julgadora,
Eminente relator,***

Merce reforma total a sentença proferida pelo MM. Juiz de Primeiro Grau, tendo em vista ter contrariado frontalmente os princípios constitucionais **DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO LIVRE ACESSO A JUSTIÇA E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO ESTABELECIDOS** no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, bem como, **AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A JURISPRUDÊNCIA MAJORATÓRIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, HAJA VISTA QUE HOUVE O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E A CONFIGURAÇÃO DA PRETENSÃO RESISTIDA DA APELADA COM A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO.**

Outrossim, Nobres Julgadores, **OS APELANTES cientes de seu direito ingressou com o pedido administrativo com toda a documentação exigida pela a apelada para obter o seguro DPVAT NO QUAL FAZ JUS como o Boletim de Ocorrência (BO), certidão de óbito e outros documentos necessários para a concessão administrativa do requerido seguro e outros documentos, tendo O PRESENTE PEDIDO NEGADO em virtude da exigência de documentos com intuito de postergar o direito dos autores ao SEGURO DPVAT.**

Logo, Nobres Julgadores, OS APELANTES REALIZOU O DEVIDO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, HAJA VISTA QUE POSSUIA OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SUA CONCESSÃO, CONTUDO NUNCA OBTEVE RESPOSTA ACERCA DO SEU DIREITO DE RECEBER O SEGURO DPVAT.

NESTE CONTEXTO, NOBRES JULGADORES, **O DOUTO JUIZ A QUO EXTINGUIU O PRESENTE FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, MESMO ESTANDO INCLUSO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO DETERMINA A ATUAL JURISPRUDÊNCIA E A CARTA DE INDEFERIMENTO (NEGATIVA) DO PLEITO ADMINISTRATIVO JUNTO A PROMOVIDA, BEM COMO, RESTANDO AINDA CONFIGURADO O INTERESSE DE AGIR ANTE A PRETENSÃO RESISTIDA PELA APRESENTAÇÃO DA PEÇA CONTESTÓRIA INSERTA NOS AUTOS.**



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 08/08/2020 22:12:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080822120083000000031630969>
Número do documento: 20080822120083000000031630969

Num. 33041713 - Pág. 2



ADEMAIS, COMO JÁ MENCIONADO O PRESENTE PEDIDO ADMINISTRATIVO ENCONTRA-SE NEGADO, DESTARTE, O INTERESSE DE AGIR RESTA DEVIDAMENTE CONFIGURADO, ALÉM DA PRETENSÃO RESISTIDA CONFIGURADA PELA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO.

DATA MAXIMA VÊNIA, A ATUAL JURISPRUDÊNCIA NÃO DETERMINA O COMPLEMENTO/EXAURIMENTO, MAS SIM O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUE FOI FEITO PELA APELANTE.

DE OUTRA BANDA, A JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA É UNÂNIME NO SENTIDO CASO HAJA APRESENTAÇÃO DA PEÇA CONTESTATÓRIA PELA SEGURADORA LIDER S/A est谩 caracterizado o interesse em agir pela resist阯cia 脿 pretensão.

LOGO, ANTE AO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO DETERMINA A JURISPRUDÊNCIA ATUAL E O PEDIDO ADMINISTRATIVO NEGADO E A PRETENSÃO RESISTIDA DA APELADA PELA APRESENTAÇÃO DA PEÇA CONTESTATÓRIA.

Desta feita, Nobres Juulgadores, pelos os argumentos supramencionados se fazem necessário a REFORMA DA SENTENÇA ora vergastada com a DETERMINAÇÃO DO RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM PROLATAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO.

1. BREVE ESBOÇO DA LIDE

2.

Os apelantes ajuizaram a presente demanda pleiteando junto ao Poder Judiciário a indenização do seguro obrigatório DPVAT decorrente de acidente de trânsito.

Nisto, Nobres Desembargadores, a petição inicial foi devidamente instruída com os documentos necessários para concessão da indenização do seguro obrigatório DPVAT como o Boletim de Ocorrência, Prontuário médico, e outros documentos, bem como, A JUNTADA DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E A CARTA DE INDEFERIMENTO DA APELADA.

Necessário se faz dizer que O PRESENTE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FOI ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO COMO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, CERTIDÃO DE ÓBITO e outros documentos.

Desta feita, o juízo a quo EXTINGUIU O FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, MESMO TENDO O APELANTE REALIZADO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E O MESMO ESTANDO NEGADO, e ESTANDO A PRETENSÃO RESISTIDA PELA A APRESENTAÇÃO DA PEÇA DEFENSIVA DA APELADA.



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 08/08/2020 22:12:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008082212008300000031630969>
Número do documento: 2008082212008300000031630969

Num. 33041713 - Pág. 3



No próprio CORPO DA SENTENÇA O JUÍZO A QUO FUNDAMENTOU EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA QUE EXIGE APENAS O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, VEJAMOS:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO AJUIZADA DEPOIS DO JULGAMENTO DO ARRESTO PARADIGMA. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. "Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso. " (STF RE 839.353 MA, Relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). (TJPB, APL 0010339-16.2015.815.2001, Primeira Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Leandro dos Santos, DJPB 03/04/2017, p. 8).

A sentença recorrida a **AFRONTA A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO LIVRE ACESSO A JUSTIÇA, O DEVIDO PROCESSO LEGAL E O PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, haja vista, QUE O HOUVE O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SENDO POSTERIORMENTE NEGADO.**

AFRONTA TAMBEM O PRÓPRIO CPC NO SENTIDO DE QUE O INTERESSE DE AGIR ENCONTRA-SE CONFIGURADO, HAJA VISTA QUE A SEGURADORA DEVIDAMENTE CITADA, APRESENTOU CONTESTAÇÃO IMPUGNANDO O MÉRITO, CARACTERIZANDO ASSIM, A RESISTÊNCIA A PRETENSÃO AUTORAL.

ANTE A EXTINÇÃO DO FEITO, BEM COMO, O INCONFORMISMO COM A SENTENÇA VERGASTADA, A PARTE AUTORA interpõe a presente Apelação, com vistas à



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 08/08/2020 22:12:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008082212008300000031630969>
Número do documento: 2008082212008300000031630969

Num. 33041713 - Pág. 4



reforma total da sentença de 1.º Grau, com suporte nas razões a seguir expostas.

3. Dos Pressupostos de Admissibilidade e a sua Tempestividade

4.

A intimação do apelante se deu por meio da plataforma PJE no dia 30/07/2020, devendo-se considerar os prazos processuais só devem ser contados a partir do primeiro dia útil seguinte, tendo o prazo fatal no dia 24/08/2020.

Logo, o presente recurso **ENCONTRA-SE** plenamente tempestivo.

Acerca das custas e emolumentos recursais, salienta o apelante que não possui meios de arcar com as mesmas sem prejuízo de sua própria subsistência e de sua família, logo, requer o deferimento/manutenção da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1060/50.

Os demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos do Recurso de Apelação estão plenamente preenchidos.

3. Do Mérito

A decisão do juízo a quo não deve ser mantida, porquanto está em desconformidade com os dispositivos legais materiais e formais, bem como constitucionais, como se vê O **PEDIDO ADMINISTRATIVO ENCONTRA-SE NEGADO E A APELADA APRESENTOU CONTESTAÇÃO RESISTIDO ASSIM A PRETENSÃO AUTORAL, DESTARTE, O INTERESSE DE AGIR ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFIGURADO.**

A SENTENÇA COMBATIDA ENCONTRA-SE EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, PELA EXISTÊNCIA DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, O INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO E PRETENSÃO RESISTIDA PELA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO POR PARTE DA APELADA.

Outrossim, MESMO QUE NÃO HOUVESSE A APRESENTAÇÃO DA PEÇA DEFENSIVA POR PARTE DA APELADA, BEM COMO, A NEGATIVA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO o interesse de agir já restaria **CONFIGURADO PELO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, CONFORME JURISPRUDÊNCIA ABAIXO:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO EM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO AJUIZADA DEPOIS DO JULGAMENTO DO ARRESTO PARADIGMA. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. "Esta corte já firmou entendimento no sentido de



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448





que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE631.240, Rel. Min. Roberto Barroso. " (STF RE 839.353 MA, Relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). (TJPB, APL 0010339-16.2015.815.2001, Primeira Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Leandro dos Santos, DJPB 03/04/2017, p. 8).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. "Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso" (STF. RE: 839353 MA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/ 2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLICADO 09/02/2015) (TJPB, APL 0040819-50.2010.815.2001, Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, DJPB 24/03/2017, p. 16).

Outrossim, a extinção do processo sem resolução ao mérito ante a COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, O INDEFERIMENTO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO É UMA AFRONTA AOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS PROCESSUAIS DO LIVRE ACESSO A JUSTIÇA E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ALÉM DA PRETENSÃO RESISTIDA PELA APRESENTAÇÃO DA PEÇA DEFENSIVA POR PARTE DA APELADA.

Destarte, Data Máxima Vênia, a presente sentença combatida deve ser reformada em todos os seus termos, sendo determinado o retorno dos autos para prosseguimento do feito.



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 08/08/2020 22:12:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080822120083000000031630969>
Número do documento: 20080822120083000000031630969

Num. 33041713 - Pág. 6



4. DO PREQUESTIONAMENTO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS (LEGISLAÇÃO FEDERAL) INAPLICADAS

O r. decisum, ao entender do apelante, deixou inaplicados os seguintes dispositivos constitucionais e legais: o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, dispositivo processual artigos 3º do Novo Código de Processo Civil e os dispositivos da Lei Federal do Seguro DPVAT Lei nº 6.194/74.

Ainda mais, todo o exposto desfilado acima e que, situa-se em posicionamento integralmente inverso ao decisum singular.

O prequestionamento efetiva-se para, se necessário fundamentar-se recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça e recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal.

5. Das Razões Recursais

Como já mencionado, Nobres Julgadores, a presente causa versa sobre a cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT no qual o juízo a quo que EXTINGUIU O FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, MESMO A APELANTE TER REALIZADO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO DETERMINA A ATUAL JURISPRUDÊNCIA, BEM COMO, A NEGATIVA/INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (NEGADO).

De outra banda, HOUVE A PRETENSÃO RESISTIDA QUANDO, NA CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA APELADA IMPUGNOU O MÉRITO DA DEMANDA.

Oportuno dizer que, felizmente, a jurisprudência pátria, aplicando o princípio da inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não vacila em garantir que a toda lesão ou ameaça ao direito teve ser apreciado pelo PODER JUDICIÁRIO.

O apelante BUSCA APENAS A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL APÓS O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E A SUA NEGATIVA, DA MELHOR FORMA PREVISTA EM LEI E ACEITA PELOS TRIBUNAIS PÁTRIOS.

No caso dos autos, é de ser afastada a carência de ação por ausência de interesse de agir, uma vez que O APELANTE REQUEREU O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, E O MESMO ENCONTRA-SE NEGADO, ALÉM QUE HOUVE A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO IMPUGNANDO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA.



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 08/08/2020 22:12:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080822120083000000031630969>
Número do documento: 20080822120083000000031630969

Num. 33041713 - Pág. 7



Destarte, espera e confia, data vénia, que seu legítimo direito não seja excluído da apreciação do Poder Judiciário.

6 - Dos Pedidos Recursais

Por todo o exposto, pelo que consta dos autos e pelo que será suprido pelos DD. Julgadores requer seja o presente recurso CONHECIDO e PROVIDO, para ANULAR a r. sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, afastando a FALTA DE INTERESSE DE AGIR, haja vista, que nos autos consta A PRETENSÃO RESISTIDA PELA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO PELA APELADA IMPUGNANDO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, bem como, CARTA DE INDEFERIMENTO/NEGATIVA DO PLEITO ADMINISTRATIVO, restando assim, o interesse de agir configurado, determinando o retorno dos autos ao E. Juízo de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao feito com a prolatação da sentença de mérito, sob pena de afronta aos princípios do livre acesso à justiça e o da inafastabilidade da jurisdição.

Nestes precisos termos, pede e confia no deferimento.
Taperoá, Data, Hora e Assinatura Digitais.

MARCELO DANTAS LOPEST
Advogado OAB/PB 18.446



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodlady@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPEZ - 08/08/2020 22:12:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080822120083000000031630969>
Número do documento: 20080822120083000000031630969

Num. 33041713 - Pág. 8

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2020 17:07:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082017073933500000032007997>
Número do documento: 20082017073933500000032007997

Num. 33445219 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAPEROA/PB

PROCESSO: 08002283920188150091

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

TAPEROA, 18 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA

OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES

15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2020 17:07:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082017074062900000032008000>
Número do documento: 20082017074062900000032008000

Num. 33445222 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAPEROA / PB

Processo n.º 08002283920188150091

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLENDIA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que lhe resultou invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar extinto o processo sem resolução do mérito.

Data máxima vénia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora, ora apelante, juntou a documentação necessária em via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário. Por certo, tal situação é rechaçada pelo ordenamento pátrio, dada a exegese empregada à falta de interesse de agir, que compreende o binômio necessidade e interesse, restando a primeira exigência ausente nos presentes autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2020 17:07:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082017074062900000032008000>
Número do documento: 20082017074062900000032008000

Num. 33445222 - Pág. 2

Assim, resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça¹.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018”)

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir².

Denota-se do entendimento das Cortes Superiores, que a Judicialização da demanda não é o primeiro caminho a percorrer. Isto é, deveria a parte recorrente, primeiro ter buscado a solução na esfera administrativa, o que efetivamente não aconteceu, devido à ausência de documentação.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios³. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

¹SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.”

²SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.”

³<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>



Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, tendo a parte Apelante deixado de comprovar suas alegações, qual seja, o prévio requerimento administrativo, impõe-se a manutenção da sentença que reconheceu a ausência do interesse de agir, na forma do Art. 267, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APelação**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TAPEROA, 18 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2020 17:07:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082017074062900000032008000>
Número do documento: 20082017074062900000032008000

Num. 33445222 - Pág. 4

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **TAPEROA**, nos autos do Processo nº 08002283920188150091.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2020 17:07:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082017074062900000032008000>
Número do documento: 20082017074062900000032008000

Num. 33445222 - Pág. 5



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Taperoá

R JOÃO SUASSUNA, S/N, CENTRO, TAPEROÁ - PB - CEP: 58680-000

Número do Processo: 0800228-39.2018.8.15.0091
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO, JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA, ANA MARIA FERREIRA, SUETONIO ANISIO FURTUNATO, WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO, MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO, CARLOS SANDRO DO C A R M O F U R T U N A T O
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que:

- 1) o Recurso de Apelação e as Contrarrazões foram interpostas no prazo legal.
- 2) remeto os autos ao TJPB.

TAPEROÁ, 27 de outubro de 2020

PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA - 27/10/2020 08:50:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102708502652500000034325463>
Número do documento: 20102708502652500000034325463

Num. 35944265 - Pág. 1



**Tribunal de Justiça da Paraíba
Diretoria Judiciária
Gerência de Distribuição**

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0800228-39.2018.8.15.0091

[Acidente de Trânsito]

APELANTE: DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO, JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA, ANA MARIA FERREIRA, SUETONIO ANISIO FURTUNATO, WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO, MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO, CARLOS SANDRO DO CARMO FURTUNATO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/AREPRESENTANTE: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico, inicialmente, (*APENAS referente aos PROCESSOS ELETRÔNICOS*), nos termos do § 3º, art. 5º, da Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que o sistema informará ao Relator, automaticamente, a indicação de POSSÍVEL PREVENÇÃO destes autos com anterior recurso do PJE (Processo Judicial Eletrônico).

Certifico, outrossim, que em consulta ao Banco de Dados deste Poder (*APENAS referente aos PROCESSOS FÍSICOS*), NÃO LOCALIZAMOS POSSÍVEL PREVENÇÃO com os presentes autos.

Gerência de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de outubro de 2020.

Dimas Junho de Araújo Lucena
Gerência de Distribuição



Assinado eletronicamente por: DIMAS JUNHO DE ARAUJO LUCENA - 27/10/2020 17:39:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010271739370000000036038145>
Número do documento: 2010271739370000000036038145

Num. 37778619 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete Des. Saulo Henrques de Sá e Benevides

Processo nº: 0800228-39.2018.8.15.0091

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

APELANTE: DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO, JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA, ANA MARIA FERREIRA, SUETONIO ANISIO FURTUNATO, WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO, MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO, CARLOS SANDRO DO CARMO FURTUNATO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/AREPRESENTANTE: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, por meio da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, com o fim de humanizar a prestação jurisdicional como qualidade absolutamente necessária e inevitável para a efetivação de uma justiça sintonizada com o princípio da dignidade da pessoa humana, através da disponibilização de meios que conjuguem a necessidade de acesso à justiça e de celeridade com o dever de preservação dos direitos fundamentais, esta Corte de Justiça, através da Resolução nº 28, de 13 de julho de 2011, criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, visando à disseminação da cultura de pacificação social.

Com isso, em razão do Mutirão que será realizado no período de 30/11 a 04/12 do corrente, determino a remessa dos autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, onde, provisoriamente, está funcionando o Centro de Mediação do 2º Grau, para que sejam tomadas as providências necessárias, no sentido de se chegar a uma composição amigável à presente celeuma, se possível, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.



Assinado eletronicamente por: SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES - 06/11/2020 15:10:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011061510370000000036038146>
Número do documento: 2011061510370000000036038146

Num. 37778620 - Pág. 1

Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de novembro de 2020.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

Relator



Assinado eletronicamente por: SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES - 06/11/2020 15:10:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011061510370000000036038146>
Número do documento: 2011061510370000000036038146

Num. 37778620 - Pág. 2

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO COVID-19 E DAS **AUDIÊNCIAS ESTAREM SENDO REALIZADAS DE FORMA VIRTUAL**, DISPONIBILIZAMOS ABAIXO O LINK DE ACESSO AO REFERIDOATO PROCESSUAL, BEM COMO INFORMAMOS AINDA QUE O MESMO FOI DIVULGADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA QUANDO DA PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA.

TELEFONE PARA CONTATO – CEJUSC 2º GRAU : (83) 9 - 9143-2693

LINK DE ACESSO: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mf82536d33acec79521be12d50e8a44b1>

João Pessoa, data e assinatura digitais.

Luacy Pimentel Lins

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: LUACY VERONICA PIMENTEL DA SILVA LINS - 26/11/2020 19:44:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112619443400000000036038147
Número do documento: 20112619443400000000036038147

Num. 37778621 - Pág. 1

Anexo Termo de Audiência.



Assinado eletronicamente por: LUACY VERONICA PIMENTEL DA SILVA LINS - 04/12/2020 08:23:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120408235500000000036038148>
Número do documento: 20120408235500000000036038148

Num. 37778622 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
NUCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO 2º GRAU

TERMO DE AUDIÊNCIA/SESSÃO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

Data	Hora	Processo	Natureza da audiência
01.12.2020	16:30	0800228-39.2018.8.15.0091	CONCILIAÇÃO
APELANTES AUSENTES		SUETONIO ANISIO FORTUNATO DEMETRIS FRANCISCO PEREIRA ANISIO JOSE EWERTON FRANCISCO PEREIRA WELLINGTON EMANUEL PEREIRA ANISIO CARLOS SANDRO DO CARMO FORTUNATO PEDRO HENRIQUE ANISIO FERREIRA ANA MARIA FERREIRA MARIA JOSÉ ANISIO RITA DO CARMO FORTUNATO	
Advogado dos apelantes		MARCELO DANTAS LOPES OAB PB 18446 (ausente)	
Apelada		SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS - DPVAT	
Advogada		STEPHANIE OLIVEIRA DANTAS OAB/PB 23.517	
Preposta		Dayana Nayara Marinho dos Santos CPF 054.536.914-25	
Conciliador(es) em formação:		Karine Farias de Lacerda Kenia Rousy C. de Medeiros Guimaraes Alfredo Ferreira de Miranda Neto Camilla Keyla Bandeira Moura Pedro Paulo Queiroz da Costa. Daniele Monte da Silva Carla Vasconcelos Bezerra Ana Maria Cristina Brito Loureiro Djemerson Galdino de Araújo Karine Farias de Lacerda Talita Daiane Cunha Lima André Luiz Gomes Meira Josandra Araujo Barreto de Melo	

Iniciado os trabalhos, após o aguardo dez minutos do horário aprazado para início da sessão, foi constatada a presença da parte apelada, preposta e sua advogada e a ausência dos apelantes e seu advogado. Feita a apresentação de estilo e explicado o procedimento e a importância da composição amigável e o benefício de uma conciliação, agradecemos aos que compareceram ao chamado do Judiciário, e encerramos por impossibilidade de continuação da sessão em razão da ausência de uma das partes. Em sendo assim, nada mais havendo a constar, encerro o presente termo, devolvendo os autos para tramitação



normal.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2020.

Apelada
Preposta
Advogado do apelada
Conciliador (es) em formação:





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**
Gabinete Des. Saulo Henrques de Sá e Benevides

Processo nº: 0800228-39.2018.8.15.0091

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

APELANTE: DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO, JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA, ANA MARIA FERREIRA, SUETONIO ANISIO FURTUNATO, WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO, MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO, CARLOS SANDRO DO CARMO FURTUNATO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/AREPRESENTANTE: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Tendo em vista o que dispõe o art. 485, §7º do CPC[1], retornem os autos à Comarca de origem, a fim de que o magistrado *a quo* exerça ou não o juízo de retratação.

Cumpra-se.

João Pessoa, 9 de dezembro de 2020.

**Des. Saulo Henrques de Sá e Benevides
Relator**



Assinado eletronicamente por: SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES - 09/12/2020 15:33:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012091533150000000036038150>
Número do documento: 2012091533150000000036038150

Num. 37778624 - Pág. 1

[1] Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I - indeferir a petição inicial;

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência;

VIII - homologar a desistência da ação;

IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e

X - nos demais casos prescritos neste Código.

§7º Interposta a apelação em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terá 5 (cinco) dias para retratar-se.





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Taperoá**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800228-39.2018.8.15.0091

DECISÃO

Em que pese a interposição do presente recurso, permaneço compreendendo mais harmônico aos princípios e demais institutos do Direito Processual Civil, que têm fundamento de validade na Constituição Federal e Jurisprudência pátria, a tese esposada na sentença recorrida.

Assim:

- 1 – **mantenho** a sentença, por seus próprios fundamentos;
- 2 – Por fim, **remetam-se** os autos ao Tribunal de Justiça, para os devidos fins.

Taperoá-PB, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: DIEGO GARCIA OLIVEIRA - 17/12/2020 12:01:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121712014964700000036214452>
Número do documento: 20121712014964700000036214452

Num. 37968122 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Taperoá

R JOÃO SUASSUNA, S/N, CENTRO, TAPEROÁ - PB - CEP: 58680-000

Número do Processo: 0800228-39.2018.8.15.0091
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO, JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA, ANA MARIA FERREIRA, SUETONIO ANISIO FURTUNATO, WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO, MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO, CARLOS SANDRO DO C A R M O F U R T U N A T O
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, conforme determinado na decisão de ID 37968122, faço remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Taperoá-PB, 17 de dezembro de 2020

Adriana Dias Farias

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DIAS FARIAS - 17/12/2020 13:07:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121713071800300000036221307>
Número do documento: 20121713071800300000036221307

Num. 37975380 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos**

Processo nº: 0800228-39.2018.8.15.0091

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

APELANTE: DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO, JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA, ANA MARIA FERREIRA, SUETONIO ANISIO FURTUNATO, WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO, MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO, CARLOS SANDRO DO CARMO FURTUNATO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/AREPRESENTANTE: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Peço dia para julgamento virtual.

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

**Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Relator**



Assinado eletronicamente por: MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - 28/04/2021 18:56:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042818565600000000044100648>
Número do documento: 21042818565600000000044100648

Num. 46421322 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - 28/04/2021 18:56:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042818565600000000044100648>
Número do documento: 21042818565600000000044100648

Num. 46421322 - Pág. 2

Vistos, etc.

Designo para julgamento a Primeira Sessão que se realizar após 05 (cinco) dias da publicação da respectiva pauta no Diário da Justiça, conforme disposto no art. 935 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Desa. Maria das Graças Moraes Guedes

Presidente da 3^a Câmara Especializada Cível



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS MORAIS GUEDES - 18/05/2021 17:10:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051817100900000000044100649>
Número do documento: 2105181710090000000044100649

Num. 46421323 - Pág. 1



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba**

Fica Vossa Excelênciia Intimado(a) da 23^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3^ª CÂMARA CÂVEL - VIRTUAL da 3^ª CÂmara CÂvel a realizar-se no dia 31-05-2021 às 14:00 até 07-06-2021.



Assinado eletronicamente por: JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARA - 20/05/2021 12:32:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105201232490000000044100650>
Número do documento: 2105201232490000000044100650

Num. 46421324 - Pág. 1



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba**

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 23^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3^ª CÂMARA CÂVEL - VIRTUAL da 3^ª CÂmara CÂ-vel a realizar-se de 31/05/2021 às 14:00 até 07/06/2021.



Assinado eletronicamente por: JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARA - 20/05/2021 12:46:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105201246230000000044100651>
Número do documento: 2105201246230000000044100651

Num. 46421325 - Pág. 1

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(PAUTA ORDINÁRIA PJE)

APELAÇÃO CÍVEL N° 0800228-39.2018.8.15.0091.

(PJE-205)

C E R T I D Ã O

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária na modalidade julgamento virtual, apreciando o Processo acima indicado, assim decidiram:

“DEU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

Presidiu o julgamento, com voto, o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente). Participaram do julgamento, ainda, a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes e o Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Relator).

Presente ao julgamento, também, o Exmo. Dr. Doriel Veloso Gouveia, Procurador de Justiça.



Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 10 de maio de 2021 e término às 13:59hs do dia 17 de maio de 2021.

Raissa Maia de Medeiros

ASSESSORA DA 3^a CÂMARA CÍVEL



Assinado eletronicamente por: RAISSA MAIA DE MEDEIROS - 08/06/2021 10:49:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060810495000000000044100652>
Número do documento: 2106081049500000000044100652

Num. 46421326 - Pág. 2



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos**

Processo nº: 0800228-39.2018.8.15.0091

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

APELANTE: DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO, JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA, ANA MARIA FERREIRA, SUETONIO ANISIO FURTUNATO, WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO, MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO, CARLOS SANDRO DO CARMO FURTUNATO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/AREPRESENTANTE: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DEMANDA AJUIZADA APÓS O NOVO ENTENDIMENTO DO STF NO ÂMBITO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.240/MG. PROVA DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO NEGADO ADMINISTRATIVAMENTE POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. CONTESTAÇÃO DE MÉRITO APRESENTADA. RESISTÊNCIA À PRETENSÃO INAUGURAL EVIDENCIADA. PROVIMENTO.

- Em recentes pronunciamentos, o Supremo Tribunal Federal, revendo posicionamento até então uníssono, passou a entender que, em ações de cobrança do seguro DPVAT, deve o autor justificar a provocação do Poder Judiciário, demonstrando a existência de pretensão resistida, esta consubstanciada na prova do prévio requerimento administrativo.

- Havendo a demonstração do requerimento administrativo formulado junto à Seguradora com a negativa do pedido por ausência de comprovação documental, como também insurgindo-se a parte ré em face do pleito autoral, por meio de contestação, resta configurada, de forma inequívoca, a pretensão resistida por parte da requerida até porque o interesse de agir não exige que o segurado esgote a instância administrativa.



VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados.

ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, integrando a decisão a certidão de julgamento constante dos autos.

Trata-se de Apelação Cível interposta por *Demetris Francisco Ferreira Anísio e outros* contra a sentença proferida pelo Juízo da Comarca de Taperoá, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada em desfavor da *Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A*, a qual julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito por ausência de interesse processual, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e 10% do valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a suspensão de exigibilidade de que trata o art. 98, §3º, do CPC, por ser beneficiária da gratuidade judiciária.

Nas **razões recursais**, a parte apelante alega que houve o pedido administrativo prévio e que o mesmo foi negado. Com fulcro nesses argumentos, pugna pela anulação da sentença e retorno dos autos para prosseguimento do feito e julgamento de mérito.

Contrarrazões apresentadas.

É o Relatório.

VOTO – DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

O cerne da questão gira em torno da análise da sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, indeferindo a petição inicial, em razão de considerar que o pedido administrativo se mostrava deficiente, equiparando-o à ausência e requerimento administrativo para que a Seguradora aferisse o mérito do pedido.

É cediço que o Supremo Tribunal Federal - na mesma linha de raciocínio seguida no **Recurso Extraordinário nº 631.240**, da relatoria do Ministro Roberto Barroso, que trata de benefício previdenciário, com repercussão geral reconhecida - assentou que **a necessidade de prévio requerimento administrativo também é condição para o acesso ao poder judiciário nas ações de cobrança de seguro DPVAT (RE nº 824712), não se confundindo com o exaurimento das vias administrativas.**

Nesse sentido:



APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CAUSA IMEDIATAMENTE EXTINTIVA DO FEITO A SER OBSERVADA EM AÇÕES AJUIZADAS APÓS A DATA DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.240/MG (03/09/2014). MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO APELO.

- Em recentes pronunciamentos, o Supremo Tribunal Federal, revendo posicionamento até então uníssono, passou a entender que, em ações de cobrança do seguro DPVAT, deve o autor justificar a provocação do Poder Judiciário, demonstrando a existência de pretensão resistida, esta consubstanciada na prova do prévio requerimento administrativo.

- Em decorrência da própria oscilação jurisprudencial sobre a matéria, buscando conferir uma maior segurança jurídica aos jurisdicionados, o Supremo Tribunal Federal estipulou uma regra de transição para a observância da nova hipótese de ausência de interesse de agir reconhecida. Nesse contexto, como padrão razoável de comportamento das partes e do juiz, estabeleceu que a adoção do entendimento como causa imediatamente extintiva do feito deve ser observada nas ações ajuizadas após a data de julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.240/MG (03/09/2014), sendo este o caso dos autos, porquanto tratar-se de demanda proposta em 30/01/2017, devendo, pois, ser mantida a sentença vergastada.

(0800193-60.2017.8.15.0141, Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, APELAÇÃO CÍVEL, 4ª Câmara Cível, juntado em 29/06/2020) (grifo nosso)

No caso em testilha, a ação foi proposta em 17/05/2018 e houve a demonstração do requerimento administrativo formulado junto à Seguradora objetivando o recebimento de indenização relativa ao seguro DPVAT, como também a sua negativa por ausência de comprovação documental (ID 846539 – págs. 7-8).

Infere-se do referido documento que a seguradora solicitou a regularização dos seguintes documentos: “*Autorização de pagamento não conclusivo; Comprovante de residência não conclusivo; Boletim de ocorrência não conclusivo*”.

Ora, além de não haver a exigência do esgotamento da instância administrativa para justificar o interesse de agir, não há como presumir que a regularização da documentação exigida seja imprescindível para o deferimento do pleito administrativo, posto que tantos outros podem ser suficientes para o deferimento, ou não, do pedido.

Nesse sentido, veja-se os julgados abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DEMANDA AJUIZADA APÓS A FIXAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ÂMBITO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.240/MG.



COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO NEGADO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. CONTESTAÇÃO DE MÉRITO APRESENTADA. RESISTÊNCIA À PRETENSÃO INAUGURAL EVIDENCIADA. PROVIMENTO DO APELO. - Em recentes pronunciamentos, o Supremo Tribunal Federal, revendo posicionamento até então uníssono, passou a entender que, em ações de cobrança do seguro DPVAT, deve o autor justificar a provocação do Poder Judiciário, demonstrando a existência de pretensão resistida, esta consubstanciada na prova do prévio requerimento administrativo. - **Havendo a demonstração do requerimento administrativo formulado junto à Seguradora com a negativa do pedido por ausência de comprovação documental, como também insurgindo-se a parte ré em face do pleito autoral, por meio de contestação, resta configurada, de forma inequívoca, a pretensão resistida por parte da requerida até porque o interesse de agir não exige que o segurado esgote a instância administrativa.** VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime.

(0800569-65.2018.8.15.0091, Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, APELAÇÃO CÍVEL, 4ª Câmara Cível, juntado em 03/02/2021)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ENTENDIMENTO DE QUE O **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SUPOSTAMENTE DEFICIENTE SERIA O MESMO QUE AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**. IRRESIGNAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PRESUNÇÃO RELATIVA. NÃO SE PODE PRESUMIR QUE A SEGURADORA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DETÉM FÉ DE OFÍCIO IGUAL AO INSS PARA QUE SUAS ALEGAÇÕES ADMINISTRATIVAS SEJAM VEROSSÍMEIS – **PRESUNÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO AFASTADA**. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO COM O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. ANULAÇÃO DA SENTença. PROVIMENTO DO RECURSO PARA RETORNAR OS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU PARA SEGUIR TODO TRÂMITE PROCESSUAL.

Acordam os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária virtual, apreciando o processo acima indicado, em DAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

(0809804-06.2016.8.15.0001, Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, APELAÇÃO CÍVEL, 3ª Câmara Cível, juntado em 03/06/2020)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C DANOS MORAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CONTESTAÇÃO APRESENTADA. PRETENSÃO RESISTIDA. INTERESSE PRESENTE. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. PROVIMENTO. - A resistência da parte ré ao pedido inicial evidencia o interesse de agir do autor, a despeito de inexistir prévio



pedido administrativo.
(0801417-38.2018.8.15.0031, Rel. Desa. Maria das Graças Morais Guedes,
APELAÇÃO CÍVEL, 3^a Câmara Cível, juntado em 21/05/2020)

Assim, tenho que assiste razão à apelante, merecendo ser cassada a sentença ora impugnada, para se reconhecer o interesse de agir dos autores, porquanto clarividente a pretensão resistida da seguradora.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO AO APELO**, para reconhecer o interesse processual do autor, anulando a sentença e determinando o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para o regular processamento do feito.

É o VOTO.

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

Relator



Trata-se de Apelação Cível interposta por ***Demetris Francisco Ferreira Anísio e outros*** contra a sentença proferida pelo Juízo da Comarca de Taperoá, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada em desfavor da ***Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A***, a qual julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito por ausência de interesse processual, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e 10% do valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a suspensão de exigibilidade de que trata o art. 98, §3º, do CPC, por ser beneficiária da gratuidade judiciária.

Nas **razões recursais**, a parte apelante alega que houve o pedido administrativo prévio e que o mesmo foi negado. Com fulcro nesses argumentos, pugna pela anulação da sentença e retorno dos autos para prosseguimento do feito e julgamento de mérito.

Contrarrazões apresentadas.

É o Relatório.



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos**

Processo nº: 0800228-39.2018.8.15.0091

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

APELANTE: DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO, JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA, ANA MARIA FERREIRA, SUETONIO ANISIO FURTUNATO, WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO, MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO, CARLOS SANDRO DO CARMO FURTUNATO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/AREPRESENTANTE: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DEMANDA AJUIZADA APÓS O NOVO ENTENDIMENTO DO STF NO ÂMBITO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 631.240/MG. PROVA DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO NEGADO ADMINISTRATIVAMENTE POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. CONTESTAÇÃO DE MÉRITO APRESENTADA. RESISTÊNCIA À PRETENSÃO INAUGURAL EVIDENCIADA. **PROVIMENTO.**

- Em recentes pronunciamentos, o Supremo Tribunal Federal, revendo posicionamento até então uníssono, passou a entender que, em ações de cobrança do seguro DPVAT, deve o autor justificar a provocação do Poder Judiciário, demonstrando a existência de pretensão resistida, esta consubstanciada na prova do prévio requerimento administrativo.

- Havendo a demonstração do requerimento administrativo formulado junto à Seguradora com a negativa do pedido por ausência de comprovação documental, como também insurgindo-se a parte ré em face do pleito autoral, por meio de contestação, resta configurada, de forma inequívoca, a pretensão resistida por parte da requerida até porque o interesse de agir não exige que o segurado esgote a instância administrativa.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados.

ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, integrando a decisão a certidão de julgamento constante dos autos.





Assinado eletronicamente por: MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - 21/06/2021 17:01:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106211701280000000044100655>
Número do documento: 2106211701280000000044100655

Num. 46421329 - Pág. 2

VOTO – DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

O cerne da questão gira em torno da análise da sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, indeferindo a petição inicial, em razão de considerar que o pedido administrativo se mostrava deficiente, equiparando-o à ausência e requerimento administrativo para que a Seguradora aferisse o mérito do pedido.

É cediço que o Supremo Tribunal Federal - na mesma linha de raciocínio seguida no **Recurso Extraordinário nº 631.240**, da relatoria do Ministro Roberto Barroso, que trata de benefício previdenciário, com repercussão geral reconhecida - assentou que **a necessidade de prévio requerimento administrativo também é condição para o acesso ao poder judiciário nas ações de cobrança de seguro DPVAT (RE nº 824712), não se confundindo com o exaurimento das vias administrativas.**

Nesse sentido:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CAUSA IMEDIATAMENTE EXTINTIVA DO FEITO A SER OBSERVADA EM AÇÕES AJUIZADAS APÓS A DATA DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.240/MG (03/09/2014). MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DOAPELO.

- Em recentes pronunciamentos, o Supremo Tribunal Federal, revendo posicionamento até então uníssono, passou a entender que, em ações de cobrança do seguro DPVAT, deve o autor justificar a provocação do Poder Judiciário, demonstrando a existência de pretensão resistida, esta consubstanciada na prova do prévio requerimento administrativo.

- Em decorrência da própria oscilação jurisprudencial sobre a matéria, buscando conferir uma maior segurança jurídica aos jurisdicionados, o Supremo Tribunal Federal estipulou uma regra de transição para a observância da nova hipótese de ausência de interesse de agir reconhecida. Nesse contexto, como padrão razoável de comportamento das partes e do juiz, estabeleceu que a adoção do entendimento como causa imediatamente extintiva do feito deve ser observada nas ações ajuizadas após a data de julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.240/MG (03/09/2014), sendo este o caso dos autos, porquanto tratar-se de demanda proposta em 30/01/2017, devendo, pois, ser mantida a sentença vergastada.

(0800193-60.2017.8.15.0141, Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, APELAÇÃO CÍVEL, 4ª Câmara Cível, juntado em 29/06/2020) (grifo nosso)

No caso em testilha, a ação foi proposta em 17/05/2018 e houve a demonstração do requerimento administrativo formulado junto à Seguradora objetivando o recebimento de indenização relativa ao seguro DPVAT, como também a sua negativa por ausência de comprovação documental (ID 846539 – págs. 7-8).



Infere-se do referido documento que a seguradora solicitou a regularização dos seguintes documentos: “*Autorização de pagamento não conclusivo; Comprovante de residência não conclusivo; Boletim de ocorrência não conclusivo*”.

Ora, além de não haver a exigência do esgotamento da instância administrativa para justificar o interesse de agir, não há como presumir que a regularização da documentação exigida seja imprescindível para o deferimento do pleito administrativo, posto que tantos outros podem ser suficientes para o deferimento, ou não, do pedido.

Nesse sentido, veja-se os julgados abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DEMANDA AJUIZADA APÓS A FIXAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ÂMBITO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.240/MG. COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO NEGADO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. CONTESTAÇÃO DE MÉRITO APRESENTADA. RESISTÊNCIA À PRETENSÃO INAUGURAL EVIDENCIADA. PROVIMENTO DO APELO. - Em recentes pronunciamentos, o Supremo Tribunal Federal, revendo posicionamento até então uníssono, passou a entender que, em ações de cobrança do seguro DPVAT, deve o autor justificar a provocação do Poder Judiciário, demonstrando a existência de pretensão resistida, esta consubstanciada na prova do prévio requerimento administrativo. - **Havendo a demonstração do requerimento administrativo formulado junto à Seguradora com a negativa do pedido por ausência de comprovação documental, como também insurgindo-se a parte ré em face do pleito autoral, por meio de contestação, resta configurada, de forma inequívoca, a pretensão resistida por parte da requerida até porque o interesse de agir não exige que o segurado esgote a instância administrativa.** VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime.

(0800569-65.2018.8.15.0091, Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, APELAÇÃO CÍVEL, 4ª Câmara Cível, juntado em 03/02/2021)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ENTENDIMENTO DE QUE O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SUPOSTAMENTE DEFICIENTE SERIA O MESMO QUE AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. IRRESIGNAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PRESUNÇÃO RELATIVA. NÃO SE PODE PRESUMIR QUE A SEGURADORA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DETÉM FÉ DE OFÍCIO IGUAL AO INSS PARA QUE SUAS ALEGAÇÕES ADMINISTRATIVAS SEJAM VEROSSÍMEIS – PRESUNÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO AFASTADA.



INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO COM O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO PARA RETORNAR OS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU PARA SEGUIR TODO TRÂMITE PROCESSUAL.

Acordam os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária virtual, apreciando o processo acima indicado, em DAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

(0809804-06.2016.8.15.0001, Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, APELAÇÃO CÍVEL, 3^a Câmara Cível, juntado em 03/06/2020)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C DANOS MORAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CONTESTAÇÃO APRESENTADA. PRETENSÃO RESISTIDA. INTERESSE PRESENTE. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. PROVIMENTO. - A resistência da parte ré ao pedido inicial evidencia o interesse de agir do autor, a despeito de inexistir prévio administrativo.

(0801417-38.2018.8.15.0031, Rel. Desa. Maria das Graças Morais Guedes, APELAÇÃO CÍVEL, 3^a Câmara Cível, juntado em 21/05/2020)

Assim, tenho que assiste razão à apelante, merecendo ser cassada a sentença ora impugnada, para se reconhecer o interesse de agir dos autores, porquanto clarividente a pretensão resistida da seguradora.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO AO APELO**, para reconhecer o interesse processual do autor, anulando a sentença e determinando o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para o regular processamento do feito.

É o VOTO.

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

Relator



Intimo as partes do inteiro teor do Acórdão (Id num. 11301613).



Assinado eletronicamente por: DAYSE CARVALHO FARIAS - 22/06/2021 14:14:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106221414080000000044100657>
Número do documento: 2106221414080000000044100657

Num. 46421331 - Pág. 1

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais que, conforme registro do sistema PJe, na data de 23 de julho de 2021 decorreu o prazo de lei sem interposição de recurso aos termos do Acórdão Id num. 11301613.

Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em 29 de julho de 2021.





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Taperoá

R JOÃO SUASSUNA, S/N, CENTRO, TAPEROÁ - PB - CEP: 58680-000

Número do Processo: 0800228-39.2018.8.15.0091
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO, JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA, ANA MARIA FERREIRA, SUETONIO ANISIO FURTUNATO, WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO, MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO, CARLOS SANDRO DO C A R M O F U R T U N A T O
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço conclusão dos autos para ciência da decisão de ID 46421327.

Taperoá-PB, 9 de agosto de 2021

Adriana Dias Farias

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DIAS FARIAS - 09/08/2021 12:24:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080912243805300000044470510>
Número do documento: 21080912243805300000044470510

Num. 46817148 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Vara Única de Taperoá**

INTIMAÇÃO

Intimem-se os Advogados das partes para ciência do retorno dos autos da Instância superior, bem como, para requerer o que entender de direito.

TAPEROÁ, 13 de setembro de 2021.

USUÁRIO DO SISTEMA
Documento Autoassinado



Assinado eletronicamente por: TONY ELTON ROCHA DE LIRA - 13/09/2021 09:54:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091309544812800000045978247>
Número do documento: 21091309544812800000045978247

Num. 48436649 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Vara Única de Taperoá**

INTIMAÇÃO

Intimem-se os Advogados das partes para ciência do retorno dos autos da Instância superior, bem como, para requerer o que entender de direito.

TAPEROÁ, 13 de setembro de 2021.

USUÁRIO DO SISTEMA
Documento Autoassinado



Assinado eletronicamente por: TONY ELTON ROCHA DE LIRA - 13/09/2021 09:54:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109130954489800000045978248>
Número do documento: 2109130954489800000045978248

Num. 48436650 - Pág. 1

MM Juiz, ante toda a documentação inerente ao acidente, bem como, a documentação dos autores demonstrando a qualidade de herdeiros, notadamente documentos pessoais e certidão de óbito do de cujus, permitem ao Juízo Processante proferir sentença de mérito.

Neste contexto, requer O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE por não haver mais provas a serem produzidas, estando o processo como supramencionado saneado e pronto para sentença.

Reitera os pedidos exordiais com procedência da presente ação como medida da mais INTEIRA JUSTIÇA!!

Taperoá/PB, Data, Hora e Assinatura Digitais.

Marcelo Dantas Lopes

Advogado OAB/PB 18446.



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 22/09/2021 22:24:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092222243219500000031630970>
Número do documento: 21092222243219500000031630970

Num. 33041714 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Taperoá

R JOÃO SUASSUNA, S/N, CENTRO, TAPEROÁ - PB - CEP: 58680-000

Número do Processo: 0800228-39.2018.8.15.0091
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO, JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA, ANA MARIA FERREIRA, SUETONIO ANISIO FURTUNATO, WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO, MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO, CARLOS SANDRO DO C A R M O F U R T U N A T O
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço conclusão do acórdão de ID 46421327 que deu provimento ao apelo e determinou o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para o regular processamento do feito.

Taperoá-PB, 4 de outubro de 2021

Adriana Dias Farias

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DIAS FARIAS - 04/10/2021 07:48:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100407483700300000046903691>
Número do documento: 21100407483700300000046903691

Num. 49430319 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Taperoá**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800228-39.2018.8.15.0091

DECISÃO

Trata-se de ação que tem como pedido principal o pagamento de seguro DPVAT aos herdeiros de Francisco Anisio Fortunato.

Analizando os autos, entendo que existe a necessidade de juntada de documentos. O requerente Pedro Enrique Anisio Ferreira, atingiu a maioridade civil e os documentos pessoais, dos herdeiros, anexados à inicial encontram-se ilegíveis.

Em vista disso, determino (art. 139, IX, do CPC) a intimação da parte autora, através do seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos cópia dos documentos pessoais dos requerentes (legíveis), bem como nova procuração assinada pelo requerente Pedro Enrique Anisio Ferreira, regularizando a sua representação.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, **nova conclusão**.

Cumpra-se.

Taperoá/PB, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: DIEGO GARCIA OLIVEIRA - 18/11/2021 19:09:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111819095761000000048815239>
Número do documento: 21111819095761000000048815239

Num. 51485422 - Pág. 1

DEMETRIUS FRANCISCO FERREIRA E OUTROS, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT de número em epígrafe que nove em desfavor da SEGURADORA LIDER S/A, vem perante Vossa Excelência, em observância ao despacho eletrônico de ID__ proferido nos presentes autos, requerer a juntada dos documentos em anexo (DOCS. LEGÍVEIS DOS AUTORES) exigidos pelo o juízo processante, inclusive PROCURAÇÃO ASSINADA PELO O AUTOR PEDRO HENRIQUE ANISIO FERREIRA. Assim, após o deferimento de juntada, e estando satisfeito o juízo requer o prosseguimento do feito com **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, HAJA VISTA, QUE A PRESENTE DEMANDA ENCONTRA-SE MADURA PARA SENTENÇA.**

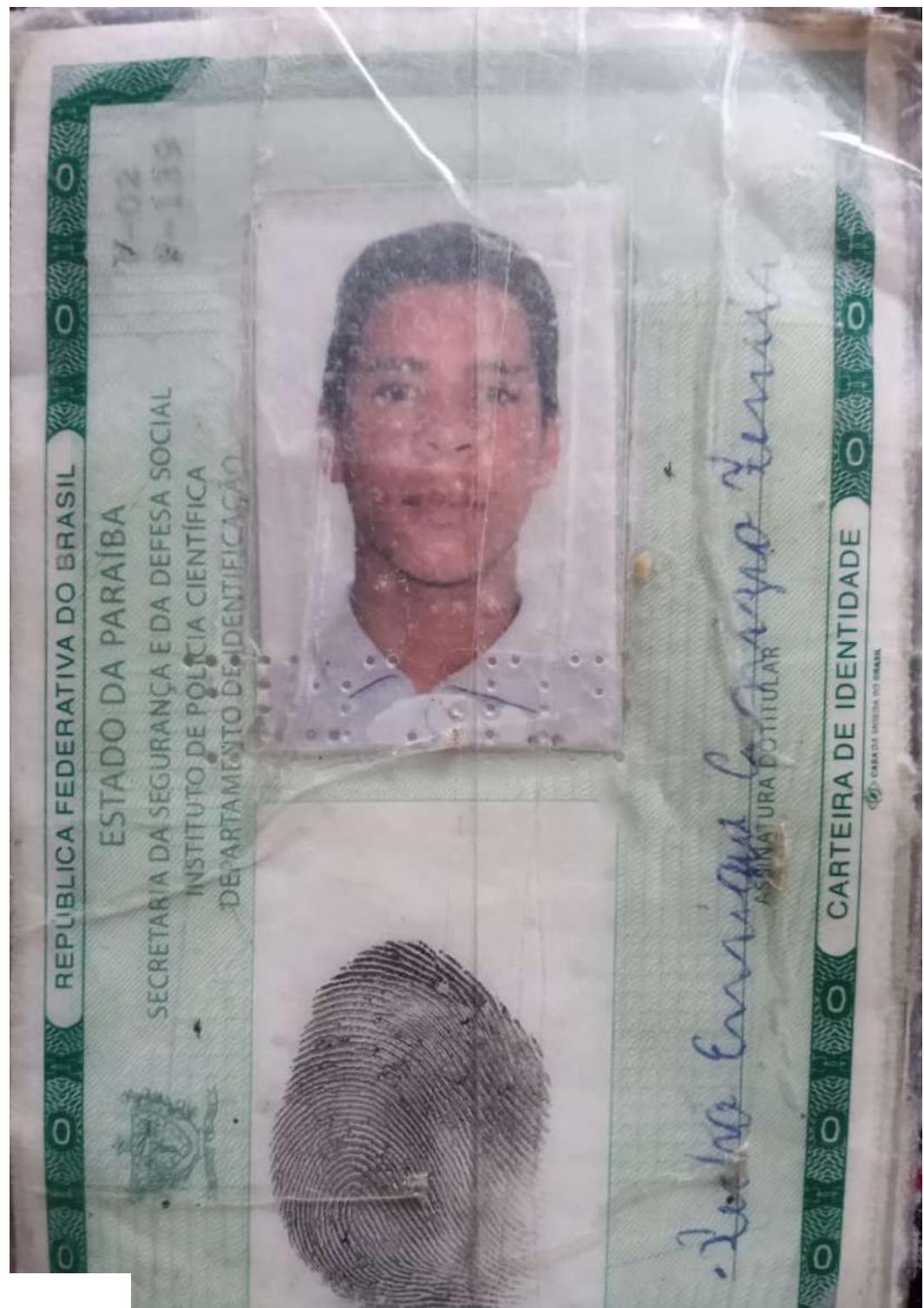
NESTES PRECISOS TERMOS, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

TAPEROÁ/PB, DATA, HORA E ASSINATURA DIGITAIS.

MARCELO DANTAS LOPES

ADVOGADO OAB/PB 18446





Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 29/11/2021 22:05:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111292205311250000049271406>
Número do documento: 2111292205311250000049271406

Num. 51975479 - Pág. 1



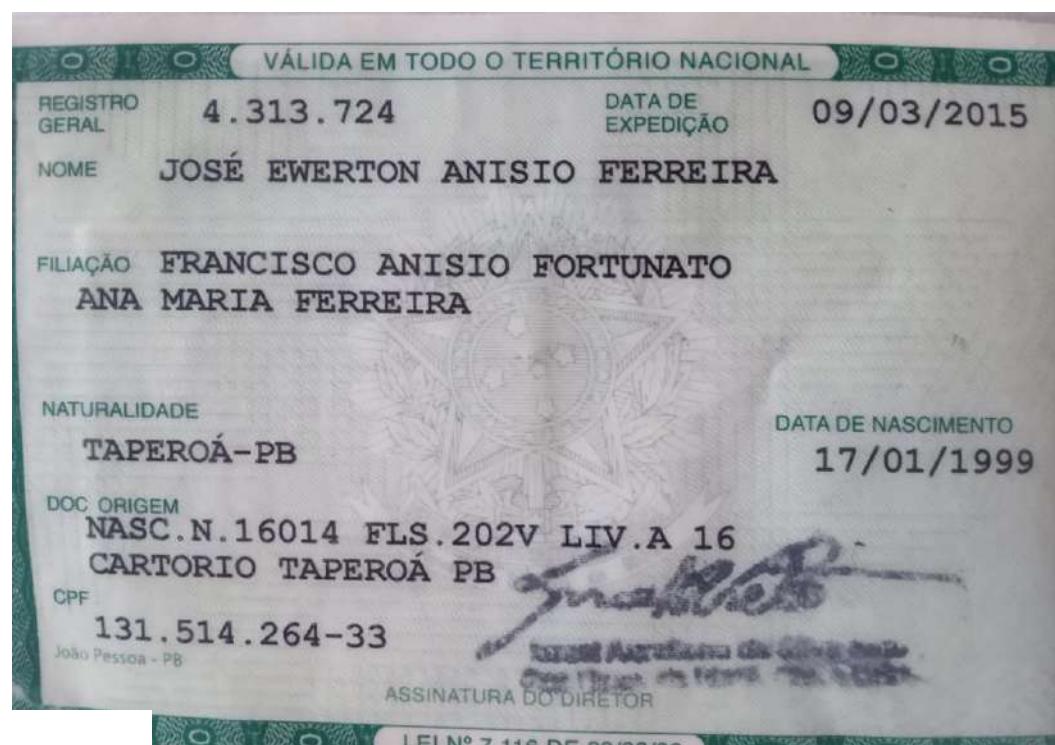
Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 29/11/2021 22:05:32
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112922053112500000049271406>
Número do documento: 2111292205311250000049271406

Num. 51975479 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 29/11/2021 22:05:32
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111292205311250000049271406>
Número do documento: 2111292205311250000049271406

Num. 51975479 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 29/11/2021 22:05:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112922053112500000049271406>
Número do documento: 21112922053112500000049271406

Num. 51975479 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 29/11/2021 22:05:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112922053112500000049271406>
Número do documento: 21112922053112500000049271406

Num. 51975479 - Pág. 5

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

4.061.759

DATA DE
EXPEDIÇÃO

12/06/2012

NOME

DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO

FILIAÇÃO

FRANCISCO ANISIO FURTUNATO
ANA MARIA FERREIRA

NATURALIDADE

TAPEROA-PB

DATA DE NASCIMENTO

12/05/1997

DOC ORIGEM

NASC.N.15680 FLS.119 LIV.A 16
CARTORIO TAPEROA-PB

CPF

702.690.284-98

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

DATA DE
EXPEDIÇÃO
09/10/2017

NOME

WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANSIO

FILIAÇÃO

FRANCISCO ANSIO FURTUNATO
ANA MARIA FERREIRA ANSIO

NATURALIDADE

TAPEROÁ-PB

DOC ORIGEM

NASC.N.16788 FLS.96 LIV.A17
CARTORIO TAPEROÁ-PB

CPF

146.194.244-63

João Pessoa - PB

DATA DE NASCIMENTO
08/02/2001

O +

Manoel A.B. Lages Jr, OR
Chefe do Núcleo de
Identificação/08/83



ESTADO DA PARAÍBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-139

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.796.643-3

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/02/2011

NOME

CARLOS SANDRO DO CARMO FURTUNATO

FILIAÇÃO

FRANCISCO ANISIO FURTUNATO

RITA DO CARMO FURTUNATO

NATURALEZA

PARAÍBA

DOC. ORIGEM

C. NASC LIV A11

DESTERRO

CPF

109.098.467-74

001

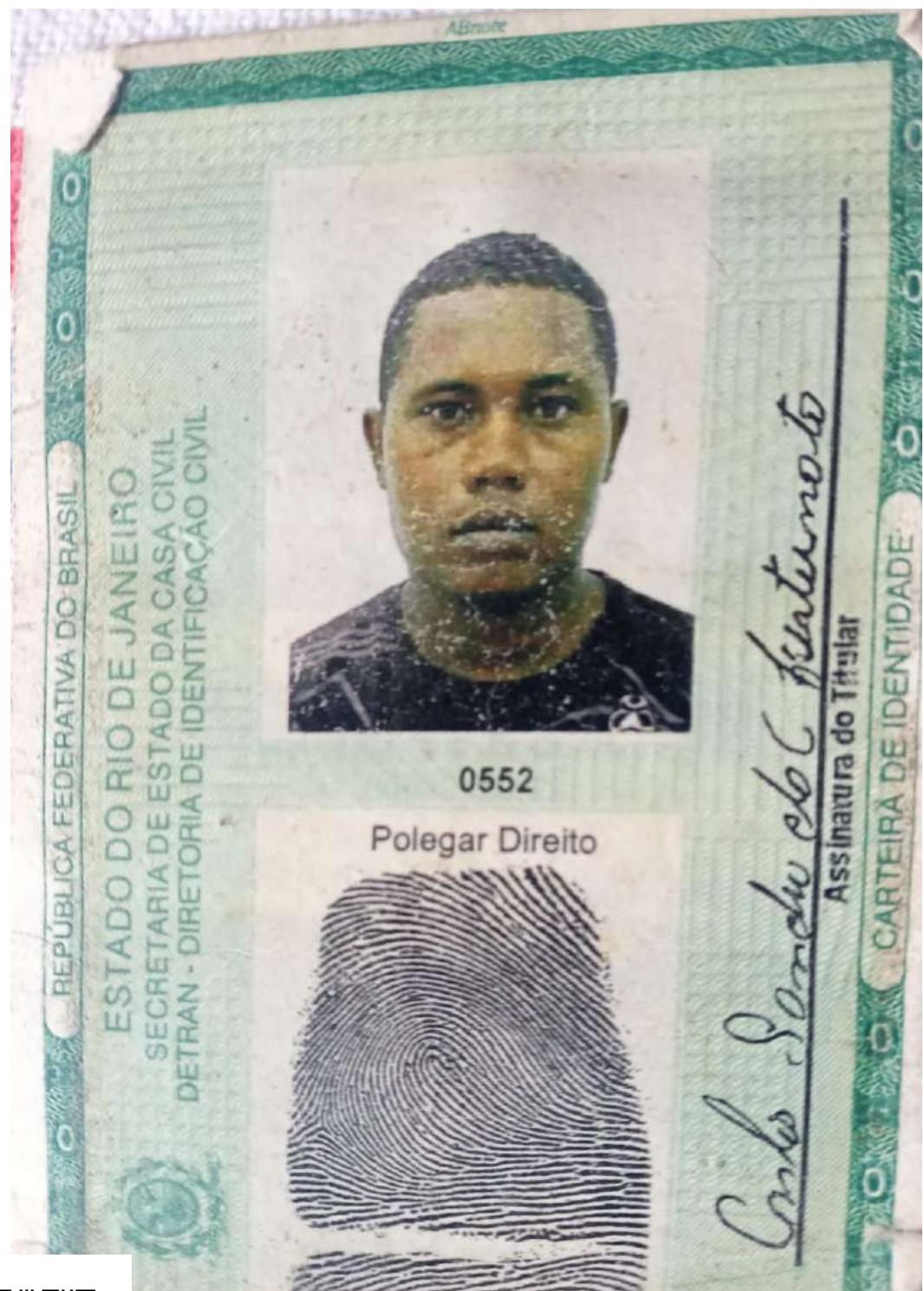
FLS 222
PB

TERM 9339

DATA DE NASCIMENTO
07/05/1985

Fernando Avelino B. Vieira
FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
NATR. 24/007.550-7

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 29/11/2021 22:05:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111292205311250000049271406>
Número do documento: 2111292205311250000049271406

Num. 51975479 - Pág. 10

REC-14

MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO



33118.0264663.60-36
FILIAÇÃO.....: RITA DO CARMO FURTUNATO
FRANCISCO ANISIO FURTUNATO
NASCIMENTO...: 06/03/1990
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
NATURALIDADE: TAPEROÀ - PB
DOCUMENTO....: R.G. - 270029192 - 22/02/2018 - DIC - RJ

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 143.478.037-61

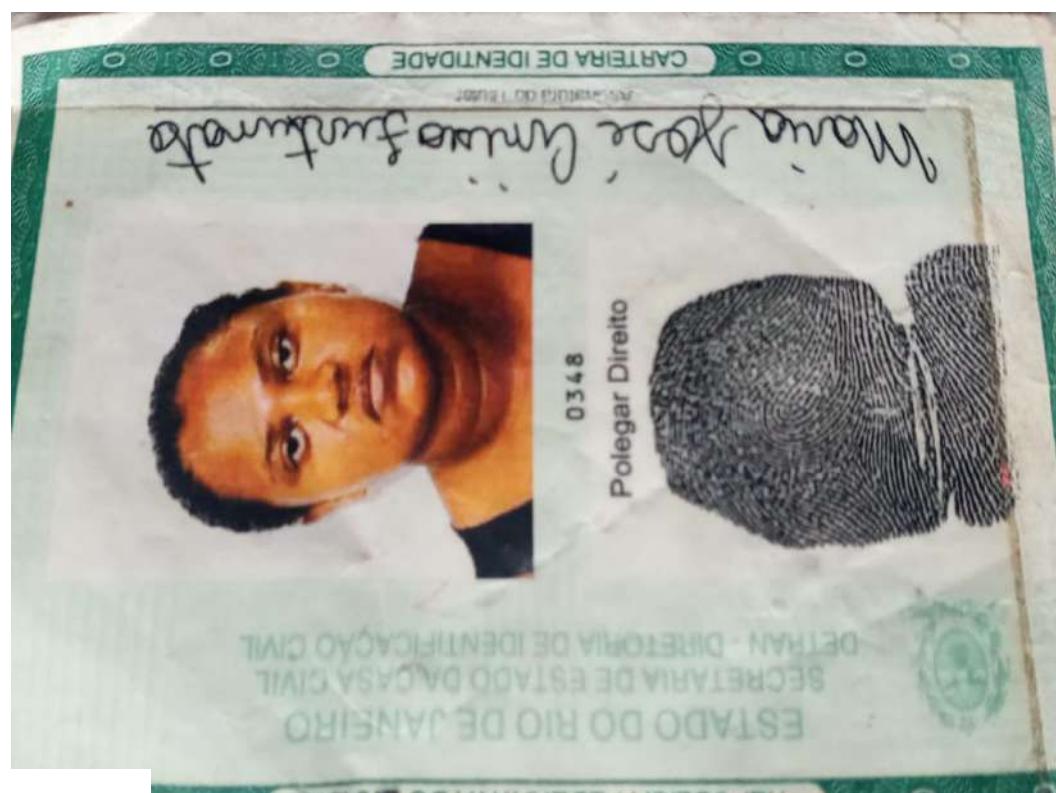
TIT. ELEITOR:

CNH.....

SEÇÃO:

LOCAL DE EMISSÃO: PT - RIO DE JANEIRO - BANGU - BANGU

DATA DE EMISSÃO..: 09/03/2018



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 29/11/2021 22:05:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112922053112500000049271406>
Número do documento: 21112922053112500000049271406

Num. 51975479 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 29/11/2021 22:05:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112922053112500000049271406>
Número do documento: 21112922053112500000049271406

Num. 51975479 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 29/11/2021 22:05:32
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111292205311250000049271406>
Número do documento: 2111292205311250000049271406

Num. 51975479 - Pág. 14



SUETONIO ANISIO FURTUNATO

FILIAÇÃO.....: RITA DO CARMO FURTUNATO
FRANCISCO ANISIO FUTUNATO

NASCIMENTO....: 24/09/1993

SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: DESTERRO - PB

DOCUMENTO....: R.G. - 270029184 - 29/09/2011 - DIC - RJ

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 143.478.047-33

CNH.....:

TIT. ELEITOR:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL DE EMISSÃO: AAT/RJ - RIO DE JANEIRO - CAMPO GRANDE

DATA DE EMISSÃO.: 10/09/2015

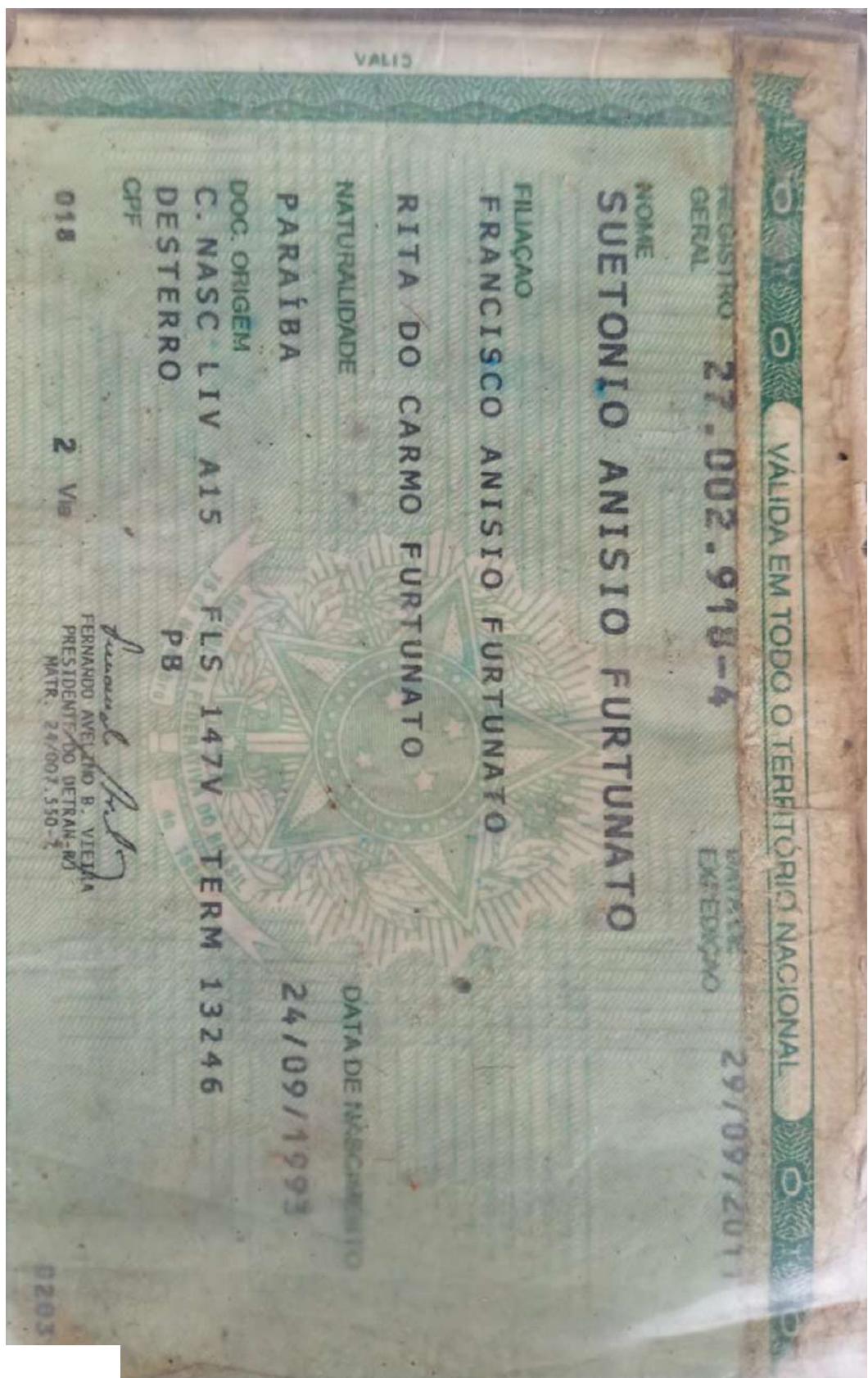
ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego - RJ

ASSINATURA DO EMISSOR



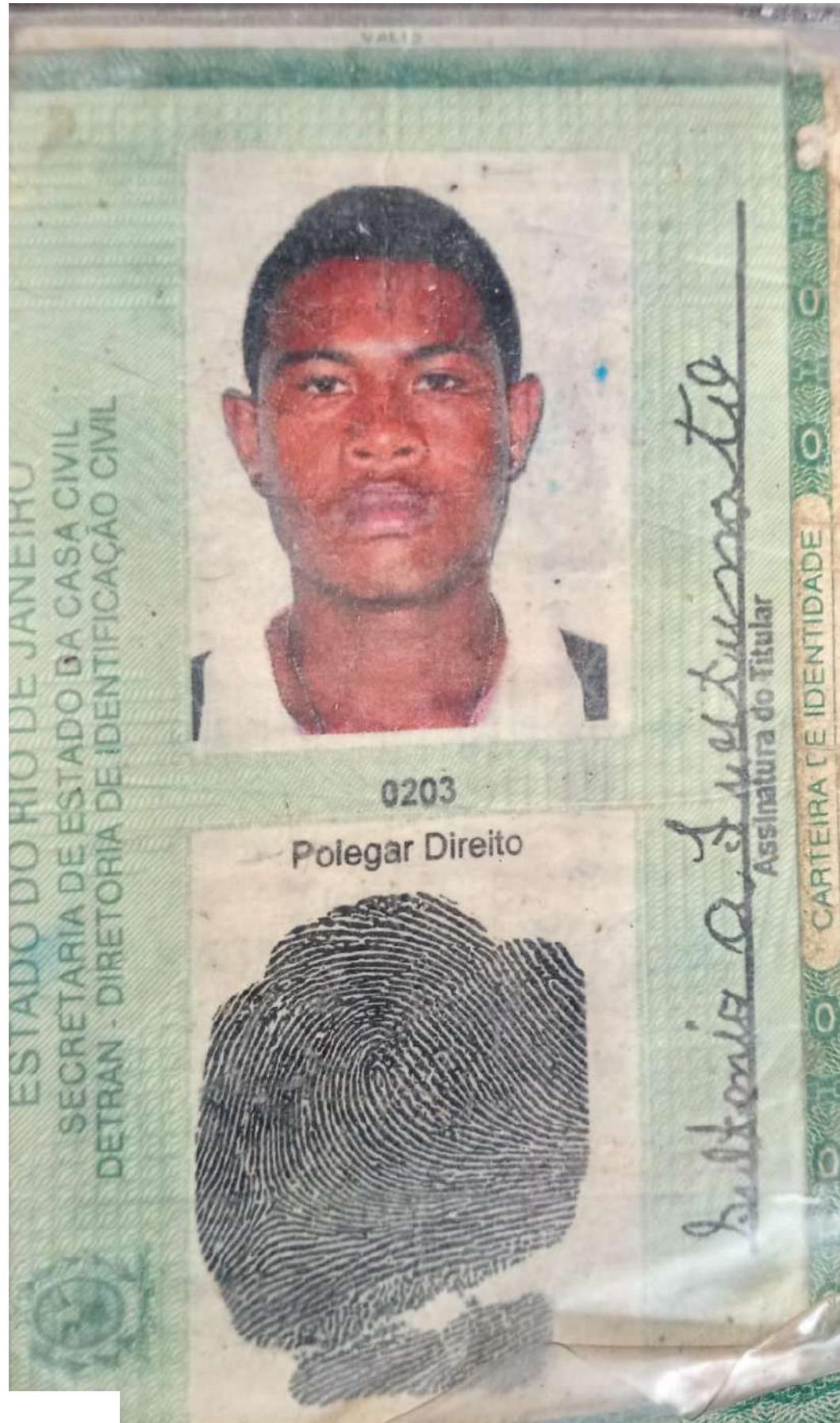
Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 29/11/2021 22:05:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111292205311250000049271406>
Número do documento: 2111292205311250000049271406

Num. 51975479 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 29/11/2021 22:05:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112922053112500000049271406>
Número do documento: 21112922053112500000049271406

Num. 51975479 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 29/11/2021 22:05:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112922053112500000049271406>
Número do documento: 21112922053112500000049271406

Num. 51975479 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 29/11/2021 22:05:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112922053112500000049271406>
Número do documento: 21112922053112500000049271406

Num. 51975479 - Pág. 18



Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,
OUTORGANTE: PEDRO HENRIQUE ANÍSIO FERREIRO, brasileiro,
solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua
Francisco Anísio Vilar, 57, Conj. CEMAP, Taperoá/PB
, constituo e nomeio os procuradores:

OUTORGADO: MARCELO DANTAS LOPES, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PB sob o n.º 18446 e com no escritório profissional situado na com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, CEP 58680 000, e-mail: marcelodladv@gmail.com.

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula ad iudicitia et extra, para o fôro em geral especialmente para propor AÇÃO de Cobrança do Seguro DPVAT, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual _____ a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

Taperoá/PB, 29 de Novembro de 2021

X Pedro Henrique Anísio Ferreiro **OUTORGANTE**



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 29/11/2021 22:05:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112922053223700000049271412>
Número do documento: 21112922053223700000049271412

Num. 51975489 - Pág. 1

**PROCURAÇÃO DE PEDRO HENRIQUE ANISIO CONTENDO CONTRATO DE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PACTUADOS EM ANEXO - FORMATO PDF**



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 29/11/2021 22:21:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112922211404500000049272135>
Número do documento: 21112922211404500000049272135

Num. 51975915 - Pág. 1



Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,
OUTORGANTE: **PEDRO HENRIQUE ANÍSIO FERREIRO**, brasileiro,
solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua
Francisco Anísio Vilar, 57, Conj. CEMAP, Taperoá/PB
, constituo e nomeio os procuradores:

OUTORGADO: **MARCELO DANTAS LOPES**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PB sob o n.º 18446 e com no escritório profissional situado na com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, CEP 58680 000, e-mail: marcelodladv@gmail.com.

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula ad iudicitia et extra, para o fôro em geral, especialmente para propor Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo estabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual 20% a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

Taperoá/PB, 29 de Novembro de 2021

X Pedro Henrique Anísio Ferreira **OUTORGANTE**



(83) 9 8893.9848 | (83) 9 9640.4118
marcelodladv@gmail.com
OAB/PB - 18.448



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 29/11/2021 22:21:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112922211579800000049272147>
Número do documento: 21112922211579800000049272147

Num. 51975927 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Taperoá

R JOÃO SUASSUNA, S/N, CENTRO, TAPEROÁ - PB - CEP: 58680-000

Número do Processo: 0800228-39.2018.8.15.0091
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO, JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA, ANA MARIA FERREIRA, SUETONIO ANISIO FURTUNATO, WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO, MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO, CARLOS SANDRO DO C A R M O F U R T U N A T O
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço conclusão dos presentes autos.

Taperoá-PB, 9 de dezembro de 2021

Adriana Dias Farias

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DIAS FARIAS - 09/12/2021 09:59:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120909590061700000049680861>
Número do documento: 21120909590061700000049680861

Num. 52413686 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Taperoá**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800228-39.2018.8.15.0091

DESPACHO

Diante da juntada dos novos documentos determinados pelo Juízo e juntados pela parte autora, intime-se a parte promovida para que, no prazo 05 (cinco) dias, querendo, se manifeste.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Tapeorá/PB, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: DIEGO GARCIA OLIVEIRA - 13/12/2021 10:03:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121310033978000000049688203>
Número do documento: 21121310033978000000049688203

Num. 52421861 - Pág. 1

ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2022 15:49:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011715492973100000050524351>
Número do documento: 22011715492973100000050524351

Num. 53316115 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAPEROA/PB

Processo n.º 08002283920188150091

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar estar ciente dos documentos anexados nos autos, requer o prosseguimento do feito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TAPEROA, 17 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2022 15:49:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011715493082300000050524355>
Número do documento: 22011715493082300000050524355

Num. 53316119 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Taperoá

R JOÃO SUASSUNA, S/N, CENTRO, TAPEROÁ - PB - CEP: 58680-000

Número do Processo: 0800228-39.2018.8.15.0091
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO, JOSE EWERTON ANISIO FERREIRA, ANA MARIA FERREIRA, SUETONIO ANISIO FURTUNATO, WELINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO, MARIA JOSE ANISIO FURTUNATO, CARLOS SANDRO DO C A R M O F U R T U N A T O
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço conclusão dos autos ao MM Juiz tendo em vista a juntada de petição.

TAPEROÁ, 25 de janeiro de 2022
JANILA DE CASSIA RODRIGUES ALCÂNTARA PORTELA

,MAT 476.130-8



Assinado eletronicamente por: JANILA DE CASSIA RODRIGUES ALCANTARA - 25/01/2022 16:06:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2201251606123500000050776710>
Número do documento: 2201251606123500000050776710

Num. 53587698 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAPEROÁ

NÚMERO DO PROCESSO: 0800228-39.2018.8.15.0091

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) / ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

PROMOVENTE: DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO e outros (6)

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se de demanda ajuizada por **DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO** (filho), **JOSÉ EWERTON ANISIO FERREIRA** (filho), **WELLINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO** (filho), **SUETÔNIO ANISIO FORTUNATO** (filho), **CARLOS SANDRO DO CARMO FORTUNATO** (filho), **PEDRO HENRIQUE ANISIO FERREIRA** (ERA MENOR) (filho), **MARIA JOSÉ ANISIO FORTUNATO** (filha) e **RITA DO CARMO FORTUNATO** (esposa), em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** Os promoventes sustentam que são herdeiros legais de **FRANCISCO ANISIO FORTUNATO**, que faleceu em acidente de trânsito. Requerem a concessão de indenização por morte, nos termos da Lei nº 6.194/74 (DPVAT).

Deferido o pedido de justiça gratuita e recebida a inicial (ID nº 23662518).



Citada, a ré apresentou contestação (ID nº 25281408), alegando a ausência de documentos comprobatórios e da comprovação de que os requerentes são as únicas herdeiras/beneficiárias de Francisco Anisio Fortunato.

Sentença ID nº 32433200 extinguiu o processo sem resolução o mérito, sob o fundamento de falta de interesse de agir.

Apresentada apelação (ID nº 33041713) e contrarrazões (ID nº 33445222).

Acordão (ID nº 46421327) deu provimento ao apelo e anulou a sentença de extinção.

Decisão ID nº 51485422 determinou a juntada de documentos por parte do promovente.

O autor (ID nº 5197451/ 51975927) apresentou petição com documentos.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, consigno que o presente processo encontra-se apto ao julgamento, sendo desnecessário a produção de outros provas. Respeitado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

REJEITO a preliminar de inépcia da petição inicial, pois os documentos indicados pelo réu e não juntados à petição inicial pela parte autora não são indispensáveis à propositura da ação, podendo ser supridos por outros meios de prova ao longo da instrução processual, o que ocorreu no presente caso.

Passo, doravante, à análise do mérito da demanda.

O artigo 3º da Lei 6.194/74 dispõe que “*os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$*



13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

De acordo com o dispositivo legal acima citado, o seguro DPVAT cobre os “*danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não*”, compreendendo as indenizações por morte, invalidez permanente total ou parcial, e despesas de assistência médica e suplementares.

No caso dos presentes autos, trata-se de pedido de indenização por morte, feito pelos herdeiros de Francisco Anisio Fortunato.

Em análise dos documentos, consigno que consta nos autos os documentos pessoais dos requerentes, comprovando que **DEMETRIS FRANCISCO FERREIRA ANISIO, JOSÉ EWERTON ANISIO FERREIRA, WELLINGTON EMANUEL FERREIRA ANISIO, SUETÔNIO ANISIO FORTUNATO, CARLOS SANDRO DO CARMO FORTUNATO, PEDRO HENRIQUE ANISIO FERREIRA, MARIA JOSÉ ANISIO FORTUNATO**, são filhos e **RITA DO CARMO FORTUNATO** era a esposa de FRANCISCO ANISIO FORTUNATO.

Os promoventes juntam os documentos pessoais (ID nº 5197451/ 51975927), a certidão de casamento (ID nº 1462833 – pág. 1) e a certidão de óbito (ID nº 14262467 – pág. 04). Tais documentos comprovam as alegações contidas na inicial.

Em vista disso, considerando a comprovação da qualidade de herdeiros dos requerentes, o reconhecimento do dever de indenização devido e a comprovação do nexo, entendo como devida a concessão da indenização, dentro dos seus quinhões hereditários.

Nesse sentido, cito o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça – STJ:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO. ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL NÃO VERIFICADOS. COMPANHEIRA DO FALECIDO. FILHO MENOR. BENEFICIÁRIO. COMPROVAÇÃO. PAGAMENTO. CREDOR PUTATIVO. TEORIA DA APARÊNCIA. DILIGÊNCIAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO. ÔNUS DA SEGURADORA. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à



hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que é válido o pagamento da indenização do seguro àqueles que se apresentam como únicos herdeiros, salvo quando comprovado que a seguradora não detinha elementos para identificar a existência de outros credores. 4. Na hipótese, o tribunal local destacou a ausência de comprovação de diligências por parte da seguradora antes de promover o pagamento do seguro DPVAT exclusivamente ao filho do falecido que se apresentou como único herdeiro, em detrimento da companheira e do segundo filho que se viram excluídos do recebimento do seguro. 5. A revisão dos fundamentos do acórdão estadual demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, procedimento inadmissível no âmbito de recurso especial em virtude do óbice da Súmula nº 7/STJ. 6. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1717066 MT 2020/0146673-3, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 15/06/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/06/2021)

Portanto, inexistindo a comprovação de outros herdeiros, atestada a hereditariedade, deve o valor deve ser pago pela ré.

Fixadas tais premissas, tem-se que, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei 6.194/74, o valor da indenização em caso de morte é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que no presente caso deve ser divido em oito partes (número de herdeiros).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para cada requerente, devendo o valor ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do acidente (STJ, Súmula 580) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação (STJ, Súmula 426), assim o faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em 20% (dez por cento) do valor atualizado da condenação (CPC, art. 85, §2º).

Sentença publicada e registrada com a inserção no sistema PJe.

Intimem-se.



Se houver a interposição de recurso de apelação:

1. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões à apelação, num prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 1º).
2. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 2º).
3. Após as formalidades acima mencionadas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba (CPC, art. 1.010, § 3º).

Com o trânsito em julgado, se nada for requerido (CPC, art. 523), arquive-se.

Taperoá/PB, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito

